COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5491
RUBRICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo	**Protocolo nº 006919 – 10/08/2020** Processo Nº 006919/SECGERAL (PARTE 34 – DOCUMENTO Nº 18 – VOLUME 07)
Interessado	Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros
Assunto	Representação em face do Governador e Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática de crimes de responsabilidade

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA
PAG. 7107

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5492
RUBRICA

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011-DL, DE 2020, PARA INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS RELACIONADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020 REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 200 RESPIRADORES PULMONARES AO CUSTO TOTAL DE R$ 33.000.000,00, REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 2020, ÀS 17H, NO PLENÁRIO DEPUTADO OSNI RÉGIS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR VIDEOCONFERÊNCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Senhores Deputados e senhor Presidente...

O SR. PRESIDENTE DA ALESC (Deputado Estadual Julio Garcia) — Para colaborar, estão aqui presentes o Deputado João Amin, o Deputado Fabiano da Luz, o Deputado Milton Hobus, o Deputado Ivan Naatz, o Deputado Sargento Lima está *on-line*, o DeputadoValdir Cobalchini.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — O Deputado Valdir Cobalchini está presente?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Presente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — O Deputado Ivan Naatz?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Presente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — O Deputado Felipe Estevão?

O SR. PRESIDENTE DA ALESC (Deputado Estadual Julio Garcia) — O Deputado Felipe Estevão estava *on-line* até agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — O Deputado Sargento Lima?

O SR. PRESIDENTE DA ALESC (Deputado Estadual Julio Garcia) — Está *on-line.*

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Presente, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — O Deputado Fabiano da Luz?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ — Presente, senhor Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — O Deputado João Amin?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Presente, senhor Presidente. É uma honra ser presidido pelo Sopelsa, o mais experiente, com mais juventude acumulada.

PROCURADORIA
PÁG. 5493

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — É verdade.

Deputado Milton Hobus?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Presente, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — E Deputado Marcos Vieira? (*Pausa.*) Deputado Marcos Vieira? (*Pausa.*)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5493
RUBRICA

Não está presente o Deputado Marcos Vieira.

Eu primeiro lugar quero cumprimentar...

(*Manifestação ininteligível.*)

Presente o Deputado Marcos Vieira?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Ainda não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Eu inicio cumprimentando todos os senhores Deputados, membros desta CPI. E também já quero pedir escusas se houver alguma falha no encaminhamento, uma vez que estou aqui na minha casa, *on-line*, e pediria se alguém no decorrer dos encaminhamentos pudesse até secretariar. Eu não tenho aqui o regulamento de instalação de nada, mas vou procurar fazer pela experiência.

Eu convoco os senhores Deputados se nós podemos iniciar a instalação da CPI, se todos concordam.

(*Todos os presentes se manifestam em concordância.*)

Havendo quórum, apenas com a ausência do Deputado Marcos Vieira, nós podemos começar então a tratar da instalação da CPI constituída pelo Ato da Presidência nº 011-DL, de 2020.

Como primeiro passo, damos por instalada a CPI e eu abro a palavra aos senhores Deputados, caso algum Deputado queira antes se pronunciar.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Senhor Presidente, pela ordem. Só uma informação: o Deputado Marcos Vieira está em deslocamento e disse que no máximo em cinco minutos vai estar logado conosco, então participará desta reunião também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Eu consulto então vossas excelências se nós podemos iniciar antes da chegada do Deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Senhor Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Pois não, Deputado Valdir Cobalchini.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Estando aqui no plenário o Presidente da Assembleia, eu gostaria de indagar ao Presidente, embora talvez não esteja participando com o microfone aberto...

O SR. PRESIDENTE DA ALESC (Deputado Estadual Julio Garcia) — Mas possa participar, sem problema nenhum.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Mas se nós não poderíamos ter a assessoria jurídica da Mesa em relação ao Regimento Interno, o que diz o Regimento, se pode... É o encaminhamento que eu gostaria de oferecer, se a eleição do Presidente e do Relator pode ser dada em reunião na próxima semana. Se o Regimento prevê isso ou se isso, necessariamente, deva ser hoje.

O SR. PRESIDENTE DA ALESC (Deputado Estadual Julio Garcia) — Eu posso responder a vossa excelência até sem a ajuda da assessoria: do ponto de vista regimental, não há nenhum óbice. O que ficou combinado é que em função da urgência, da emergência e da calamidade, isso pudesse ser feito imediatamente. Acho que não tem nenhum óbice para que se faça hoje.

PROCURADORIA PÁG. 5484

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5484 RUBRICA

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — O.k., Presidente. Se for feito hoje, eu gostaria aqui... Eu entendo que o Deputado Ivan Naatz, como é o autor [do requerimento], poderia, ainda que o Regimento não preveja, dizer: olha, eu gostaria de ser o Relator ou ser o Presidente. Mas entendo que ele cabe bem na figura de Relator.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Senhores Deputados, eu agradeço a participação do Deputado Cobalchini. Obviamente eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Deputado Ivan Naatz, eu quero fazer um agradecimento. Quero dizer que se realmente o nosso Presidente da Casa, Deputado Julio Garcia, puder nos assessorar, eu teria um grande assessor, principalmente nas questões sobre o Regimento.

O SR. PRESIDENTE DA ALESC (Deputado Estadual Julio Garcia) — Já estou assessorando então.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — O senhor está com a palavra, Deputado Ivan Naatz.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Desculpa, Presidente, com esse [modo] híbrido... Obviamente deveria me dirigir a vossa excelência.

Eu gostaria muito de ser o Relator da matéria pela condição de ser advogado, por já ter participado de outras CPIs quando Vereador e também como advogado de membros de CPI. Acredito que faria um trabalho com muita maestria e obviamente representando muito bem a Assembleia Legislativa nessa oportunidade.

Então eu me coloco à disposição, Deputado Cobalchini e senhores Deputados, para assumir o posto de Relator desta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Nós estamos, então, em votação para escolher já os membros, o Relator e o Presidente?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Sim, sim, Presidente. Se algum Parlamentar tiver interesse em se colocar como Presidente, pode se colocar, e o Deputado Ivan já se colocou como Relator.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Era esse o...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Senhor Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Deputado Sargento Lima, vossa excelência tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Obrigado. Boa tarde, senhor Presidente, boa tarde, Presidente Julio Garcia, boa tarde aos demais Colegas, meus pares aí na Assembleia.

Eu gostaria de deixar expressa aqui a minha disposição para ocupar a presidência desta Comissão Parlamentar. Para mim é muito importante, eu acredito que seja uma resposta que tem que ser dada com velocidade, com imparcialidade e com clareza para a sociedade catarinense. E me coloco à inteira disposição para assumir essa posição aí e coloco o meu nome também em votação para a presidência da Comissão Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Temos, então, o nome do Deputado Ivan Naatz como Relator e do Deputado Sargento Lima para Presidente.

Está livre a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Pela ordem, o Deputado João Amin.

PROCURADORIA
PÁG. 54 / 85

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5495
RUBRICA

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Eu voto com muito orgulho no Lima para Presidente e no Ivan para Relator.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Senhor Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Deputado Cobalchini.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Ainda que já tenha um voto para Presidente, mas eu gostaria também... e não tenho nenhum problema de apoiar o nosso querido Deputado Sargento Lima. Tenho o maior respeito pelo seu mandato, pela sua postura nesta Casa, mas entendo também que pela experiência acumulada de alguns mandatos e não que... quem está aqui, ainda que seja o primeiro dia de mandato, tem o mesmo direito daquele que está aqui já há alguns anos, mas, enfim, eu poderia emprestar a experiência que tenho aqui na Casa, experiência que tenho também no Executivo para contribuir com uma tarefa extremamente difícil, que é de uma CPI que não é... creio que não seja prazerosa para ninguém.

Acho que eu poderia, neste sentido... Deputado Ivan, poderemos fazer na presidência e vossa excelência como Relator e os demais Deputados, que, aliás, foram muito bem indicados por suas bancadas e creio que a gente vai fazer um trabalho como são as regras que o jogo impõe para estabelecer aqui a mais absoluta verdade que aqueles culpados, por ventura culpados, sejam por esta Comissão encaminhados para as penas previstas em lei.

Eu gostaria de me colocar também à disposição para a função de Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Fica também registrada a intenção do Deputado Valdir Cobalchini de presidir esta CPI.

Continua livre a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Senhor Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Deputado Felipe Estevão, vossa excelência tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Senhores, muito boa-tarde. É um momento muito delicado para o nosso Estado, é com o coração apertado que a gente segue os trabalhos mediante todo esse desastre que vem se apresentando. Enfim, em virtude dessa seriedade parabenizo todos os membros, parabenizo o Deputado Cobalchini que também se colocou à disposição, tenho grande simpatia e comunhão por vossa excelência, porém hoje cedo conversei com o Deputado Lima e olhei nos olhos do Lima, senti no coração dele o desejo, e falou do desejo de estar à frente na presidência da Comissão e apalavrei com o Lima: Lima, tens o meu apoio e o meu voto. Não tenho dúvida que fará um grande trabalho.

Então, sem nenhum problema com vossa excelência, Deputado Cobalchini, que é meu amigo, mas eu havia apalavrado e eu senti esse desejo mais cedo no Lima. Então fica manifesto aqui o meu voto no Deputado Lima, que faça um grande trabalho à frente da Comissão, desta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Se nós pudéssemos... Se tem mais algum Deputado que queira colocar o seu nome à disposição para um dos dois cargos, nós poderíamos fazer primeiro isso e depois nós abriríamos para o voto. Pode ser?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — De minha parte tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Senhores Deputados, mais alguém gostaria de colocar seu nome à disposição para presidir...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Deputado Moacir Sopelsa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Pois não, Deputado Marcos Vieira. (*Pausa.*)

PROCURADORIA PÁG. 5496

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5496 RUBRICA

Deputado Marcos Vieira... Deputado Marcos Vieira, vossa excelência tem a palavra. (*Pausa.*)

Eu acredito que nós estamos tendo dificuldade de áudio.

Senhores Deputados...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Acredito que seja algum problema no celular do Deputado Marcos Vieira. Eu ouço perfeitamente aqui, acompanho com perfeição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Eu não estou ouvindo o Deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — O Deputado Marcos Vieira não tem o sinal de vossa excelência, Deputado Sopelsa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Não tem...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — O Deputado Marcos Vieira não está na reunião.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Não está na reunião?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — O.k.

Então continua livre a palavra. Mais algum Deputado quer fazer alguma sugestão ou colocar o seu nome à disposição?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Senhor Presidente, a sugestão é que os dois Deputados, Cobalchini e Sargento Lima, tentem entrar em consenso, porque para nós aqui é até indelicado escolher um ou outro, porque esta é uma Comissão na qual todos terão um papel fundamental. O Presidente é meramente um mediador da Comissão e o ideal é que houvesse um consenso entre o Deputado Cobalchini e o Deputado Sargento Lima – talvez eles deem um telefonema à parte aí e se acertem, deixando todos nós aqui mais à vontade, assim como aconteceu com a indicação do Deputado Ivan para a relatoria. Talvez troque um telefonema, Deputado Cobalchini, com a sua experiência, com o Sargento Lima agora e vocês dois decidam aí e nós aplaudimos aqui. Estamos prontos a ajudar o Presidente e o Relator com todo o nosso trabalho e a nossa disposição.

Era isso, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Muito obrigado, Deputado Milton Hobus. Vossa excelência, sempre com muita sabedoria, nos dá um encaminhamento de que realmente possamos fazer um grande trabalho, todos juntos, pois todos vão ter a mesma responsabilidade, independente do Relator e do Presidente, e os indicados para presidir a CPI são dois Deputados que têm o meu respeito, que têm o meu reconhecimento, o Deputado Sargento Lima no seu primeiro mandato, um Deputado atuante, e o Deputado Valdir Cobalchini, um Deputado com muita experiência, com vários mandatos, que também será um grande contribuidor. É difícil dar o voto para escolher um, se houver um entendimento... As palavras foram muito sábias do Deputado Milton Hobus.

Eu consulto se damos alguns minutos para que os dois Deputados possam trocar algumas palavras. (*Pausa.*)

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — De minha parte, Presidente, de coração aberto eu também não tenho nenhuma dificuldade de abdicar dessa minha pretensão, já que não é a candidatura que eu sonhei um dia, nunca me passou pela cabeça que fosse buscar essa função.

Eu gostaria aqui... Eu percebo que houve, e eu respeito isso, respeito muito isso, que houve um contato já, não é uma reunião que esteja começando agora, já houve um momento

PROCURADORIA
PÁG. 5497
4

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5497
RUBRICA

prévio do Sargento Lima buscando a sua candidatura a Presidente. E eu vou dizer de novo, Sargento Lima, com todo o respeito que eu sempre tive e sempre terei, e se isso for confirmado... Eu não quero provocar, Deputado amigo Felipe Estevão, nenhum constrangimento a nenhum colega. Se já houve esse contato anterior pela manhã, se alguém por ventura deu a palavra, não tem nenhum problema, eu sempre fui de respeitar muito a palavra dada e os acordos ou pré-acordos precisam ser consolidados, assim como fez o Presidente na semana passada quando pediu a confirmação daqueles que se predispuseram a integrar a CPI. O Presidente Julio Garcia, com a sabedoria e com a experiência que tem, pediu a confirmação de cada Deputado.

Então eu só peço isso, muito tranquilamente, Deputado João Amim, se houve isso, não tenho problema em abdicar. Se não teve isso, poderemos conversar, eu e o Deputado Sargento Lima, para chegar a esse entendimento, conforme encaminhamento dado pelo Deputado Milton Hobus.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Consulto os senhores Deputados...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Pela ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Sargento Lima, só para concluir, vossa excelência saiu na frente e ligou para os Deputados e como vossa excelência era o candidato único então, parece-me que a palavra já foi dada em seu favor.

Então eu quero aqui abdicar, João Amin, o senhor fique também bem tranquilo, eu integro a CPI, isso ninguém pode impedir porque fui escolhido pela maior bancada, são nove Deputados, e talvez até o Regimento preveja se fôssemos buscar isso, mas não é isso o que nós vamos buscar, eu quero mais é trabalhar com harmonia e contem com a minha participação efetiva. Deputado Sargento Lima, o meu voto também é seu.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Senhor Presidente, uma questão de ordem para comunicar aqui sobre o Deputado Marcos Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Com a palavra o Deputado Milton Hobus.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Ele ligou agora [dizendo] que acabou a bateria do celular e não consegue conectar, mas como ele não estava na sessão [plenária] ele não sabia da nossa [reunião] de instalação. Então ele pediu que justificasse isso e que acompanharia o nosso posicionamento aqui, que acredito que agora com a posição do Deputado Cobalchini é unânime então.

Era isso, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Eu só gostaria de esclarecer um fato. Como eu não tenho o Regimento da instalação da CPI aqui, há a possibilidade, dentro das colocações do Deputado Cobalchini, do MDB ser a maior bancada, de ter algum encaminhamento de a maior bancada ter o direito de indicar um membro, o Presidente ou o Relator?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Senhor Presidente, não há nada no Regimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Não há nada. Tá.

Eu estou preocupado, só para não deixar depois que a gente possa ter atropelado alguma coisa e que não seja corretamente legal.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Pela ordem, senhor Presidente.

PROCURADORIA
PÁG. 5488

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5498
RUBRICA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Com a palavra o Deputado Sargento Lima, pela ordem.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Senhores Deputados, só tenho a agradecer. Em relação à condição numérica de bancada, pode ter absoluta certeza que eu venho nos últimos dias estudando exaustivamente o Regimento Interno desta Casa, não só por motivo relativo a esse da própria Comissão, mas até porque é um dever meu ter esse conhecimento, isso evita bastante constrangimento durante as Comissões.

Quero agradecer também ao senhor, Presidente, e dizer que eu tenho por hábito ligar para aqueles Deputados, sim, pelo menos uma vez por semana ou duas, que eu tenho mais afinidade, maior proximidade. Não que eu não tenha afinidade com os demais, mas em relação exclusiva mesmo, a minha bancada se comunica diariamente, porque nós temos vários assuntos comuns e isso é por uma questão óbvia, e a gente tem que conversar sobre os assuntos que permeiam e que tramitam dentro da Casa, dentre eles a Comissão.

Então fico feliz, agradeço o Deputado Cobalchini também, já que me cedeu o seu voto. Fico feliz e deixamos aqui firmado um compromisso que me despertou um sentimento muito grande, tendo em vista o resultado da nossa última Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela não me trouxe muita alegria, sou sincero em falar isso, nós servimos de chacota para o catarinense, pois resultado efetivo mesmo, apesar do esforço hercúleo do eminente Deputado Bruno Souza, que durante meses a fio se disponibilizou em tempo, trabalho e dedicação, do qual eu fui testemunha, não foi aquele esperado pelo cidadão catarinense. Não por demérito ou por falta de esforço do Relator e do Presidente, mas pelas circunstâncias que ali envolveram. A gente não sabe se foi pelo lapso temporal alongado, se foi demasiadamente longo ou se se perdeu na construção de pequenos detalhes de quem ignora o Regimento.

Então eu fico bastante agradecido e podem ter a absoluta certeza que eu sempre coloquei na minha vida o lema primeiro, a missão, e hoje eu tenho mais uma missão, e podem todos ter a absoluta certeza que terão ali na frente um Deputado aguerrido, militante, atuante e que não tem nenhuma outra preocupação a não ser a imparcialidade e a verdade.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Presidente, pela ordem.

Esta reunião é apenas de instalação da CPI, acho que a gente poderia ser mais objetivo. Já há a declaração de voto no Presidente Lima, no Relator Ivan Naatz, e se algum Deputado quiser se colocar também como Vice-Presidente [que o faça] para sermos ágeis e podermos encerrar objetivamente esta primeira reunião da importante CPI que está sendo instalada hoje, aqui, por favor. Só para a gente ser mais objetivo, já com encaminhamento.

Então eu já voto, já adianto o meu voto no Lima, já adianto o meu voto no Ivan; e o Parlamentar que se colocar como Vice a gente vai apreciar. Mas é só para acelerar esse processo que é tão simples, a gente não precisa se alongar tanto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Deputado João Amin, embora seja muito simples, eu também entendo, mas eu não quero fazer nenhum atropelamento que venha depois a ser uma questão [pelo fato de] que a gente não tenha conduzido com transparência o trabalho.

Eu vi que apareceu na tela o Deputado Marcos Vieira. Eu não sei se o Deputado Marcos Vieira ainda está presente. Deputado Marcos... (*Pausa.*)

Como o Deputado Marcos não consegue se conectar, eu vou fazer o seguinte: vou colher os votos, com a concordância do Deputado Cobalchini, que era um pretendente e abdicou da sua intenção, eu vou passar a colher os votos. Mas, antes, nós temos um Vice-

PROCURADORIA PÁG. 5499 7

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5499 RUBRICA

Presidente também para eleger. Eu não sei se o Vice é eleito na mesma reunião de instalação e da escolha do Relator e do Presidente.

É no dia de hoje que se escolhe o Vice também? Alguém pode me confirmar?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Sim, senhor Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Consulto se algum Deputado tem a intenção de colocar seu nome para ser o Vice-Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Senhor Presidente, eu acho que até pela discussão bastante democrática e com o sentimento de todos que querem colaborar, e o Deputado Cobalchini, com toda a sua experiência de vários mandatos colocou seu nome à disposição, que ele possa ser o Vice-Presidente então, para junto com o Sargento Lima, na presidência, que é um Deputado de primeiro mandato e com um Deputado de vários mandatos, com certeza os dois conversando vão fazer a condução correta da nossa CPI.

Essa é a sugestão, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Muito obrigado, Deputado Milton Hobus.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Com a palavra o Deputado Felipe Estevão.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Um singelo comentário. A Bíblia diz que com o jovem está a força e com o ancião está a experiência. Então essa é uma junção de sucesso.

Parabéns ao Milton Hobus pela sugestão, de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Deputado Cobalchini, vossa excelência concorda com a indicação do Deputado Milton Hobus e do Deputado Felipe Estevão?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Como disse, enfim, respeito muito cada um dos Deputados aqui presentes que compõem esta CPI importantíssima, e sem demérito a qualquer uma outra, creio que esta CPI se reveste de uma importância não apenas política – e política sempre ela é, porque ela é parlamentar –, mas, enfim, existirão desdobramentos importantes que serão advindos desta CPI, não tenho dúvida.

Se esse for o desejo da maioria, eu me curvo como integrante a compor. Eu não imaginava que tivesse Vice (*ri*), mas se tem essa possibilidade e se os colegas... Se alguém quiser, terá o meu voto, senão eu me submeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Muito obrigado, Deputado Cobalchini.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Peço a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Com a palavra o Deputado Sargento Lima.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Seria um orgulho para mim...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — Lima, cuida para não perder a presidência. Falar de novo é perder. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Deputado Sargento Lima.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Eu concordo com a indicação, para mim seria um orgulho, sempre é um orgulho trabalhar do lado de qualquer um

PROCURADORIA
PÁG. 91 90

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5500
RUBRICA

dos senhores, e o Deputado Cobalchini, com a sua experiência, tenho certeza que tem muito a somar; e como bem disse o Felipe Estevão, tolo é aquele que abre mão da experiência. Ficaria muito feliz.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Muito obrigado, Deputado Sargento Lima.

Podemos colher os votos?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Sim, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Já houve manifestação de voto. Eu consulto os senhores Deputados se todos concordam com a indicação para Presidente da CPI do Deputado Sargento Lima.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — De acordo, Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ — De acordo, Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — De acordo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — De acordo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — De acordo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Muito bem. Acredito que todos os Deputados se manifestaram.

Então colho voto para Relator desta CPI, com o nome do Deputado...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — E como vota o senhor... Senhor Presidente, Deputado Sopelsa, e o seu voto (*ri*)?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Já tem maioria. O meu voto também, pode contar com ele, Deputado Sargento Lima, vamos trabalhar junto.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Agradecido, Deputado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Colho voto, então, para Relator desta CPI, com o nome do Deputado Ivan Naatz.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — De acordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Já houve manifestação de companheiros. Consulto se todos concordam.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ — De acordo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Sim.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Todos concordam.

Escolhido o nome do Deputado Ivan Naatz para Relator da CPI.

Colho os votos para Vice-Presidente, que se colocou à disposição o Deputado Valdir Cobalchini.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ — De acordo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — De acordo, senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ — De acordo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Todos concordam? Posso ter esquecido de alguém.

Bem, o que me resta é agradecer e pedir escusas se os encaminhamentos não foram aqueles que vocês imaginavam de minha parte, mas quero dizer que tenho certeza que todos os membros vão estar lá para esclarecer todos esses fatos, que é o que a sociedade espera,

PROCURADORIA
PÁG. 5491

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 5501
RUBRICA

independente de partido político, independente de questões partidárias. Tenho absoluta certeza que todos deverão procurar que seja esclarecido aquilo que precisa ser esclarecido. Se alguém cometeu incoerências, que sejam feitas as correções.

Quero cumprimentar o Deputado Sargento Lima, tenho certeza que vossa excelência fará um grande trabalho; o Deputado Ivan Naatz, vossa excelência terá o maior trabalho de fazer a relatoria desta CPI; o Deputado Valdir Cobalchini, meu companheiro, meu amigo, uma pessoa que eu tenho certeza vai contribuir muito com todos nós, especialmente com o Presidente e com o Relator. Quero agradecer, desejar boa sorte e deixo a condução dos trabalhos ao Presidente eleito, Deputado Sargento Lima.

Acho que concluído, podemos encerrar? Vossa excelência fará uso da palavra e terá a oportunidade de convocar a nossa primeira reunião.

Muito obrigado. E obrigado ao Deputado Julio Garcia, que sempre nos deu todo o apoio. Tenho que fazer esse registro. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE ELEITO (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado Sopelsa, eu quero ter a honra de vê-lo encerrar esta primeira reunião e convocar a próxima, por gentileza. É um grande prazer trabalhar com o senhor também, que é um grande companheiro, uma pessoa que é um espelho para todos nós dentro desta Casa, não só pelos cabelos brancos e pela experiência que tem, mas pelas atitudes e pela forma como conduz o seu mandato.

Eu gostaria de pedir essa gentileza, que o senhor mesmo encerre esta reunião e convoque a próxima, quando vai ser deliberado através do nosso grupo formado pelos integrantes desta Comissão Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Deputado, eu não sei se há concordância de nós já decidirmos hoje qual é o dia da primeira reunião ou se vossa excelência consulta os pares depois e aí nos comunica numa data futura. Acho que seria mais...

O SR. PRESIDENTE ELEITO (Deputado Estadual Sargento Lima) — Seria isso. Consulto os mesmos, até porque já tem um grupo de mensagens formado criado pelo Deputado Ivan Naatz para que a gente possa melhor conversar e ali dentro colocamos em votação, até porque tem uma quantidade muito grande de material e a cada dia chega mais.

Então, sendo dessa forma, a minha orientação é que a gente espere e consiga deliberar a data e posteriormente todos serão avisados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Moacir Sopelsa) — Está bem. A partir deste momento vossa excelência, então, é o nosso Presidente e conduz os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE ELEITO (Deputado Estadual Sargento Lima) — Muito obrigado. Eu quero agradecer os votos, agradecer o senhor por esta ajuda no dia de hoje, e posteriormente entraremos em contato com todos os Deputados para deliberarmos sobre a data da próxima reunião.

Seria isso e nada mais havendo o tratar, dou por encerrada esta reunião. (*Ata sem revisão dos oradores.*) [*Transcrição e revisão: taquígrafa Siomara G. Videira*]

DEPUTADO ESTADUAL MOACIR SOPELSA
PRESIDENTE DA REUNIÃO E MEMBRO DA CPI

PROCURADORIA
PÁG. 5492
1

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5502
RUBRICA

DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA
PRESIDENTE ELEITO DA CPI

DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI
VICE-PRESIDENTE ELEITO DA CPI

DEPUTADO ESTADUAL IVAN NAATZ
RELATOR ELEITO DA CPI

DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ
MEMBRO DA CPI

DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO
MEMBRO DA CPI

DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN
MEMBRO DA CPI

DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA
MEMBRO DA CPI

DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS
MEMBRO DA CPI

PROCURADORIA
PÁG. 3433

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1503
RUBRICA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011-DL, DE 2020, PARA INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS RELACIONADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020 REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 200 RESPIRADORES PULMONARES AO CUSTO TOTAL DE R$ 33.000.000,00, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2020, ÀS 17H, NO AUDITÓRIO DEPUTADA ANTONIETA DE BARROS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR VIDEOCONFERÊNCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Muito boa-tarde a todas e a todos; boa tarde aos que nos acompanham pela TVAL e pela Rádio Digital Alesc; boa tarde a todos os presentes no nosso Auditório Antonieta de Barros.

Havendo quórum regimental, declaro abertos os trabalhos da primeira reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para, no prazo de 120 dias, apurar fato determinado consistente na investigação dos atos ilícitos relacionados à dispensa de Licitação nº 754, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli, tendo por objeto a aquisição de duzentos respiradores pulmonares ao custo total de R$ 33 milhões.

Eu gostaria de nominar cada um dos Parlamentares que fazem parte desta Comissão [e aqui se encontram], começando pelo senhor Deputado Valdir Cobalchini, Vice-Presidente da CPI; Deputado Ivan Naatz, Relator; Deputado Fabiano da Luz; Deputado Felipe Estevão; Deputado João Amin; Deputado Marcos Vieira, Deputado Milton Hobus e Deputado Moacir Sopelsa, que nos acompanha pelo dispositivo de videoconferência.

Gostaria de agradecer também e registrar a presença do Deputado Laércio Schuster, do Deputado Kennedy Nunes e da Deputada Ana Campagnolo.

Enfim, inicialmente coloco em discussão e votação a ata da reunião anterior, a qual foi encaminhada aos senhores por dispositivo de WhatsApp, não foi enviada por *e-mail* aos seus respectivos gabinetes.

Primeiramente, coloco em discussão.

(*Pausa.*)

Não havendo quem a queira discutir, [colocamos] em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovada, sem nenhum voto contrário.

Agora nós vamos passar à correspondência e outros documentos que foram entregues a esta presidência.

Primeiramente o ofício do eminente Deputado João Amin, através do qual solicita a presença do senhor Rafael Wekerlin, CEO da Brazilian International Business, o qual afirmou que recebeu pedido de comissão de R$ 3 milhões, e do senhor Luiz Felipe Ferreira, Controlador-

PROCURADORIA
PÁG. 5494

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5504
RUBRICA

Geral do Estado, para esclarecer a participação ou não da Controladoria-Geral do Estado nos fatos investigados no âmbito da CPI.

Também do senhor eminente Deputado Laércio Schuster uma solicitação de acareação do Chefe da Casa Civil, senhor Douglas Borba, com o ex-Secretário da Saúde, senhor Elton Zeferino, e com a ex-superintendente de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, a senhora Márcia Regina Geremias Pauli.

Também de autoria do eminente Deputado João Amin requerendo a presença da servidora Pauli, exonerada do cargo em comissão da Secretaria de Estado; do senhor Elton Zeferino; e do senhor Douglas Borba, Secretário de Estado da Casa Civil, para acareação.

Recebo também por ofício solicitação do Vice-Presidente desta Comissão, Deputado Valdir Cobalchini, para a oitiva de Douglas Borba; Elton Zeferino; Márcia Pauli; Luiz Felipe Ferreira; Carlos Moisés, o próprio Governador; Davi Perini Vermelho; Pedro Nascimento de Araújo; Rafael Wekerlin; Fábio Deambrósio Guasti; Gilliard Gerent; Leandro Adriano de Barros; Samuel de Brito Rodovalho. E também para diligências externa, [requisição] ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina; requisição ao governo do Estado de cópia de todos os documentos internos inerentes à compra dos respiradores; contrato social e suas alterações das empresas envolvidas na dispensa de licitação. E quebra do sigilo empresarial da Veigamed Material Médico e Hospitalar: bancário (da data do dia 1/3/2020 até o dia 8/5/2020); e o sigilo fiscal inerente ao ano fiscal de 2018 e 2019.

Também [ofício] do Deputado João Amin requerendo cópia de toda a documentação apreendida e das oitivas realizadas para que se proceda... Esse aí... "(...) diligências efetuadas no último sábado e amplamente noticiadas pela imprensa catarinense, solicito que a Comissão Parlamentar de Inquérito requeira cópia de toda a documentação apreendida e das oitavas realizadas para que seja procedida completa análise." Também de autoria do Deputado João Amin.

Requerimento do Relator da Comissão Parlamentar, Deputado Ivan Naatz, requerendo a aprovação do roteiro de trabalho.

Posteriormente vou passar a palavra ao senhor (dirige-se ao Deputado Estadual Ivan Naatz) para discorrer sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Senhor Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Pois não. Com a palavra o Deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Senhor Presidente, vossa excelência, constatando que havia quórum, deu início à reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, e o nosso Regimento, no seu artigo 151, trata exatamente dessas questões.

Mas se vossa excelência me permite, antes da leitura da sinopse que vossa excelência fez, no meu entendimento nós temos dois procedimentos importantes a serem tomados. O primeiro deles é o de perguntar ao Relator nesta CPI se designa ou não o Relator Adjunto, porque é um ato importante, que se ele desejar tem que ser tomado já na primeira reunião.

E, segundo, senhor Presidente, é que compete ao Relator elaborar o roteiro dos trabalhos para aprovação dos membros da Comissão, que é o segundo ato desta reunião.

Então, senhor Presidente, por questão de ordem, antes de se colocar em votação qualquer outro requerimento, devemos ouvir do Relator da matéria, o eminente Deputado Ivan Naatz, se sua excelência deseja fazer a indicação do Relator Adjunto e qual o roteiro dos trabalhos, porque é exatamente em cima do roteiro dos trabalhos apresentado pelo Relator, aprovado pelos demais Deputados, é que a CPI vai tocar os seus trabalhos daqui para frente.

PROCURADORIA
PÁG. 1791
1

Faço essa questão de ordem para deliberação de vossa excelência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Fico agradecido, Deputado Marcos Vieira, como sempre muito experiente, trazendo à luz a experiência aqui, mas essa era só a comunicação da correspondência que foi entregue. Já vou passar a palavra ao Deputado Ivan Naatz, e se ele achar necessária a indicação de uma correlatoria para a Comissão aí ele se expressa; se ele assim achar necessário, vai expressar a sua vontade nesse sentido.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5505
RUBRICA

Gostaria de, primeiramente, esclarecer aqui que, óbvio, né, é de conhecimento de todos o motivo pelo qual nós estamos aqui hoje, mas para aquelas pessoas que estão em casa, quero falar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem um intuito muito grande, antes de iniciar os trabalhos.

Nós estamos passando duas crises pontuais no Estado, e a primeira é uma crise moral. O Estado de Santa Catarina está sendo execrado pela mídia total, e com toda a razão, né, nas questões morais, um Estado que sempre se destacou de forma tão positivamente em todo o território nacional e neste momento estão sendo levados à baila assuntos do nosso Estado que não fazem jus à boa índole e à fama de pessoas trabalhadoras, ordeiras e honestas.

E a segunda, é que neste momento em que nós estamos vivendo uma das maiores crises financeiras – e eu acredito, Deputado Milton Hobus, que nós ainda não temos noção do tamanho dessa crise financeira, nós não temos condições ainda de calcular em que resultado negativo isso pode nos apresentar no futuro. Então, mais do que simplesmente o estudo de um simples contrato, porque é assim que ele foi traçado até então, né? Muitas pessoas disseram: ah, bola pra frente, depois de um contrato desse. Nós não, nós demos a devida importância para ele. Foi chamado muitas vezes de simples contrato e que nós deveríamos tocar a nossa vida, deixando para trás R$ 33 milhões sem dar as devidas justificativas ao povo catarinense.

Seria esse, no meu entendimento, um dos maiores motivo de estarmos aqui hoje executando esse roteiro de trabalho.

Por isso, passo a palavra ao Deputado Ivan Naatz para explanar sobre o roteiro dos trabalhos. [*Transcrição: taquígrafa Siomara G. Videira*]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Senhores Deputados, senhoras Deputadas, que nos acompanham aqui e pela TV, boa noite.

Com relação à correlatoria dos trabalhos, eu consulto o Deputado Fabiano da Luz se gostaria de assumir o posto de Relator Adjunto da CPI.

(*O senhor Deputado Estadual Fabiano da Luz gesticula positivamente.*)

Com a manifestação favorável do Deputado Fabiano...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ — Se essa é a vontade de vossa excelência...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Com o voto favorável do Deputado Fabiano da Luz, fica então instituído o Correlator da CPI o Deputado Fabiano da Luz.

Bom, senhores, como segundo passo, eu apresento a vossas excelências o roteiro dos trabalhos. Eu queria explicar mais ou menos como é que eu pretendo fazer os trabalhos aqui na CPI em dez pequenos tópicos.

Primeiro, compreender como funciona o sistema de compras dentro da organização do Estado, tanto na Secretaria da Fazenda, só para a gente conhecer o procedimento, e como funcionava o sistema de compras na Defesa Civil e na Secretaria da Saúde, para que a gente possa identificar o trâmite interno desses procedimentos durante o Covid, e também compreender especificamente como é que funcionava no governo anterior, para a gente poder

PROCURADORIA
PÁG. 5496

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5506
RUBRICA

identificar se alguma coisa mudou do governo anterior para este governo que permitiu que esses fatos acontecessem.

Depois, por que o sistema de controle não funcionou? Por que o sistema que é pago pelos contribuintes para fiscalizar as ações do governo, as Controladorias, né, não funcionaram? E pretendo utilizar do que está fazendo a Comissão Especial de Controle de Compras aqui da Assembleia Legislativa com relação ao Covid, né, da crise do Covid, para que a gente capte essas informações da Comissão Especial para identificar efetivamente como funcionou, o que a Comissão conseguiu captar que possa servir para a CPI.

Eu também pretendo trabalhar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado a fim de observar os encaminhamentos que o Tribunal de Contas sugeriria ou sugeriu ao Estado de Santa Catarina a fim de que o processo tivesse ampla transparência.

Pretendo também requisitar documentos junto ao Gaeco, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, junto à Polícia Civil e à comissão interna que o próprio governo do Estado criou para fazer as suas investigações internas. Ou seja, nós pretendemos trabalhar com compartilhamento de informações.

Obviamente, depois de a gente compreender todo esse processo, nós trabalharmos com os necessários depoimentos de testemunhas, a fim de compreender como as coisas eram tratadas dentro do governo, quem tratava, tudo isso que vocês estão vendo na televisão; quem mandava, quem desmandava, quem tinha trânsito livre, quem tinha vaga para estacionar o carro, né? O sujeito... dizem que o sujeito tinha uma vaga reservada lá para estacionar o carro, mas não era servidor. Enfim, identificar essas pessoas.

Depois de nós identificarmos essas pessoas, se necessário, obviamente se necessário e os indícios indicarem, as possíveis acareações entre eles, depois que concederem os depoimentos.

Aí, terminada essa fase, vou abrir vista a todos os Parlamentares da Assembleia Legislativa para sugestões e, por fim, apresento o relatório preliminar das investigações.

Então, o desejo é compreender a estrutura interna, identificar quem facilitou os procedimentos e chegar em quem efetivamente apertou o botão da transferência. Isso que é importante, quem transferiu o dinheiro e por que transferiu.

Então apresento a vossas excelências, para que isso se realize, o relatório de trabalho.

Roteiro de trabalho: na primeira semana a instauração da CPI, é o que nós estamos fazendo hoje... aliás, a instauração da CPI nós fizemos na semana passada; a instalação dos trabalhos e a eleição dos membros; a apresentação e aprovação do roteiro de trabalho com requisição de servidores, que faço hoje; constituição de equipe técnica de apoio e requisição de documentos; análise de documentos retornados junto à equipe técnica e listagem e solicitação de convocação de indicados e testemunhas; oitiva de testemunhas; oitiva de testemunhas - na tabela que vocês receberam no grupo da CPI -; ouvida de testemunhas; ouvida de testemunhas, aproximadamente até o dia 28 de maio.

No dia 6 de junho, entre 6 de junho, acareação e reinquirição das testemunhas que precisarem ser reinquiridas ou acareadas.

No começo de junho a análise da documentação técnica; na metade de junho as reuniões finais da equipe técnica para elaboração de parecer; na última semana de junho vista para todos os Parlamentares da Assembleia Legislativa por três dias, a fim de que apresentem suas contribuições; no final do mês de junho a meta é apresentação do relatório preliminar; ainda na última semana de junho a continuação de vista pelo período específico para os Parlamentares da CPI; no final de junho, na última semana de junho, a apresentação da leitura e aprovação do parecer da Comissão; e, por fim, na primeira semana de julho, mais tardar, o envio do relatório à presidência da Assembleia para os encaminhamentos que forem deliberados pela Comissão.

PROCURADORIA
PÁG. 5467

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5502
RUBRICA

Este, senhor Presidente, é o roteiro que pretendo implementar aos trabalhos da CPI.

Informo as vossas excelências que requisitei a participação do Delegado de Polícia Márcio Fortkamp, matrícula 197937.0, lotado na 1ª DP da Capital, sem prejuízo da convocação de outra autoridade de polícia para auxiliar nos trabalhos. Também farei a requisição de um servidor do Tribunal de Contas, de um assessor da Procuradoria Jurídica da Alesc e um servidor técnico em licitação da Secretaria da Administração do governo. Esses serão os servidores.

Então, apresento a vossas excelências a requisição do Delegado de Polícia Márcio Fortkamp, que atua aqui na 5ª DP, para auxiliar imediatamente os trabalhos, sem prejuízo da convocação de novo Delegado de Polícia para auxiliar também nesse trabalho, e apresento a vossas excelências a lista das primeiras pessoas a serem ouvidas nesse processo.

Eu sugiro para a próxima quinta-feira a ouvida da senhora Karen Sabrina Duarte, diretora de Gestão e Licitações de Contratos da Secretaria de Estado da Administração – informo que as pessoas que serão ouvidas aqui não são nem indiciadas, nem em parte, absolutamente, são pessoas que vão contribuir para o esclarecimento da verdade. Portanto, Karen Sabrina Bayestorff Duarte, diretora de Gestão e Licitações de Contratos da Secretaria da Administração, com o objetivo de conhecer os trâmites das licitações dentro da Secretaria da Administração; Leandro Adriano de Barros, ex-Secretário de Saúde de Biguaçu, também pessoa citada nas investigações; Mariana Rabello Petry, advogada em Biguaçu; Mateus Hoffmann, Secretário Adjunto da Casa Civil ou ex-Secretário... não tenho informação se já deixou ou continua, né? Então o ex-Secretário Mateus Hoffmann; e, por último, para ouvirmos na próxima quinta-feira, o Coronel PM João Batista Cordeiro Júnior, Chefe da Defesa Civil. Todas essas pessoas têm o objetivo de identificar ações que o Relator tem interesse em conhecer dentro da Secretaria. [*Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi*]

Senhores Deputados, eu tomei conhecimento da lista apresentada pelos demais Deputados, sugiro ao Presidente que receba todos os requerimentos e todos eles serão atendidos de acordo com a necessidade, né, que a relatoria vai entender, vai encontrar pelo caminho. Mas eu gostaria que vossas excelências compreendessem que eu tracei um roteiro de trabalho que, obviamente, envolve todos os nomes que foram citados aqui, mas eu pediria a autorização de vossas excelências para que seguíssemos esse roteiro de ouvida de pessoas. Conforme elas vão chegando, nós vamos ouvindo para que eu possa construir a investigação de acordo com o entendimento que tenho. Nós precisamos primeiro compreender o processo para, depois, ouvir um ou outro envolvido no processo, quer servidor público ou não.

Então eu só gostaria de sugerir ao Presidente que recebesse todos os documentos e que a gente fosse deferindo e agindo de acordo com a necessidade de cada um.

É a sugestão que faço, senhores Deputados.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ — Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com palavra o Deputado Fabiano da Luz.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ — Eu quero aqui cumprimentar todos e sugerir que nessa solicitação de documentação sejam incluídos pedidos de informação a outros Estados de valores, de compras, como foram feitas, para que ajude também a classificar o que foi feito, comprado e valores pagos aqui em Santa Catarina.

Que possamos pedir também não somente a documentação do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mas que talvez alguém responsável por esses órgãos pudesse acompanhar os trabalhos da nossa CPI para nos ajudar.

PROCURADORIA PÁG 5498

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5508 RUBRICA

E, realmente, com relação ao roteiro, antes de ouvirmos pessoas envolvidas no caso, é extremamente importante nós termos acesso aos documentos, entender e conhecer para, na medida das ouvidas de testemunhas, sabermos fazer as perguntas certas que vão tirar o maior proveito possível da pessoa que será ouvida.

Eu tive uma pequena experiência ainda quando Vereador de ter sido Relator de uma CPI que apurou os desvios na construção da Udesc em Pinhalzinho, e eu sei que é muito importante estar bem embasado com documentos para que o relatório final seja melhor aproveitado, digamos assim, e todo o trabalho feito também.

Obrigado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Senhor Presidente... Deputado, se me permite.

Deputado Fabiano, essa relação... eu concordo plenamente com vossa excelência, só que essa relação de pessoas que apresento agora, nós já temos duas fontes que são palpáveis. A primeira é o processo de licitação, que a gente tem ele na íntegra, do começo ao fim, e depois, com a abertura do processo de investigação, essa busca e apreensão que foi procedida, boa parte a gente também já tem acesso a esses documentos.

Então, eu apresentei essa relação aqui com base no que a gente já tem materializado, que é na licitação e também nesse processo investigatório que foi quebrado o sigilo hoje. Eu apresento esses nomes porque com esses documentos, que já compõem e fazem parte do conjunto da CPI, é possível trabalhar tranquilamente com essas testemunhas aqui.

Faço esse esclarecimento a vossa excelência. Também informo que, vou repetir, eu requisitei a participação de um Delegado de Polícia, deve vir um outro Delegado para ajudar a gente, mas eu também vou requisitar um servidor técnico do Tribunal de Contas, um assessor da Procuradoria da Alesc e um servidor técnico em licitação da Secretaria de Estado. A gente ainda não tem os nomes para indicar, porque isso depende de uma construção que ainda não se finalizou.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com a palavra o Deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Senhor Presidente, o Relator da CPI, o eminente Deputado Ivan Naatz, apresenta o seu projeto de tramitação dos seus trabalhos no âmbito interno desta Comissão. E que bom que no item primeiro sua excelência faz constar como funciona o sistema de licitação dentro do Estado de Santa Catarina e fala numa servidora que trabalha na própria Secretaria de Estado da Administração.

Mas eu quero aprofundar um pouquinho essa questão, porque reputo da mais alta importância, Deputado Ivan Naatz.

O Estado hoje possui os chamados sistemas administrativos, mas que sistemas administrativos são esses? Para que não haja evidentemente influência de uma Secretaria dentro da outra ou perante a outra, porque cada uma das suas Secretarias tem as suas atividades previstas em lei, então foram criados os chamados sistemas administrativos.

Eu vou explicar um pouco mais amiúde para vossas excelências entenderem e depois eu vou falar no nome de duas pessoas que eu também reputo ser pertinente a ouvida deles.

A Procuradoria-Geral do Estado cuida das questões jurídicas do Estado de Santa Catarina, do governo do Estado, então a ela foi dado o direito de ser a gestora do sistema administrativo das questões jurídicas do Estado.

PROCURADORIA
PÁG. 8432

A Secretaria da Fazenda cuida da questão financeira, contábil e orçamentária do Estado, então a ela foi dado o direito de ser a gestora do sistema administrativo-financeiro, contábil e orçamentário.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5509
RUBRICA

A Secretaria de Estado da Administração é detentora, por exemplo, do sistema de gestão de recursos humanos. Então, quem ao final de todo o processo de gestão de recursos humanos, quem fecha a folha, por exemplo, quem finaliza as nomeações e manda publicar no Diário Oficial, é a Secretaria da Administração. As demais Secretarias podem alimentar o sistema, mas cada qual com as suas competências de senhas, até a senha máster do Secretário e do próprio Governador do Estado. Mas ela também é detentora e gestora do sistema de materiais e serviços, e é dentro desse sistema administrativo de gestão de materiais e serviços que estão as licitações do Estado. Perfeito?

É competência da Secretaria de Estado da Administração fazer as licitações das Secretarias, autarquias e fundações do Estado, podendo ela, se desejar, delegar a outras Secretarias, que conforme o valor dessas licitações, terá autorização do Governador para tal delegação.

Por que digo isso? Porque tenho examinado no âmbito interno da Comissão Especial que cuida da fiscalização da aplicação dos recursos em favor do combate ao coronavírus de que em cada um desses processos de licitação não há a devida delegação de competência da Secretaria da Administração para que se possa fazer a licitação lá. Nem lá, nem na Defesa Civil, nem em outras Secretarias.

Então, no mínimo, o Secretário Tasca é omisso nessa condição, e além da servidora ele também tem que ser ouvido nesta Comissão, não tenho dúvida nenhuma, para explicar por que até hoje tantas licitações feitas pela Secretaria da Saúde o Secretário da Administração, que tem a competência de ser o gestor do sistema de materiais de serviço, não delegou competência para a Secretaria da Saúde.

O segundo, senhor Presidente, senhor Relator e senhores Deputados, é falar um pouquinho especificamente do Grupo Gestor do Estado, criado também há muitos anos para exatamente verificar da necessidade ou não, da pertinência ou não de se fazer uma licitação em Santa Catarina para a compra ou não de um equipamento ou de prestação de serviços. Foi criada toda uma legislação e aqui o Deputado Cobalchini foi Secretário de Estado em várias oportunidades, e ele próprio enquanto Secretário de Estado da Casa Civil que foi, foi um dos membros do Grupo Gestor do governo do Estado. E mais ainda, ele enquanto Secretário de Estado da Infraestrutura, todas as licitações da Pasta dele obrigatoriamente teriam que passar pelo crivo, pela verificação do Grupo Gestor do governo do Estado, e quem fazia parte do Grupo Gestor e quem faz parte hoje?

Antigamente, ainda que existia a Secretaria de Estado do Planejamento, faziam parte então o Secretário de Estado da Fazenda, que é o coordenador, o Secretário da Administração, o Secretário da Casa Civil, o Procurador-Geral do Estado e o Secretário de Estado do Planejamento, são cinco. Hoje, como a Secretaria de Estado do Planejamento foi extinta, somente esses outros quatro fazem parte, sob a coordenação do Secretário de Estado da Fazenda.

Ora, ainda um tempo atrás, numa entrevista, um ex-Governador dizia: me chama a atenção do por que na minha época todas as licitações obrigavam a passar no Grupo Gestor e por que agora as licitações não passam no Grupo Gestor?

Também como verifiquei nesses processos de que não há delegação de competência para que outras Secretarias, em especial a Saúde, possa fazer licitação, também constato que não há ata nenhuma do Grupo Gestor autorizando tais licitações. Por quê? Porque licitações no

PROCURADORIA
PÁG. 3500

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 3510
RUBRICA

Estado de Santa Catarina acima de R$ 500 mil têm que obrigatoriamente passar pelo Grupo Gestor. Primeiro, para verificar a pertinência ou não, como eu disse; segundo, para ver a questão orçamentária, para ver a questão financeira, para ver a forma de pagamento, dinheiro em caixa, sim ou não. Então tem tudo isso. [*Transcrição: Grazielle da Silva*]

No mínimo, então, a Secretaria de Estado Fazenda, na pessoa do seu Secretário Paulo Eli, da mesma forma como o Secretário Tasca, também foi omisso porque não há autorização do Grupo Gestor e o Governador poderia ter exigido isso tanto da Secretaria da Administração, quanto da Secretaria de Estado da Fazenda.

Então, Deputado Ivan Naatz, não só a funcionária, ou a gerente, ou a diretora, mas os Secretários que têm a caneta para delegar e autorizar têm competência, por que essa omissão. Deputado Milton Hobus, é muito importante nós iniciarmos a CPI nessa condição.

E mais, senhor Deputado Ivan Naatz, quero sugerir a vossa excelência que no rol dos depoimentos sejam incluídas as dezesseis pessoas que foram mencionadas pela Márcia Regina Pauli, a ex-superintendente Administrativa da Secretaria da Saúde, porque ela disse peremptoriamente numa entrevista de impacto em uma rede estadual de televisão, quando o repórter perguntou quantas pessoas tiveram acesso, ou mexeram, ou têm assinaturas no processo, e ela disse assim: "O meu pai acertou, dezesseis pessoas". E essas dezesseis pessoas estão nas mais de duzentas folhas desse processo de dispensa de licitação.

Então essas pessoas também poderão dar caminho para nós, se foram forçadas ou não, se foram obrigadas ou não, quem pediu para elas, por exemplo, certificação de nota fiscal vindo da empresa, quem certificou nota fiscal, quem efetuou a liquidação dos empenhos e quem efetivamente fez outros procedimentos.

Então, se o senhor também puder incluir no rol das pessoas a serem ouvidas, quero sugerir aqui as dezesseis pessoas e é claro que aí está incluída a figura do ex-Secretário Elton Zeferino. Mas são pessoas extremamente importantes, que fizeram parte processual de todo o processo de dispensa de licitação; foram elas, por exemplo, engenheiros eletricista que fizeram a especificação do produto, foram engenheiros eletricistas que depois fizeram uma análise acerca dos *e-mails* recebidos da empresa de que viria para Santa Catarina um outro tipo de respirador.

Enfim, tudo isso está lá no processo e temos que extrair dessas pessoas, da Contabilidade, da Diretoria de Licitações, do assessor jurídico, informações para que nós possamos fazer evidentemente as perguntas necessárias a todos os outros envolvidos que estão sendo levantados pelo Ministério Público e pela Polícia Civil, por intermédio do Gaeco.

Era essa a interferência que eu queria fazer com referência a isso, senhor Presidente.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Deputado Marcos Vieira, só para responder vossa excelência, para a gente ser bem...

Na Secretaria da Saúde nós temos dezoito pessoas que participaram diretamente do processo de licitação, elas, de alguma forma ou de outra, tiveram uma participação naquele processo, ou assinando, ou certificando, ou dando provimento.

Então a sugestão que eu faço nesta primeira reunião de trabalho é que nós ouçamos todas essas dezoito pessoas que participaram desse processo, então todas essas aqui estão elencadas, eu tenho aqui, posso mostrar para vossa excelência depois, obviamente não vou falar o nome agora, porque depois a gente pode desistir de uma ou de outra, se vossas excelências entenderem que seja desnecessário, mas eu elenquei todas as pessoas que participaram ou naquele processo das UTIs do hospital de campanha, o procedimento, porque a gente quer entender o procedimento e não a compra, ou então na questão da saúde, que participaram diretamente dessa questão da licitação.

PROCURADORIA
PÁG. 5501

O Procurador, o engenheiro, os técnicos que certificaram, o gerente de compras, de estoque, todas essas pessoas estão relacionadas nessa lista que depois passo para vossa excelência – não apresento agora porque acho que é importante que isso aconteça depois. Obviamente o Secretário Tasca e o Secretário de Administração serão ouvidos. E tem um pedido do Deputado Cobalchini de ouvir o Governador, obviamente nós vamos ouvir todas as pessoas que de uma forma ou de outra tiveram participação nesse processo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5514
RUBRICA

Eu só pediria a compreensão de vossas excelências, de vossa excelência especificamente, para que a gente pudesse fazer uma introdução para depois, efetivamente, partir para aqueles que tinham o maior poder decisório dentro do processo. A ouvida da Karen Sabrina Duarte é justamente o que vossa excelência falou, eu quero que ela venha nos explicar como o procedimento acontece dentro da Secretaria da Administração. Dali nós vamos compreender para dar o próximo passo.

Mas obrigado pela intervenção de vossa excelência, sempre muito pontual.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Os demais Deputados...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Presidente, eu tenho uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado João Amin.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Só uma questão de ordem, porque na CPI da Ponte Hercílio Luz, que vossa excelência fazia parte também, quando nós tínhamos uma solicitação, a gente fazia por meio de ofício e o pedido de acareação entre o Helton, o Douglas e a Márcia, e também a oitiva com relação ao Rafael e ao Luiz Ferreira, eu fiz por meio de ofício. Se for o caso, eu transformo agora em requerimento, mas eu gostaria que fossem colocados em votação ou se desse por aprovado ou colocado na lista de trabalho com relação ao roteiro de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Qual a última frase do senhor?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Eu gostaria que se desse ou por aprovado ou se colocasse em votação para que a gente pudesse ter o encaminhamento desses dois ofícios que eu enviei anteriormente. Se há necessidade de eu transformar em requerimento ou se eu posso...

(*O senhor Relator, Deputado Estadual Ivan Naatz, manifesta-se fora do microfone. Inaudível.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Não, requerimento verbal, Deputado.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Então tá. Então eu transformo os dois ofícios em requerimento e gostaria que colocasse em votação hoje ainda.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Questão de ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com a palavra o Deputado Felipe Estevão.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Para tornar os trabalhos práticos aqui, o requerimento, eu faço até a sugestão que ele seja de repente incorporado ao requerimento do Deputado João Amin, com o objetivo de tornar prático. Acredito que têm os mesmos interesses, então faço essa sugestão, senhor Presidente.

PROCURADORIA
PÁG. 5502
1

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado Milton Hobus com a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Senhor Presidente, quero cumprimentar todos os Colegas e todos que nos acompanham aqui.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5512
RUBRICA

Uma informação importante sobre os documentos, Deputado Ivan, vossa excelência que é o Relator. O Deputado Marcos Vieira ficou de compartilhar conosco todos os documentos do processo da Comissão Especial, eu ainda não tenho a cópia, gostaria de receber também, e a solicitação, não sei se já foi feita pela presidência ou pela relatoria do compartilhamento das informações dos órgãos de investigação, que já estão mais adiantados que nós, então tudo aquilo que é possível nós termos deles acredito que possa dar até uma lógica sequencial do processo, porque... Eu vi o requerimento do Deputado João Amin, que é importante, eu acredito que vá ser necessário, mas a acareação é um negócio mais para frente, primeiro nós temos que ter os depoimentos individuais, toda a aferição de documentos, para daí lá constatar todos os contrapontos entre um e outros e fazer a devida acareação, que pelas informações que já temos via imprensa e via sigilo que foi quebrado, ela vai ser necessária mesmo, acho que temos que aprovar o requerimento, mas talvez isso vá ter que ser feito mais à frente um pouco.

Eu queria solicitar, senhor Presidente, que fizesse a solicitação ao governo ou requerimento para que o governo forneça cópia de um documento que o Governador do Estado e o Secretário da Saúde assinaram com a empresa Intelbras; um documento assinado com a empresa no qual o governo assume o compromisso de receber os respiradores que ela está importando, com valores, com tudo bem claro. Esse documento deve fazer parte da nossa CPI. Ninguém ainda viu esse documento, mas ele existe e foi assinado pelo senhor Governador e pelo Secretário da Saúde.

Essa é uma prova inconteste de que o Governador sabia de toda a operação da compra dos ventiladores e, por isso, eu solicito que vossa excelência faça o requerimento desse documento ao governo. Se o governo não fornecer, nós temos outra maneira de conseguir, mas eu acredito que é o governo que tem que fornecer isso para nós na CPI.

Eu recebi também... Hoje eu fiz na Comissão Especial, Deputado Marcos Vieira, a pergunta se nós já tínhamos a Proforma Invoice desses equipamentos comprados, objeto dos R$ 33 milhões, e nós não tínhamos ainda. E eu recebi uma cópia das Proformas Invoice em nome da Veigamed. Pasmem, preço pago pela Veigamed: 12 mil dólares cada ventilador, 100% de lucro na operação. E o documento assinado pelo Governador do Estado para a Intelbras comprar mais cem, porque a Intelbras estava disposta a trazer duzentos, trezentos, quanto o Estado precisasse, é nessa faixa de valor também, e a Intelbras não quer nenhum lucro do governo para trazer isso. [*Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite*]

Então esses documentos são importantíssimos, além de todos os crimes já mencionados pelos órgãos de investigação que trouxeram à tona e que nós vamos certamente averiguar aqui também pelo processo licitatório, por todos os passos, tem essa informação que é muito importante e ela é determinante na nossa CPI, a meu ver.

Por isso eu peço esse requerimento de solicitação desse documento do governo do Estado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Eu sugiro a vossa excelência também expedir junto ao governo do Estado a própria Intelbras.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Pode, pode fazer.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Né?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Mas eu, sinceramente, estou muito cético, porque dia 15 de abril nós fizemos a oitiva do Secretário da Saúde e do Chefe da

PROCURADORIA
PÁG. 5603

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5513
RUBRICA

Defesa Civil, 15 de abril, e nesse dia nós expedimos, eu como presidia aquela sessão, expedimos um documento para os dois Secretários, que consensaram ali, ao vivo, com todos os Deputados, que nos dariam todas as respostas, que eram os questionamentos que todos os Deputados estavam fazendo, e que não tinha resposta do Estado, nenhum pedido de informação nosso teve resposta. Até hoje não chegou nenhuma informação.

E, agora, claro que nós podemos conseguir esse documento via empresa que evidentemente tem uma cópia, mas a minha sugestão é que a gente solicite esse documento ao governo, ele que nos entregue isso, porque chega de esconder as coisas. Então nós temos que pedir ao governo. Ele assinou e que nos entregue, para a CPI, isso aí.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Eu acolho.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado Valdir Cobalchini.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Eu quero sugerir... Eu penso que a CPI deva ser... tem que ter, depois na sua constituição e pra frente, tem que ser formal, que os requerimentos fossem formais; que nós pudéssemos decidir sobre cada requerimento formalmente; que o Parlamentar encaminhasse formalmente, assim como o...

O Deputado Marcos Vieira, que tem um vasto conhecimento de toda a estrutura de governo, já que foi Secretário da Administração também, pode contribuir, até porque conhece bem a legislação no sentido de dar embasamento e há documentação já disponível. Nós vamos ter diferente, quem sabe de outras CPIs. Hoje nós já temos um rol de documentos que estão disponíveis – a própria imprensa já divulgou fartamente – e que esses documentos pudessem estar à disposição da CPI já na próxima reunião, porque os depoimentos que serão colhidos... se já tivermos os documentos, poderão ser confrontados com esses documentos. Talvez não na quinta-feira que vem tenhamos tudo, mas a partir daí os depoentes serão importantíssimos e esses já foram ouvidos pelo Ministério Público, enfim, pelo Gaeco. E já existe então, portanto, documentos. E seria, no meu entender, muito importante que, ao ouvir qualquer depoente, nós estivéssemos já toda essa documentação.

Eu apresentei aqui dois ofícios com vários requerimentos, um deles sugerindo inclusive alguns passos que o Relator pudesse analisar, mas tem documentos externos também, não só aqui de Santa Catarina. Por exemplo, eu sugeri aqui que nós tivéssemos a cópia do contrato social da empresa Veigamed e também do seu último Imposto de Renda, pessoa jurídica.

Então, esses documentos, em paralelo aos depoimentos, que quando a empresa viesse aqui se apresentasse os documentos fornecidos, por exemplo, pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou outros documentos eventualmente que necessitem de autorização judicial.

Como nós temos só sessenta dias – e eu quero, eu quero cumprimentar o Relator, que embora regimentalmente teríamos quatro meses, mas eu entendo que seja, sim, possível e até como uma resposta que se dá à sociedade e ao próprio Parlamento catarinense se nós conseguirmos fazer isso em sessenta dias, dado a farta documentação que nós já temos. Então esse tempo pode jogar a favor da Comissão na medida em que a gente não sai do zero, porque já tem em construção muita coisa.

Então eu queria fazer essa sugestão, da formalização de todos os papéis para que esses depois constem nos autos da CPI, que ficarão arquivados aqui na Assembleia, isso fica na memória da Assembleia e também dos órgãos, aqueles que serão os responsáveis depois por aplicar as conclusões que a CPI chegar em sessenta dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado Felipe Estevão tinha pedido a palavra?

PROCURADORIA
PÁG. 5504

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5514
RUBRICA

(*O Deputado Felipe Estevão gesticula negativamente.*)

Bom, senhores, tendo em vista a importância da estruturação da própria Comissão, né, mas algumas coisas não podem deixar de ser relembradas aqui e acertadas através de voto, né?

A indicação do Deputado Fabiano da Luz como Correlator.

Em discussão.

(*Pausa.*)

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como estão.

Aprovada.

Eu quero colocar em discussão e votação também a convocação dos servidores que foram elencados pelo Relator.

Em discussão.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Qual convocação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — A convocação dos servidores que...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Que horas será a oitiva desses servidores na quinta-feira?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Quinta-feira, às dez da manhã. Na próxima quinta.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Senhor Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Sim, senhor.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Quinta-feira agora, pela manhã?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Sim, senhor.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Quinta-feira. *O.k.*

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Posso colocar em votação?

(*Pausa.*)

Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como estão.

Aprovada.

Vamos colocar em votação o plano de trabalho, o roteiro do Relator.

Em discussão.

(*Pausa.*)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam, permaneçam como estão.

Aprovado.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Senhor Presidente, ainda pela ordem. Eu me esqueci. O Deputado Ivan, Relator, acolhe as minhas sugestões?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Sim, sim. É que elas já estão inseridas...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Então fica aprovado o plano de trabalho do Deputado Ivan Naatz com as sugestões que fiz?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — É que as sugestões de vossa excelência já estão incluídas no plano de trabalho.

PROCURADORIA
PÁG. 8505

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — *O.k.*
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Em relação ao requerimento já acordado aqui entre o Deputado Estadual Felipe Estevão, eu acolho o requerimento.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 8515
RUBRICA

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Senhor... Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Pode prosseguir, Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — É que é assim, eu já conversei com o Deputado João Amin e também tem o pedido do Deputado Laércio nos processos de acareação. O que acontece? Não há problema nenhum de a gente fazer acareação, não tem, acho até que nós vamos fazer acareação. Só que eu não tenho como fazer uma acareação se eu não ouvir a pessoa. Primeiro nós vamos ter que ouvir todas as pessoas. Por isso...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Só para sugestão, Presidente, a gente aprova a acareação e no momento necessário...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — É, isso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado Ivan Naatz, só um minuto. Eu acredito que também seja de entendimento do Deputado João Amin que para que se faça uma acareação, né, primeiro se ouve as pessoas...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Só que assim...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) —...até porque se existe discordância no depoimento delas aí, sim, se confronta...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Só que assim... No plano de trabalho...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Só um pouquinho, Deputado Ivan Naatz. Aí, sim, se confronta as duas ali. Mas como foi acordado aqui, eu vou acolher hoje aqui e colocar em votação. Inclusive foi colocado o requerimento do Deputado Ivan Naatz com o do Deputado Felipe Estevão.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Só que no plano de trabalho, senhor Presidente, João Amin, no plano de trabalho nós reservamos uma etapa para esse procedimento, que é o final das ouvidas das testemunhas. O plano de trabalho prevê acareação e reinquirição, que acontecerá depois da ouvida das testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Mas pelo que foi entendido seria justamente isso.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — O (*ininteligível*) da acareação vai ser um acordo entre o Presidente, o Relator e os demais membros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Mas foi justamente isso que foi entendido.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Sim, é isso que eu tô...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Aprove-se o requerimento para acareação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Hum, hum.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Sim, é isso que nós estamos... só tô, é importante que nós estamos acolhendo...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Mas já foi falado nesse seu roteiro, então é só ser colocado o requerimento do Deputado Felipe Estevão e meu...

PROCURADORIA
PÁG. 5506

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5516
RUBRICA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Do Deputado Felipe Estevão...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — É que se chegar lá na frente e não precisar fazer acareação, não tiver motivo para acareação, vamos fazer uma acareação que não precisa? É isso que eu quero dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Eu acredito que se não houver necessidade de acareação, não será nem mesmo intimado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Talvez, pode ser, é isso que estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — E demais...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — É só tu votar contra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — É que é assim, Deputado João Amin... Eu só queria dizer para os demais Deputados o seguinte: uma acareação depende de fundamentos, depende de fundamentos.

Então nós precisamos que uma pessoa chegue aqui nesta cadeira, sente e diga que esteve com o João, com o Pedro, com o Paulo; depois outra pessoa diga: não, não estive com o João, não estive com o Pedro, não estive com o Paulo. Aí vem uma terceira pessoa diz: não, o Pedro e o Paulo estavam juntos, eu vi. Então nós precisamos desse elemento, sem esse elemento nós não podemos aprovar. [*Transcrição: taquígrafa Almerinda Lemos Thomé*]

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Presidente, se eu considerar que é desnecessário, eu peço a retirada posterior. Mas eu coloco hoje e peço a solicitação... Como já está na pauta, eu peço a votação.

(*O senhor Relator, Deputado Estadual Ivan Naatz, manifesta-se fora do microfone. Ininteligível.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Eu coloco em votação.

Em votação. Aliás, em discussão.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Senhor Presidente, se me permite, eu acho que nós estamos tentando botar a carroça na frente dos bois.

Eu vou me permitir e me dirigir ao eminente Deputado João Amin e discordar de vossa excelência, e ficar na linha do Deputado Ivan, porque se nós estamos entrando numa CPI, que é uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que vai fazer a investigação, nós não podemos hoje dizer que lá na frente vai haver acareação, porque as pessoas envolvidas com certeza vão combinar o jogo.

É uma questão que a CPI, lá na frente, tem que decidir, sim ou não. E a sugestão que dou, Deputado Ivan Naatz, na condição vossa excelência de Relator, é que algumas reuniões da CPI têm que ser secretas, para que não haja o vazamento, porque aí também, não sendo secreta, não adianta acareação, porque o *a* vai dar um depoimento, o *b* está assistindo, aí daqui a pouco o *b* dá o depoimento, o *a* assiste e o *c* assiste. Enfim...

Eu fico na linha do Deputado Ivan, para que a Comissão possa, lá na frente, verificada a sua pertinência ou não de ter acareação, e com quem fazer acareação, pode até ser que não seja com esses atores e com outros atores que foram envolvidos.

Eu peço vênia ao eminente Deputado João Amin para que entenda a minha posição nesse sentido.

É a minha participação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com a palavra o Deputado João Amin.

PROCURADORIA
PÁG. 504

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Não, eu entendo, é o momento da discussão, cada um tem a sua opinião, mas eu peço para ser colocado em votação o meu requerimento.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 504
RUBRICA

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Senhor Presidente...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Está ainda em discussão, Presidente?

(*O senhor Presidente, Deputado Estadual Sargento Lima, manifesta-se fora do microfone: "Está ainda em discussão."*)

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Se me permitir, Presidente.

Eu acho que os requerimentos todos serão votados, penso eu, serão acolhidos, e o Relator examina o momento em que esse requerimento será atendido, no todo ou em parte, de acordo com a estratégia do roteiro que ele apresentou.

Formalizamos os requerimentos, eu próprio encaminhei dois requerimentos — um deles não chegou ainda em mãos do Relator ou se chegou não deu para ler, e é compreensível, foi agora há pouco — sugerindo algumas sugestões em relação ao roteiro.

Então, acolhe-se os requerimentos e o Relator, no tempo devido, se necessário, vai ou não fazer o atendimento. Mas naquele momento, eu acho que quanto mais discretos, quanto mais sigilosos nós formos, não é, tão melhor será a resposta que a gente quer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Bom, é...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MOACIR SOPELSA — Senhor Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado João Amin, eu acredito, né, tendo...

Com a palavra o Deputado Felipe Estevão.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Questão aqui de respeito ao meu amigo Sopelsa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado Sopelsa.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MOACIR SOPELSA — Pode falar, Felipe, pode ser depois.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Não, Sopelsa, eu lhe aguardo. Tem liberdade.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MOACIR SOPELSA — Muito bem.

Primeiro quero cumprimentar todos os senhores Deputados, o Deputado Sargento Lima que preside esta CPI e o Deputado Ivan Naatz, que é o nosso Relator.

Quero dizer que nós estamos tendo uma oportunidade muito grande, da Assembleia Legislativa fazer esses esclarecimentos que a sociedade está aguardando através da CPI. Segundo, quero dizer que nós vamos ter documentação, sem dúvida nenhuma, farta, porque a gente vê o trabalho que está sendo feito pelo Gaeco, pelo Ministério Público, né, pelo Tribunal de Contas, pela Polícia Militar, a Polícia Civil, em alguns casos vai estar envolvida a Polícia... a Polícia... a Polícia... me faltou o nome... a Polícia Federal, né, a Polícia Federal. Enfim, nós vamos ter uma oportunidade grande para esclarecer essas questões que estão sendo denunciadas e que está manchando, sem dúvida nenhuma, o nome do nosso Estado. Que pague quem deve, eu não tenho nenhuma dúvida disso.

Acho que sobre essa questão dos requerimentos, eu me permitiria a deixar também uma sugestão: de acatarmos todos os requerimentos e no momento eu acho que devem ser discutidos

PROCURADORIA
PÁG. 5508

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5518
RUBRICA

com o autor do requerimento. Vai chegar lá na frente que o Deputado-Relator, Deputado Ivan Naatz, vai conversar com o Deputado João Amin ou com quem é do interesse o requerimento e dizer: isso aqui nós estamos entendendo dessa forma.

Eu acho que fazer a CPI ser um tanto quanto — e eu tenho certeza que os nobres Deputados têm essa ideia — democrática, como nós pretendemos que ela seja, como nós gostaríamos que ela fosse, como a sociedade gostaria que ela fosse.

Então não vejo porque nós discutirmos agora se vamos ter acareação ou se não vamos ter. Pode ser que lá na frente o Deputado que apresentou o requerimento, e nessa questão o Deputado João, vá entender: não, estou satisfeito e não preciso. Mas se não estiver satisfeito, eu acho que a discussão tem que continuar.

Era essa a minha contribuição. Eu estou em casa, tá? Qualquer hora vai ser bom para eu tomar um café, para eu até ir jantar. Vocês estão fora de casa e precisam ter mais pressa do que eu, tá? Um abraço, gente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Obrigado, Deputado Moacir Sopelsa.

Com a palavra o Deputado Felipe Estevão.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL FELIPE ESTEVÃO — Presidente, eu mesmo fiz um requerimento e nós convocávamos a ouvir o Eduardo Tasca, o Chefe da Casa Civil Douglas Borba, a funcionária exonerada, a Márcia Regina Geremias, o Paulo Eli, enfim.

(*O senhor Relator, Deputado Estadual Ivan Naatz, e o Deputado Estadual João Amin manifestam-se fora do microfone. Inaudível.*)

Eu fico um pouco confuso por causa da discussão, mas, enfim...

Eu acho que cedo ou tarde nós teremos aqui a acareação, é inevitável, mediante o volume de provas que nós temos. Acho pertinente e que tem legalidade, né, a argumentação do nosso Relator, também entendo... A gente fica dividido, porque são dois argumentos fortes, mas acredito que neste momento talvez, Deputado João Amin, mediante a argumentação que o próprio Marcos falou, que nós estamos em um processo investigativo, a sociedade espera uma posição, e o que mais a gente ouve eles falando: olha, como toda CPI, acaba em pizza. Bem como argumentou o Deputado Marcos, claro que eles combinam o jogo, claro que eles vêm com cartas marcadas, se programam, e aí a gente de forma estratégica, sigilosa, deve ir conduzindo esse processo.

Talvez devêssemos debater essa questão da acareação de imediato, deixar firmada uma data, acredito que ela é inevitável e que ela vai acontecer, mas talvez neste momento, por questão estratégica... E a nossa CPI, a sociedade está avaliando, acredito que nós queremos que eles olhem o nosso trabalho com credibilidade, que nós estamos conduzindo ela de forma estratégica, para chegarmos a um resultado e darmos uma resposta à população.

Eu vou aproveitar o ensejo, Presidente, se o senhor me permitir, para dizer algumas palavras aqui.

Eu fui muito bem representado aqui por todos os nomes que foram solicitados, eu quero parabenizar a pessoa do Presidente da CPI, Deputado Lima, o Deputado Ivan Naatz — eu vi todo o empenho —, todos os demais, o próprio Deputado João Amin. Nós vivemos uma crise nessa epidemia, uma crise na saúde do Estado que se agravou para uma crise econômica. Foi queimada a largada, então se ela se estendeu para a questão econômica, na questão de isolamento total, e se estendeu para uma crise ética, moral e política. Hoje todos os Poderes estão praticamente se unindo a cada dia contra o Executivo, no momento em que aguardamos os leitos de UTI, aguardamos os *kits* de testes, hospitais de campanha que não chegaram. E o nosso Estado — aí olhem a importância da nossa CPI — ganha uma fama nacional negativa por

PROCURADORIA
PÁG. 550

processos que estão com irregularidades. Ou é incompetência, ou é corrupção, e aí cabe o nosso trabalho. Então eu faço um apelo...

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 551
RUBRICA

Eu até deixo uma mensagem aqui, né, num momento de pandemia, quando nós esperávamos agora, quem sabe, estar inaugurando um hospital de campanha, né, estamos aqui reunindo esforços nesta CPI, num processo investigativo. Isso nos entristece, porque queríamos estar, quem sabe, participando da entrega de *kits* de testes, mas estamos aqui nesse processo investigativo. E eu faço um apelo aos meus Colegas: que a gente conduza esse processo com muita responsabilidade, com transparência, que não seja um palanque de *like* ou qualquer coisa semelhante, mas que a gente possa conduzir de forma responsável para que a sociedade catarinense veja em nós, no Parlamento, um trabalho ético, moral, responsável, e que nós não venhamos a desviar os olhos do foco principal. De forma estratégica, inteligente, que possamos dar uma resposta à população. [*Transcrição: Rafael de Souza Milke*]

Então, de imediato, né, justificando aqui – o João Amin sabe do respeito que eu tenho pelo nobre Parlamentar, e que inclusive sugeri aqui que seja incorporado no pedido, não sei se será definida a data, eu acho que é uma questão realmente para se debater, mas que nós venhamos a discutir de forma inteligente e estratégica para que a gente... Eu sou sempre um otimista, eu creio que lá no final, no término de sessenta dias, o nosso Relator, junto de toda esta equipe, nesse processo investigativo vai dar a resposta que o catarinense merece.

Para finalizar a minha participação, deixo uma fala. Eu fui muito questionado, pressão, a imprensa ligando, eu ainda tô aqui olhando para o Cobalchini, para o Milton, os Deputados que têm mais experiência, a gente fica um pouco temeroso pela responsabilidade que cai sobre os ombros, mas deixo uma mensagem ao povo catarinense: que estamos aqui, vamos conduzir o trabalho com muita responsabilidade e comprometimento, mas que a gente siga neste momento negro, lúgubre do nosso Estado, nessa crise política e econômica com otimismo, sem perder a esperança, e juntos vamos atravessar esse momento tenebroso para construir a Santa Catarina que a gente merece.

No demais, só tenho a parabenizar os nobres Parlamentares que estão aí com afinco dedicando-se a este trabalho.

Muito obrigado, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Senhores Deputados, tendo em vista o caráter investigativo desta Comissão, eu gostaria de também repassar aqui a minha opinião.

Com a mais absoluta certeza haverá acareações, Deputado João Amin, com a mais absoluta certeza. A gente não consegue fugir disso no final da colhida de todos os depoimentos. Mas tendo em vista a visão de que não se pode, hoje, nominar fulano com beltrano ou a gente pode estar criando uma situação que pode ser benéfica para alguma dessas partes, não aqui levantando a hipótese que posteriormente eles possam casar um depoimento ou combinar um depoimento, e trabalhando dessa forma aí, mas eu tenho a mais absoluta certeza também de que o senhor terá o bom-senso, de que o senhor terá a boa disposição.

Então eu quero comunicar o senhor aqui que por esta presidência eu acato o requerimento do senhor. Se acaso falar: olha, não é necessário, ou seja, já foi o suficiente o que foi dito por um deles ali... Então eu decido desta forma. E juntamente acompanhado do próprio Felipe Estevão, que eu também, acompanhando, tenho absoluta certeza que se ele ver que não for necessário ou se for, a gente vai acordar isso entre nós, entre os membros desta Comissão, de que se houver a necessidade de uma acareação, ela haverá, e com quem e quando será decidido isso aí. O importante é haver essa mobilização, essa força de vontade que eu vejo em cada um dos Deputados, de cada um apresentar o melhor de si.

PROCURADORIA
PÁG. 5510

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5520
RUBRICA

Também quero comunicar que nos foi entregue uma farta documentação encaminhada pela Comissão Especial, que já estava tratando de forma bem adiantada e com vários documentos que são pertinentes à nossa Comissão Parlamentar. Então quero agradecer ao senhor Presidente, Marcos Vieira, da Comissão Especial, que está disponibilizando esse material.

Também recebi do eminente Deputado Bruno Souza um organograma de trabalho, um fluxograma que foi passado ali...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Presidente, só pela ordem. O acatar é colocar em votação, né?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Sim, eu recebo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Não, mas tem que colocar... Eu peço que seja colocado em votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Sem problemas.

Um fluxograma de trabalho do Deputado Bruno Souza, que também está colaborando com isso, várias e várias mensagem que está chegando de todos os Parlamentos.

Lembramos os catarinenses que esta CPI contou com a assinatura de todos os Deputados deste Parlamento e que a vontade nossa é de trabalhar num prazo, praticamente na metade do prazo regimental de 120 dias, em 60 dias. Eu acho que isso vai ser algo extraordinário dentro do Estado, e eu conto com esse bom entendimento, inclusive do Relator, que nós vamos deliberar em relação a isso agora e colocar em votação esses requerimentos que foram entregues no dia de hoje.

Mas também já contando com o bom entendimento do Deputado Felipe Estevão, do Deputado João Amin, que se caso não seja necessário, que a gente possa realmente votar se vai ser com o José ou com a Maria, ou com a Maria ou com o João, porque senão nós vamos estar entregando ferramentas para que eles consigam articular o depoimento num momento futuro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Gostaria que o senhor lesse o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Primeiramente o requerimento do Deputado João Amin, porque os dois estão juntos, o do João Amin e o do Felipe Estevão.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Solicito a realização de acareação entre o ex-Secretário Helton Zeferino, o ex-Secretário agora Douglas Borba e a servidora Márcia Pauli.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Satisfeito, Deputado (dirige-se ao senhor Relator)?

(*O senhor Relator, Deputado Estadual Ivan Naatz, gesticula que sim com a cabeça.*)

Não tendo mais o que discutir, em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovado.

(*O senhor Deputado Estadual Marcos Vieira manifesta-se fora do microfone: "Eu fico com a posição do Ivan Naatz".*)

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Senhores, assim, eu não queria discutir isso, eu não me importo sabe, está tudo certo, Deputado. A gente discute lá na frente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com o voto contrário? Dois votos contrários?

PROCURADORIA
PÁG. 5911

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 5911
RUBRICA

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Não, não, eu não votei contrário. Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Eu também gostaria de comentar com o Relator o número de testemunhas a serem ouvidas, o número de cinco testemunhas. É isso que ficou acordado?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Não, na verdade nós vamos ouvir essas testemunhas na próxima quinta-feira. Eu sugeriria a vossas excelências que ouvíssemos no máximo cinco testemunhas por sessão.

O que o... Deputado Marcos Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Eu acredito que seja um número muito grande, né?

(*O senhor Deputado Estadual Marcos Vieira manifesta-se fora do microfone. Inaudível.*)

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Não, porque algumas têm...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com a palavra Deputado Marcos Vieira.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Só para eu concluir...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Senhor Presidente, se for para levar a cabo o plano de trabalho em sessenta dias, e é possível que tenhamos aí vinte, trinta pessoas, além do exame de toda a documentação, eu entendo que essas reuniões serão longas.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — E vão exigir a paciência de todos os Deputados.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Uma questão de ordem, Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Então...

Deputado João Amin, eu estou falando, Deputado João Amin.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Não, mas é uma questão de ordem porque o processo de votação...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Deputado João Amin...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — E a servidora que faz a ata...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Senhor Presidente, o senhor mantenha a palavra para mim. Eu quero manter a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado João Amin, o senhor está discutindo a votação anterior?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Não, não, eu não estou discutindo, eu estou entrando com uma questão de ordem, já que o Deputado Marcos Vieira está entrando com outro assunto e a votação, a ata...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Não, eu não estou entrando com outro assunto, Deputado João Amin...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Na ata não consta...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Deputado João Amin, Deputado João Amin, o senhor respeite um Deputado que está com a palavra...

PROCURADORIA
PÁG. 5512

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5522
RUBRICA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com a palavra o Deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Não provoque, por favor, a interrupção do Deputado que está falando, Deputado João Amin, por gentileza...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Mas é uma questão de ordem sobre a votação...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Sim, mas depois, depois o Presidente abre a palavra a vossa excelência. Eu quero concluir o meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — (*Ininteligível*) palavra a vossa excelência.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Obrigado, Presidente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Se vossa excelência não concordar, vossa excelência depois não concorde, mas respeite o Deputado que está falando. Respeite, é bom o respeito, Deputado.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Eu ainda estou respeitando...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Se atrelou num assunto (*ininteligível*) que anteriormente...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARCOS VIEIRA — Deputado Sargento Lima, eu quero concluir o meu pensamento e dizer que se realmente nós desejarmos trabalhar em um prazo bem curto e o tema realmente é urgente, e se vamos ouvir aí vinte pessoas, trinta pessoas, quarenta pessoas, eu não sei, o Relator é que vai sugerir a este colegiado, além de fazer as perícias, investigação, incursões e diligência, eu não tenho dúvida que as reuniões deverão ser longas, e rogar aos senhores Deputados que tenham toda a paciência do mundo para ouvir. E se tivermos que ouvir três pessoas, quatro pessoas, cinco pessoas, seis pessoa no mesmo dia, que possamos ouvir – da minha parte não terá problema nenhum e vou trabalhar de forma com que realmente possa levar tudo com muita transparência para a sociedade catarinense. E eu concordo, não tem problema nenhum de ser uma sessão longa, vamos ter uma sessão longa para fazer com que os trabalhos possam andar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Cinco testemunhas é a sugestão do Relator...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com a palavra o Deputado João Amin.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Para o senhor mencionar o resultado da votação para que possa constar na ata, já que a servidora da taquigrafia que ajuda na secretaria da Comissão não conseguiu pegar quem votou a favor e quem votou contra devido ao Deputado Marcos Vieira, que respeitosamente se levantou dizendo que ia acompanhar o Ivan Naatz, e o Ivan Naatz falou que não teria opinião. Só que ele declarou o resultado, e quem tem que declarar o resultado é vossa excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Se ele acompanha o voto dele e o Deputado Ivan Naatz concordou, foi por unanimidade.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — O Deputado Ivan Naatz não votou, o Deputado Marcos Vieira acompanha o voto do Deputado Ivan Naatz, unanimidade.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Agradeço, Presidente.

PROCURADORIA
PÁG. 5513

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5523
RUBRICA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Existe o acordo para cinco pessoas em uma reunião, estipular esse limite máximo, porque a gente já vem da experiência de outra Comissão Parlamentar de Inquérito e mais do que isso seria exaustivo e realmente cansativo para todos os membros da Comissão, tendo em vista que têm assuntos que são duas ou três perguntas, mas têm pessoas que vão passar aqui e vão ser exaustivamente sugadas de toda a informação para suprir a nossa necessidade.

Com a palavra o Deputado Milton Hobus. [*Transcrição: Camila Letícia de Moraes*]

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — É essa a sugestão que eu queria dar, senhor Presidente, para que o Relator e vossa excelência olhassem isso, porque na hora que trouxerem os Secretários, as pessoas de poder decisório, que tomaram todas as decisões, nós não vamos conseguir ouvir cinco num dia, e nem é prudente.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — É até cinco.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — É, e nem é prudente.

Então, que nesses dias a gente tenha pauta com um, nem que a gente repita na manhã um, à tarde outro, mas a gente vai ter que dividir bem isso aí, porque tem gente que vai vir aqui e vai ficar tempo aqui respondendo pergunta, daí não vai dar pra botar muita gente nesses dias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Pergunto ao senhor Relator se nas demais semanas também serão dois dias por semana, nas terças e nas quintas?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Sim, o cronograma de trabalho estabelece trabalho da CPI todas as terças e quintas-feiras, até a conclusão dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Em discussão.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Na verdade, no roteiro de trabalho que eu recebi, existem... a partir da terceira reunião a data está em branco. Só tem data na primeira e na segunda reunião, dia 29/4 e dia 5/5.

Então, para haver essa confirmação que o Presidente questiona prudentemente, eu sugiro que seja preenchido esse relatório, que está incompleto, para que a gente possa ter conhecimento posterior. Todas as datas aqui só têm o mês e o ano, não tem a data, não tem o dia. Pelo menos é o documento que eu recebi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Não, o documento que está... que foi apresentado à CPI tem data, Deputado João Amin. Talvez o que o senhor recebeu...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Bom, o que me foi dado está tudo em branco, somente a primeira e a segunda reunião então com o dia.

Então eu solicito a documentação com as datas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Então nós vamos colocar em votação agora. A votação, você confirma para as terças e quintas? Há a concordância de todos?

Em discussão.

(*Pausa.*)

Em votação.

Aprovado.

PROCURADORIA
PÁG. 5514

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5524
RUBRICA

Também colocamos em votação o requerimento que foi entregue em tempo ainda, do Deputado Milton Hobus, que diz respeito ao Ministério Público de Santa Catarina e à documentação da Intelbras, que ele já explanou sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS — Que seja solicitado ao governo, Secretaria da Saúde e Governador, que assinaram esse documento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Em discussão.

(*Pausa.*)

Em votação.

Aprovado.

Falta ainda a requisição dos servidores, do Delegado do... Não, esses a gente já colocou em votação, que era dos servidores da presidência.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Senhor Presidente, eu não sei ainda quanto tempo falta para a conclusão, mas eu quero aqui trazer, e acho que nós temos que nos guiar sempre pela lei, e o Deputado-Relator tem formação sólida em Direito.

Então, todos nós estamos subordinados ao Regimento Interno da Casa, à legislação estadual, à legislação federal, ao Código de Processo Penal. No Código de Processo Penal tem todos os passos que vão conduzir esta CPI, sob pena de que alguém que se sinta prejudicado por eventual falha, por não observação à lei, busque depois no Judiciário. E esta, CPI, que tem a melhor das boas intenções, se houver uma falha processual poderá ser anulada.

Então, que se observe bem isso. Obviamente que aqui os requerimentos serão apresentados, mas posterior a isso vamos observar aquilo que determina a lei e seguir rigorosamente a Constituição da República, o Código de Processo Penal e as demais legislações que nós temos, para não dar àquele que busca encontrar uma falha depois de concluída a CPI, vai buscar encontrar um espaço, por menor que seja, no Poder Judiciário, e aí nós podemos frustrar todo o trabalho que nós estamos fazendo.

Então é uma coisa muito séria o que a gente está fazendo aqui. Não é o meu desejo nem o desejo de cada um de nós, é aquilo que é o meu desejo associado com aquilo que a legislação permite.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Com a palavra o Deputado Ivan Naatz.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Senhores, o papel da relatoria é fundamental para certificar o que muito bem disse o Deputado Cobalchini. Se a gente quiser imperar o desejo de cada um aqui, daqui a pouco a gente está criando uma nulidade processual, que eu não vou permitir, que eu não vou permitir. Não é porque o cara quer imperar o desejo dele que nós vamos aprovar o desejo para criar uma nulidade à CPI porque o sujeito quer que seja assim.

Então, é minha responsabilidade conduzir os trabalhos dentro dos princípios constitucionais e dentro das regras que o procedimento estabelece. O Regimento Interno tem uma regra própria e a gente está seguindo essa regra.

Eu queria avisar o Deputado João Amin que o documento que ele possui não tinha data, porque obviamente foi marcada para hoje a apresentação do relatório de trabalho. Então o relatório de trabalho está sendo apresentado hoje, e hoje é que se inseriu as datas do relatório. Então não tínhamos como colocar as datas anteriormente à aprovação de vossas excelências do roteiro de trabalho.

PROCURADORIA
PÁG. 5515

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5525
RUBRICA

Eu queria parabenizar o Deputado Cobalchini, que foi muito feliz. Nós vamos seguir todos os ritos preestabelecidos, respeitar o direito de todas as testemunhas, não cometer nenhuma ilegalidade. Eu já fui advogado de CPI, já fui membro de CPI, já fui autor de CPI, e eu sei como essas coisas acontecem. Quando está tudo lá prontinho, Deputado Cobalchini e Deputado Lima, tudo prontinho, vem uma decisão ali do prédio redondo e para tudo.

Não vamos dar margem para nenhuma interpretação equivocada, nenhuma. Todos os caminhos da CPI seguirão rigorosamente a lei, o Regimento Interno e as regras preestabelecidas.

Então, é isso o que eu peço a vossas excelências, que ajudem a construir esse caminho para que a gente possa terminar a CPI o mais rápido possível e também não cometer nenhuma ilegalidade, nenhuma infração administrativa que permita anular o nosso trabalho. Seria muito ruim para a Assembleia Legislativa, depois de todo esse trabalho feito, que alguma coisa fosse produzida aqui dentro que beneficiasse essas pessoas que nós estamos investigando aqui, não é?

Então, eu só peço essa compreensão de todos e vamos para o trabalho, Deputado Cobalchini.

Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Senhores Deputados, estranho seria se não houvesse um entrechoque de opiniões aqui entre tantos pensamentos e diante de tanta boa vontade em apresentar, em tempo hábil, em tempo rápido, a verdade diante de todos ali.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Senhor Presidente, ainda por uma questão de ordem.

Eu entreguei dois requerimentos aí e vossa excelência já acatou, tendo em vista que um é de acolhida de depoimentos e o outro é uma sugestão exatamente contida na lei, algumas sugestões que eu passo ao Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Ivan Naatz) — Foram recebidos os requerimentos de vossa excelência.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Foram recebidos? O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — É isso mesmo, seria impossível a gente chegar aqui e não ter um entrechoque de opiniões, devido à complexidade do assunto.

(*O senhor Relator, Deputado Ivan Naatz, manifesta-se fora do microfone. Ininteligível.*)

Foi pedido, Deputado, eu li anteriormente. Reforçando então, que os requerimentos daqui para frente sejam encaminhados por escrito.

Quero agradecer a presença de todos, reafirmar mais uma vez a todos aqueles que nos assistem da voluntariedade de cada um dos Deputados que estão aqui, estão aqui de forma voluntária e eu acredito que esta Comissão realmente será um diferencial, complementando o trabalho de outros órgãos que estão tão empenhados quanto a gente mesmo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — O Deputado João Amin tinha pedido a palavra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Quanto à questão dos requerimentos, eles vão ser apresentados na maneira que o Regimento permite. Ele pode ser apresentado num requerimento verbal e fazer-se a gentileza de depois encaminhar esse

PROCURADORIA
PÁG. 5516
4

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5526
RUBRICA

requerimento verbal aprovado por escrito. Por exemplo, hoje o Deputado Milton Hobus deu uma excelente sugestão com relação à Intelbras, que foi aprovada, até para dar agilidade aos trabalhos. E eu faço questão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Deputado João Amin, neste exato momento que nós estamos conversando pode ter um fato novo acontecendo aí que a gente tenha a necessidade de fazer um requerimento verbal.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) – E é regimental.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN - E eu faço questão de juntar esses requerimentos, por sugestão do Deputado Felipe Estevão, então eu vou encaminhar já amanhã a vossa excelência, já que foi um requerimento teoricamente verbal, só para não constar nenhum problema e não prejudicar os trabalhos da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Sargento Lima) — Fico muitíssimo agradecido.

Nada mais havendo a tratar, convoco uma nova reunião para quinta-feira, às dez horas da manhã, desta semana.

Boa noite a todos. (*Ata sem revisão dos oradores.*) [*Transcrição: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos / Leitura final: taquígrafa Siomara G. Videira*]

DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA
PRESIDENTE DA CPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓPIA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCURADORIA
FLS. 5517

Ofício nº 048/2020/CPI

Florianópolis, 04 de junho de 2020

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5527
RUBRICA

Senhor
DOUGLAS BORBA
Rua Justino Adalberto Leal, 333 - Centro
Biguaçu/SC

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato da Presidência nº 011-DL, de 2020, para, no prazo de 120 (centro e vinte) dias, apurar fato determinado consistente na investigação de atos ilícitos relacionados à Dispensa de Licitação nº 754/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, resultando na contratação da VEIGAMED Material Médico e Hospitalar Eireli, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), com fulcro no artigo 155, inciso II, combinado com o artigo 156, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, bem como do art. 58, § 3°, da Constituição Federal e do art. 229 do Código de Processo Penal, **CONVOCO** Vossa Senhoria, na qualidade de testemunha, para participar de acareação, em face de Márcia Regina Geremias Pauli e Helton de Souza Zeferino, a fim de prestar esclarecimentos em razão de divergência entre seus depoimentos.

A acareação será realizada no dia **09 de junho de 2020**, às **17 horas**, no Auditório Deputada Antonieta de Barros, Palácio Barriga Verde, sede da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis - Santa Catarina.

Atenciosamente,

Recebido,
04/06/2020.

Deputado Sargento Lima
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
Centro - Florianópolis - SC - 88020-900
Fone: (48) 3221-2610
E-mail: coordenacaodacomissao@alesc.sc.gov.br
Site: www.alesc.sc.gov.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

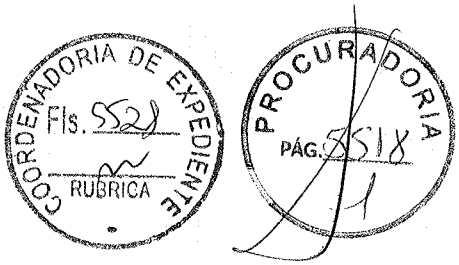

Evento 58

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___VISTA_AO_MP_P_PARECER___URGENTE

Data:
08/06/2020 14:57:16

Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
58

Requerente:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
1 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/06/2020 00:00:00

Data Final:
16/06/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DARCI BLATT

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 9529
RUBRICA
PROCURADORIA
PÁG. 5519

Evento 59

Evento:
AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO
Data:
08/06/2020 18:11:28
Usuário:
ELLESTON.CANALI - ELLESTON LISSANDRO CANALI - MAGISTRADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5530
RUBRICA

PROCURADORIA
PÁG. 5530

Evento 60

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
08/06/2020 19:16:06
Usuário:
ELLESTON.CANALI - ELLESTON LISSANDRO CANALI - MAGISTRADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5531 RUBRICA
PROCURADORIA PÁG 5531

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6632 - Email: capital.criminalmetropolitana@tjsc.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5040138-11.2020.8.24.0023/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ACUSADO: LEANDRO ADRIANO DE BARROS
ACUSADO: DOUGLAS BORBA
ACUSADO: CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA
ACUSADO: FABIO DEAMBROSIO GUASTI
ACUSADO: PEDRO NASCIMENTO ARAUJO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Presidente em conjunto com o Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída pelo Ato da Presidência n. 11 - DL de 2020, os quais objetivam que este Juízo determine a condução do investigado **Douglas Borba**, a fim de que compareça a reunião da Comissão Parlamentar para participar de acareação (evento 57).

Estabelece o art. 2º da Lei n. 1579/1952: "No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados**, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença" (grifei).

Quanto às intimações dos indiciados e testemunhas, conforme previsto no art. 3º da mencionada Lei, deverão ser observadas as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Não há previsão, tanto no Código de Processo Penal como em outros diplomas legislativos infraconstitucionais, que determine que a Comissão Parlamentar de Inquérito necessite de autorização do Juízo responsável pelo decreto prisional para que pessoas que se encontrem presas preventivamente possam participar de atos instrutórios.

Sobre o tema, importante relembrar a decisão do saudoso Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, ao responder ofício contendo requerimento similar ao ora analisado, formulado por Autoridades do Congresso Nacional, responsáveis pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5532
PROCURADORIA 5532

> *"A convocação de pessoas para prestar depoimento perante comissões parlamentares de inquérito constitui prerrogativa constitucional dessas comissões, razão pela qual a sua implementação independe de prévia autorização judicial. Portanto, sob esse aspecto, nenhuma providência especial cumpre a este STF determinar em face da convocação aqui noticiada"*

Por oportuno, registro que, mesmo estando recolhido provisoriamente, o comparecimento do investigado **Douglas Borba** em ato a ser realizado pela Comissão Parlamentar de Inquérito é uma faculdade do investigado/indiciado. A propósito extraí-se da jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal:

> *COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CONVOCAÇÃO. DEVER DE COMPARECIMENTO. PESSOA FORMALMENTE CONVOCADA PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA, EMBORA SUJEITA A PERSECUÇÃO PENAL.* ***DIREITO AO NÃO COMPARECIMENTO RESULTANTE DA PRERROGATIVA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO. ILEGITIMIDADE DA CONDUÇÃO COERCITIVA PARA EFEITO DE INQUIRIÇÃO.*** *DISPENSA DE ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO (CPP, ART. 203). PRECEDENTES DO STF. RECONHECIMENTO, EM FAVOR DO PACIENTE, DE SEU DIREITO AO SILÊNCIO. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. [...] MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA.*
>
> ***– Aquele que se acha submetido – ou que possa vir a sê-lo – a procedimentos estatais de investigação penal ou de persecução criminal em juízo tem o direito de não comparecer ao ato de seu depoimento, ainda que regularmente para ele convocado (HC 171.438/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, 2ª Turma).***
>
> ***– A prerrogativa constitucional contra a autoincriminação impede o órgão competente (a CPI, na espécie) de impor ao investigado (ou ao réu, quando for o caso) o dever de comparecimento para efeito de sua inquirição, obstando-lhe, ainda, a adoção, contra quem sofre a persecução estatal, de qualquer medida, como a condução coercitiva (ADPF 395/DF e ADPF 444/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES), destinada a compeli-lo a fazer-se presente ao ato para o qual foi intimado. Precedente.*** *[...] (HC 172236 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, decido em 11/06/2019).*

Logo, como esclarecido, não há providências a serem determinadas por este Juízo quanto ao comparecimento do investigado **Douglas Borba** em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito em curso na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observando-se, desde já, que não há qualquer objeção deste Juízo ao atendimento de tal pretensão pelos órgãos estaduais que responsáveis pela custódia do preso.

Comunique-se, **com urgência**, ao eminente Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como ao Diretor da Diretoria de Investigações Criminais - DEIC, com cópia desta decisão.

Documento eletrônico assinado por **ELLESTON LISSANDRO CANALI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310003927786v11** e do código CRC **a601ed35**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ELLESTON LISSANDRO CANALI
Data e Hora: 8/6/2020, às 19:16:6

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5533
RUBRICA

PROCURADORIA
PÁG. 5533

5040138-11.2020.8.24.0023 **310003927786 .V11**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5534
RUBRICA

PROCURADORIA
PÁG. 5524

Evento 61

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO___URGENTE

Data:
08/06/2020 19:36:39

Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
61

Requerente:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
1 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/06/2020 00:00:00

Data Final:
16/06/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MAURICIO DE OLIVEIRA MEDINA

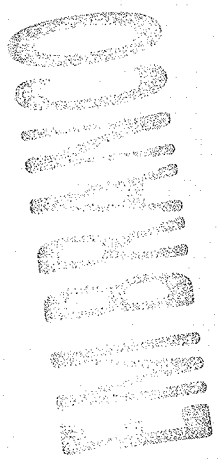

PROCURADORIA
PÁG. 2025
4

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5535
RUBRICA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:
JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS
Data:
08/06/2020 19:52:55
Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

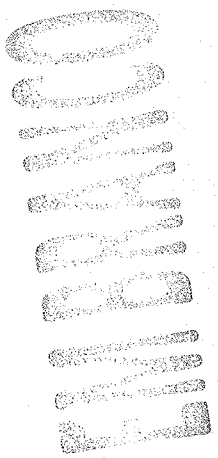

PROCURADORIA
PÁG. 5526

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5536
RUBRICA

Autos 5040138-11

Capital - Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis

seg 08/06/2020 19:50

Para:gerenciacpi@alesc.sc.gov.br <gerenciacpi@alesc.sc.gov.br>;

Prioridade: Alta

1 anexo

decisão_5040138-11.pdf;

Ilmo. Sr. Coordenador da CPI,
Ilmo. Sr. Diretor da DEIC,

Por determinação do MM Juiz desta Vara Criminal, encaminho decisão referente aos autos em epígrafe.

Cordialmente,

Ana Karina de Miranda Pitol Bubniak
Chefe de Cartório
Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis
(48) 3287-6632

PROCURADORIA
PÁG: 5527

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5532
RUBRICA

Evento 63

Evento:
PETICAO
Data:
08/06/2020 20:18:11
Usuário:
PR027158 - ALESSANDRO SILVERIO - ADVOGADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

PROCURADORIA PÁG. 528 1

silverio e vianna advocacia criminal

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 553 RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, DR. ELLESTON LISSANDRO CANALI.

AUTOS DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5040138-11.2020.8.24.0023

FÁBIO DEAMBROSIO GUASTI, já devidamente qualificado nos autos de prisão preventiva em epígrafe, vem, por intermédio de seus defensores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXIV, letra (a), da Constituição da República e 295, inciso VII, do Código de Processo Penal, expor e requerer o quanto segue:

Esse respeitável juízo decretou a prisão preventiva do ora peticionário (evento 6 destes autos) .

Sabe-se, ainda, que o decreto prisional exarado foi cumprido, em relação ao ora peticionário, na data de 06/006/2020 (sábado), no estado de São Paulo.

Por igual, consta do decreto prisional determinação expressa para que os arrestados permaneçam custodiados em estabelecimentos prisionais situados na área territorial abrangida por este Juízo, razão pela qual o peticonário está a ser transferido na data de hoje para algum estabelecimento prisional situado em área territorial abrangida por este juízo.

Rua Colombo, 157 | Curitiba - Paraná | CEP 80.540-250 | Tel/Fax +55 41 3013-7799 | www.silverioevianna.com.br

PROCURADORIA PÁG. 552
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 553 RUBRICA

silverio e vianna advocacia criminal

Em razão destes fatos, a defesa do peticionário requer a juntada do diploma aqui anexado, o qual demonstra que o peticionário é diplomado por faculdade superior da República e que, portanto, faz jus ao direito assegurado pelo legislador no artigo 295, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Diante do exposto e da documentação ora anexada, requer-se que esse juízo garanta ao peticonário o direito de restar segregado em cela especial, como lhe faculta a norma processual penal em vigor.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Alessandro Silverio
OAB/PR 27.158

Bruno Augusto Gonçalves Vianna
OAB/PR 31.246

Sylvio Lourenço da Silveira Filho
OAB/PR 56.109

Maria Augusta Oliveira de Souza
OAB/PR 74.827

Rua Colombo, 157 | Curitiba - Paraná | CEP 80.540-250 | Tel/Fax +55 41 3013-7799 | www.silverioevianna.com.br

Universidade Iguaçu UNIG

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1.318, de 16-09-93
(D.O.U. de 20-09-93)

O Reitor da Universidade Iguaçu,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 12 de julho de 2003, confere o título de

Médico a

Fábio Deambrosio Guasti

brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, nascido a 19 de junho de 1979,
Cédula de Identidade n.º 1 245 586 ES, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - ES,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Iguaçu, 18 de julho de 2003

Reitor

Diretor da Faculdade

Diplomado

TABELIONATO DE GUARULHOS
TABELIONATO GUALANDRO, GUARULHOS-SP
Av. Salgado Filho, 488 - Tel.: 2409-5555
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica
confere com o original a mim apresentado
Do que dou fé
16 AGO 2013
Tabelião

PROCURADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 5540
RUBRICA
PROCURADORIA
PAG. 5230

PROCURADORIA
PÁG. 553
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 554
RUBRICA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 64

Evento:
DISTRIBUIDO___HABEAS_CORPUS_CRIMINAL_NUMERO__50161373120208240000_TJSC
Data:
08/06/2020 21:19:09
Usuário:
PR027158 - ALESSANDRO SILVERIO - ADVOGADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 1542
RUBRICA
PROCURADORIA
PÁG. 1539

Evento 65

Evento:
DISTRIBUIDO___HABEAS_CORPUS_CRIMINAL_NUMERO__50161572220208240000_TJSC
Data:
09/06/2020 00:10:27
Usuário:
RJ222599 - ENOS EDUARDO LINS DE PAULA - ADVOGADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCURADORIA
PÁG. 553
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5543
RUBRICA

Evento 66

Evento:
AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO
Data:
09/06/2020 13:36:52
Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCURADORIA
PÁG. 5534
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5564
RUBRICA

Evento 67

Evento:
PETICAO
Data:
09/06/2020 13:43:46
Usuário:
PC04076332946 - JEAN WINN PACKER - ESCRIVÃO/ENCARREGADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

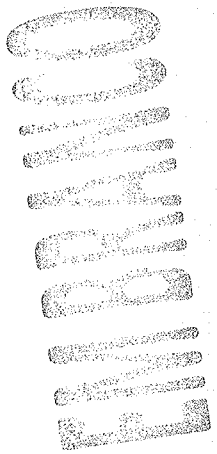

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCURADORIA
PÁG. 5535

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5545
RUBRICA

Evento 68

Evento:
DESPACHO

Data:
09/06/2020 14:05:26

Usuário:
ELLESTON.CANALI - ELLESTON LISSANDRO CANALI - MAGISTRADO

Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

PROCURADORIA PAG. 5536
ORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5546 RUBRICA

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6632 - Email: capital.criminalmetropolitana@tjsc.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5040138-11.2020.8.24.0023/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ACUSADO: LEANDRO ADRIANO DE BARROS
ACUSADO: DOUGLAS BORBA
ACUSADO: CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA
ACUSADO: FABIO DEAMBROSIO GUASTI
ACUSADO: PEDRO NASCIMENTO ARAUJO

DESPACHO/DECISÃO

1. Ciente da petição do evento 63, pela qual requer a defesa do investigado **Fábio Deambrósio Guasti** que seja garantido o direito deste permanecer segregado em cela especial.

2. A questão deve ser tratada diretamente com os responsáveis pela custódia cautelar do preso, uma vez que, a teor do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Penal, deverão ser recolhidos em quartéis ou em prisão especial, até a condenação definitiva, os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República. Portanto, por se tratar de uma prerrogativa prevista em Lei, o local do recolhimento do preso, com direito a cela especial, deve ser observada pelo Departamento de Administração Prisional do Estado de Santa Catarina (DEAP) ou outra Autoridade responsável pela custódia cautelar do investigado **Fábio Deambrósio Guasti**.

Cientifique-se as Autoridades investigantes e o DEAP.

Documento eletrônico assinado por **ELLESTON LISSANDRO CANALI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310003945036v2** e do código CRC **9aff40bf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ELLESTON LISSANDRO CANALI
Data e Hora: 9/6/2020, às 14:5:26

PROCURADORIA
PÁG. 5537

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5547
RUBRICA

Documento assinado digitalmente

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

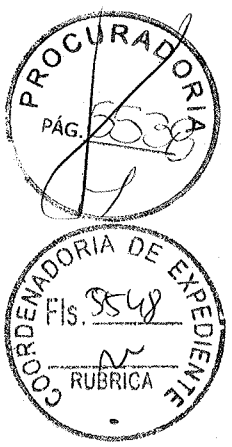

Evento 69

Evento:
PETICAO
Data:
09/06/2020 15:18:01
Usuário:
RJ222599 - ENOS EDUARDO LINS DE PAULA - ADVOGADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

PROCURADORIA PÁG. 5539
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5549 RUBRICA

André Hespanhol
Advogados

ROSA-GARCIA
advogados

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis/SC

URGENTE – PRESO

Grupo de Risco Covid-19

Pedido de Prisão Preventiva nº 5040138-11.2020.8.24.0023

CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.706, CPF nº 068.670.587-44, residente e domiciliado na Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga, nº 50, bloco 2, ap. 606, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, apresentar **pedido de revogação de prisão preventiva, ou substituição por medida cautelar alternativa**, nos termos do artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal e artigos 321 e seguintes do Código de Processo Penal, pelos fundamentos que passa a expor.

PROCURADORIA PÁG. 5540
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5540 RUBRICA

I

DOS FATOS

Cesar Braga foi preso no último sábado, dia 06 de junho, em cumprimento de ordem decretada por esse ilustre Juízo, no curso de investigação criminal denominada *"Operação O2"*, que teve deflagrada sua segunda fase ostensiva.

Importante ressaltar que **o Requerente apresentou-se voluntariamente ao Juízo, ao Ministério Público e à Polícia Judiciária** para prestar todos esclarecimentos devidos, peticionando nos autos em curso neste Juízo (Processo nº 5036517-06.2020.8.24.0023, Evento 159), bem como no Tribunal de Justiça (Processo nº 5009941-45.2020.8.24.0000, Evento 36) ainda no dia 20 de maio de 2020, em patente postura de **lealdade e boa-fé processual.**

É a presente manifestação para buscar a revogação da prisão preventiva, em razão do detalhado quadro de saúde do Requerente, comprovado por laudo médico.

II

RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ: NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DAS PRISÕES PROVISÓRIAS COMO PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS

PROCURADORIA PÁG. 5541
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5551 RUBRICA

Considerando a declaração pública de situação de pandemia, em relação ao novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ publicou, no dia 17 de março de 2020, a RECOMENDAÇÃO N° 62 que "*Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.*"

A citada Recomendação do CNJ indica aos magistrados com competência para instrução criminal a reavaliação da necessidade das prisões preventivas que tenham excedido 90 dias ou estejam relacionadas a crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Vejamos:

> Art. 4° Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:
>
> I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:
>
> a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência **ou que se enquadrem no grupo de risco;**
>
> c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias **ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;**
>
> (destacamos)

PROCURADORIA
PÁG. 5552
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5552
RUBRICA

A situação do Requerente se enquadra especificamente no art. 4°, inciso I, alíneas 'a' e 'c', parte final, da Recomendação n. 62 do CNJ para reavaliação da prisão provisória, vez que tem contra si prisão preventiva decretada no curso de investigação de crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa.

O Requerente, de fato, preenche os requisitos estabelecidos pela Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, **ele está incluído no grupo de risco para Covid-19, em razão de condição preexistente de saúde.**

III
CONDIÇÃO PREEXISTENTE DE SAÚDE INCLUI O PACIENTE NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19

O Paciente foi atendido pelo médico Dr. Wille Souza Baracho, CRM 52.61468-9, no último dia 06/06/2020, tendo sido descrito no relatório de atendimento o seu detalhado quadro de saúde:

> "O Sr. Cesar Augusto Martinez Thomas Braga, 44 anos, masculino, foi por mim examinado no dia 06/06/20, encontrando-se deprimido, com estado emocional abalado. **Portador de asma brônquica iniciada na infância**, em tratamento regular com aerolin, hipercolesterolemia em tratamento irregular (*lipless*), **herpes genital aguda** em tratamento com Veltrex 500 e clotrimazol local, baixa da imunidade em uso de leucogen."

PROCURADORIA PÁG: 543
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls: 5553 RUBRICA

(Relatório Médico anexo, destacamos)

Dado o quadro de insuficiência respiratória crônica e infecção atual com tratamento em curso, o médico Dr. Wille Souza Baracho atesta, em conclusão, que o Requerente encontra-se no grupo de risco para caso de contaminação pelo novo Coronavírus: ***"Conforme o quadro clínico descrito (asma brônquica e baixa imunidade) encontra-se no grupo de risco para Covid-19."***

As recomendações oferecidas pelo profissional médico foram: *"isolamento social (se possível domiciliar), uso regular dos medicamentos sem interrupção, evitar exposição ao frio, não é recomendado viagens aéreas ou terrestres longas."*

O médico Dr. Wille Souza Baracho conclui seu laudo profissional por ressaltar a importância do fiel cumprimento das recomendações para que não seja agravado o risco à vida do Requerente, dizendo: ***"Esclareço que o não cumprimento das orientações médicas poderá pôr em risco a saúde ou até mesmo a sua vida."***

A manutenção do Requerente no sistema prisional é situação de risco iminente à sua condição de saúde, devido à possibilidade real de contágio pelo novo coronavírus, bem como pela inconteste ausência de adequado tratamento para seu atual quadro de saúde: **asma brônquica crônica** e **herpes aguda em tratamento**.

PROCURADORIA PÁG 3554
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 3554 RUBRICA

É notório que o Requerente está em risco acentuado em custódia carcerária cautelar, tendo em vista o contato permanente com servidores da Unidade Prisional, que, pelo fato de manterem contato com o mundo exterior, podem facilmente transmitir eventual Coronavírus contraído.

Destarte, o presente pedido de revogação ou substituição da prisão preventiva tem o objetivo de resguardar tanto a presunção de inocência quanto **a vida e a saúde do Requerente, atualmente em iminente risco.**

IV
DIREITO AO CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO

A manutenção do preso em local próximo ao seu meio social e familiar é a regra, como se observa da redação do art. 103 da Lei de Execuções Penais, o que também se aplica, com muito mais razão, aos presos que não possuem juízo formado de culpa:

> Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a **permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.**
>
> (destacamos)

PROCURADORIA PAG. 5545
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5545 RUBRICA

É nesse sentido que vai o precedente da 3ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de Relatoria da hoje Exma. Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Assusete Magalhães:

> "PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ARTS. 87, 102 E 103 DA LEI 7.210/84 - TRANSFERÊNCIA DE PRESO PROVISÓRIO - DECISÃO FUNDADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME E EM SUPOSIÇÕES ACERCA DA PERICULOSIDADE DO PRESO - INSUFICIÊNCIA - PRECÁRIAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - ÓBICE - INEXISTÊNCIA.
> I - De acordo com o artigo 103 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), ao preso provisório é assegurado o direito de permanecer custodiado em estabelecimento penal próximo da localidade em que reside a sua família, sendo possível, entretanto, sua transferência para outro presídio, desde que constatados motivos concretos, de interesse público.
> II - In casu, verifica-se que a decisão combatida no presente writ - que determinou a transferência do paciente, da Cadeia Pública de Cáceres/MT para o Presídio Central do Estado do Mato Grosso, em Cuiabá -, não se funda em dados concretos, que justifiquem o deslocamento do preso para longe de seu meio social e de sua família.
> Afirmações de que o paciente poderá tentar fugir, de que o crime a que responde é grave ou de que poderá ser resgatado por suposta quadrilha, não passam de conjecturas e abstrações, que, por isso mesmo, desservem para respaldar a restrição de direito, ora imposta ao paciente.
> III - Destinando-se a Penitenciária ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado, nos termos do art. 87 da Lei 7.210/84, e a Cadeia Pública ao recolhimento dos presos provisórios - tal como o paciente -, a teor do art. 102 do mesmo diploma legal, que assegura, ainda, a permanência do preso provisório em Cadeia Pública, em local próximo ao seu meio social e familiar (art. 103 da Lei 7.210/84), e inexistindo, in casu, motivos concretos, que justifiquem a transferência do paciente para a penitenciária Central do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, deve ser-lhe assegurada a permanência na Cadeia Pública de Cáceres/MT, localidade onde residem seus familiares e na qual apresenta bom comportamento carcerário.
> IV - Habeas corpus concedido." (grifamos)
> (TRF 1, Terceira Turma, HC 0047784-56.2010.4.01.0000/MT, Rel. Des. Fed. Assusete Magalhães, e-DJF1 p.224 de 30/09/2010)

O mesmo Tribunal reiterou o *decisum* em julgado posterior:

PROCURADORIA PÁG. 5596
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5596 RUBRICA

> "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE SUBMETIDO À EXECUÇÃO DEFINITIVA DE PENA NA COMARCA DE DOMICÍLIO DE SUA FAMILIA. SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. REACAMBIAMENTO DO PRESO PARA SEDE DO JUIZO IMPETRADO. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. ORDEM CONCEDIDA.
> 1. O preso provisório tem assegurado o direito de permanecer custodiado em estabelecimento penal próximo do local onde reside sua família, salvo a existência de interesse público concreto que recomende a manutenção da custódia em estabelecimento prisional diverso. Precedente.
> 2. Ordem parcialmente concedida." (grifamos)
> (TRF1, 3.ª Turma, HC 0063369-46.2013.4.01.0000, Rel. Des. Fed. Monica Sifuentes. DJ. 30.10.2013)

Como se verifica, a regra é a de que o preso, provisório ou não, permaneça em local próximo de sua família e domicílio, justificando-se excepcionalmente o contrário se tal medida atender ao interesse público.

Vale reiterar que o Requerente já prestou os esclarecimentos necessários no curso da investigação, sendo certo que não há denúncia oferecida e, portanto, a instrução processual - que findará com seu interrogatório - não tem qualquer previsão de ser iniciada.

Dessa forma, o deslocamento do Requerente ao Estado de Santa Catarina não atende a nenhum interesse, público ou do processo, implicando, tão somente, em sofrimento desnecessário e ilegal, além de contrariar as recomendações médicas listadas em tópico anterior.

PROCURADORIA PÁG. 5597
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5597 RUBRICA

André Hespanhol Advogados

ROSA-GARCIA advogados

V

PEDIDO

Em atenção à Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça para reanálise das prisões processuais provisórias como medida de prevenção à propagação do novo coronavírus, e visto especialmente o detalhado quadro de saúde do Requerente comprovado por laudos médicos que o incluem no grupo de risco de morte em caso de desenvolvimento de Covid-19, **requer seja revogada a prisão preventiva do Requerente**. Subsidiariamente, requer a substituição da prisão preventiva pelo **estabelecimento de prisão domiciliar** (art. 317, CPP) ou outras **medidas de cautelares diversas da prisão** (art. 319, CPP) que se entenda por suficientes.

Caso os pedidos anteriores não sejam acolhidos – o que não se espera –, requer a manutenção da custódia cautelar no Estado do Rio de Janeiro.

Esperam concessão.

De Brasília para Florianópolis, 09 de junho de 2020.

André Luiz Hespanhol Tavares
OAB/DF nº 39.645

Jorge Lacerda da Rosa
OAB/SC nº 7.710

Francisco Carlos Graziano Sobrinho
OAB/SC nº 4.915

Ana Maria Garcia
OAB/SC nº 48.474

PROCURADORIA PÁG. 5548

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5558 RUBRICA

Enos Eduardo Lins de Paula
OAB/RJ nº 222.599

DOCUMENTO ANEXOS

DOC. 01 – Procuração;

DOC. 02 – Laudos médicos;

DOC. 03 – Recomendação nº 62 do CNJ.

PROCURADORIA PÁG. 5549
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5559 RUBRICA

André Hespanhol
Advogados

ROSA-GARCIA
advogados

PROCURAÇÃO

Outorgante: CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 105.706, CPF 068.670.587-44, residente e domiciliado na Rua Coronel Aviador Antônio Arthur Braga, nº 50, bloco 2, ap. 606, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Outorgados: ANDRÉ LUIZ HESPANHOL TAVARES, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 39.645, ENOS EDUARDO LINS DE PAULA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 222.599, ambos com endereço profissional na SHIS Qi 19, Conjunto 4, casa 19, Lago Sul, Brasília-DF e JORGE LACERDA DA ROSA, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 7.710, FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 4.915, ANA MARIA GARCIA, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 48.474, estes com escritório na Rua Padre Roma, 482, sala 901, condomínio Premier Office Center, Centro, Florianópolis/SC.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato o Outorgante confere aos Outorgados os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, a fim de representá-lo nos autos de medida cautelar, inquérito policial, ação penal, bem como qualquer procedimento ou documento relacionado ao **pedido de prisão preventiva nº 5040138-11.2020.8.24.0023-SC** e ao mandado de prisão nº 310003889538, especialmente para requerer acesso aos autos supramencionados, podendo praticar, ainda, todos os atos que se fizerem necessários ao bom cumprimento do mandato, inclusive impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança e interpor recursos.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de junho de 2020.

CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA

SHIS Qi 19, conjunto 4, casa 9, Lago Sul, Brasília-DF
E-mail: andrehespanhol@andrehespanhol.com (61) 3704-8000

PROCURADORIA PÁG. 550
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5566 RUBRICA

Dr. Wille Souza Baracho
Clínica Geral - Medicina do Trabalho - Pericia Médica
CRM-RJ 52.61468-9

Relatório médico

O Sr Cesar Augustus Martinez Thomy Brega, 44 anos, masculino, foi por mim examinado no dia 06/06/20, encontrando-se deprimido, com estado emocional abalado. Portador de asma brônquica iniciada na infancia, em tratamento regular com aerolin, hipercolesterolemia em tratamento irregular (Lipless), herpes genital/ eguda em tratamento com Valtrex 500 e clotrimazol local, baixada imunidade em uso de leucogen.

Corado, hidratado, eupneico em ar ambiente SO_2 97%, Pulso anterior Perifericos presente.

AR MV Presente com sibilos em base direita.
ACV RRZT BNF PA 140x90 mmHg FC 86 bpm
Abdome: flacido e indolor com ruidos hidroaereos presentes
MMSS e MMII. Sem alterações

Conforme quadro clinico descrito (asma brônquica e baixa de imunidade), encontra-se no grupo de risco para COVID-19

Wille Souza Baracho
Médico
CRM 52.61468-9

Rua Viúva Dantas, 214 sala 307 • Edifício Olímpia • Campo Grande • RJ • Telefax (21) 2413-1959. Cel (21)965811547
Atendimento 2ª e 3ª feira 8 às 12h.

PROCURADORIA PÁG. 5551
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5561 RUBRICA

Dr. Wille Souza Baracho
Clínica Geral - Medicina do Trabalho - Pericia Médica
CRM-RJ 52.61468-9

⇒ Seguindo recomendações dos melhores escolas de medicina do mundo, OMS (Organização Mundial de Saúde) e Ministerio de Saúde:

Recomendo;

- Isolamento social (se possível domiciliar)
- Uso regular dos medicamentos sem interrupção
- Evitar exposição ao frio
- Não é recomendado Viagens aereas ou Terrestres Longas.

Esclareço que o não cumprimento das orientações médicas, poderá por em risco a sua saúde ou até mesmo à sua vida.

ATT,

Wille Souza Baracho
Médico
CRM 52.61468-9

Rua Viúva Dantas, 214 sala 307 • Edifício Olímpia • Campo Grande • RJ • Telefax (21) 2413-1959. Cel (21)965811547
Atendimento 2ª e 3ª feira 8 às 12h.

PROCURADORIA PÁG. 5562
COORDENADORIA DE Fls. 5562 RUBRICA

Adum & Adum
PEDIATRAS
CNPJ-07.192.935/0001-66

Idade:

Peso:

Est.:

T.ax.:

P.c.:

P.t.:

Sexo:

Cesar Augusto Martines Tomaz Braga

Atesto para devidos fins que o paciente acima apresenta quadro de asma brônquica grave (CID J45.9) fazendo uso contínuo das medicações: Aerolin® 12/400 01 cp 12/12 horas; Avamys® 01 jato narinas 2x/dia; nebulização com Clenil A® a cada 12 horas; Aerolin 100mg 06 puffs a cada 6 horas nas crises.

29/05/2020

Dr. Antonio Adum
Pediatra
CRM 52.201201

Consultório:
Rua Aurélio Valporto, 82 - A
Tels.: 2451-5180 / 3359-4844 / 3830-3698

Dr. Antonio: 99999-2007
Dr. Gustavo: 99991-9777

2ª a 6ª
09:00 às 18:00h

Digitalizado c

PROCURADORIA PÁG. 5353
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5363 RUBRICA

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a competência do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF para acompanhar e propor ações relacionadas aos sistemas prisional e socioeducativo;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

PROCURADORIA PÁG. 5564
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5564 RUBRICA

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos prisionais e socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros, características inerentes ao "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário brasileiro reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado brasileiro de assegurar o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5565 RUBRICA
PROCURADORIA PÁG. 5565

compreendendo os direitos de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde, assistência à família, tratamento de saúde gratuito, bem como o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às suas liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal de 1988, do artigo 14 da Lei de Execução Penal – LEP – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 – PNAISP, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do artigo 60, da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.082, de 23 de maio de 2014 – PNAISARI, além de compromissos internacionalmente assumidos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação nos sistemas prisional e socioeducativo dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de magistrados, agentes públicos e pessoas custodiadas;

RESOLVE:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5566 RUBRICA PROCURADORIA PÁG. 5566

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e magistrados a **adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo**.

Parágrafo único. As recomendações têm como finalidades específicas:

I – a proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade, dos magistrados, e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

II – redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, redução de aglomerações nas unidades judiciárias, prisionais e socioeducativas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais; e

III – garantia da continuidade da prestação jurisdicional, observando-se os direitos e garantias individuais e o devido processo legal.

Art. 2º Recomendar aos **magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude** a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, a **aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, notadamente em relação a adolescentes**:

I – gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupos de risco;

II – que estejam internados provisoriamente em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo STF no HC nº 143.988/ES;

III – que estejam internados em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estejam sob ordem de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5567 RUBRICA
PROCURADORIA PÁG. 5567

interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; e

IV – que estejam internados pela prática de atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Art. 3º Recomendar aos **magistrados com competência para a execução de medidas socioeducativas** a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, especialmente:

I – a **reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão**, sobretudo daquelas:

a) aplicadas a adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco;

b) executadas em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* nº 143.988/ES; e

c) executadas em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

II – **a reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Art. 4º Recomendar aos **magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal** que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, **considerem as seguintes medidas**:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5568 RUBRICA
PROCURADORIA PÁG. 5568

I – a **reavaliação das prisões provisórias**, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, **priorizando-se**:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

II – **a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo**, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – **a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva**, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

Art. 5º Recomendar aos **magistrados com competência sobre a execução penal que**, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, **considerem as seguintes medidas**:

I – concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5869 RUBRICA
PROCURADORIA PÁG: 5869

jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

II – alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária;

III – concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

IV – colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

V – suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de noventa dias;

Parágrafo único. Em caso de adiamento da concessão do benefício da saída temporária, o ato deverá ser comunicado com máxima antecedência a presos e seus familiares, sendo-lhes informado, assim que possível, a data reagendada para o usufruto, considerando as orientações das autoridades sanitárias relativas aos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do novo coronavírus.

Art. 6º Recomendar aos **magistrados com competência cível** que **considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia**, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus.

Art. 7º **Recomendar aos Tribunais e magistrados com competência penal que priorizem a redesignação de audiências em processos em que o réu esteja solto e a sua realização por videoconferência nas hipóteses em que a pessoa**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5570 RUBRICA
PROCURADORIA PÁG. 2560

esteja privada de liberdade, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus.

§ 1º Na hipótese de manutenção da realização de audiências, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

I – restrição temporária da presença de visitantes do público em geral no recinto durante a solenidade;

II – realização da audiência em espaços ampliados ou abertos, tais como salas destinadas aos plenários do júri e auditórios, permitindo maior distância respiratória entre as pessoas presentes;

III – substituição temporária de magistrados e agentes públicos que pertençam ao grupo de risco;

IV – adoção de medidas de higiene e de prevenção, tais como disponibilização de água corrente e sabão líquido, utilização de máscaras, álcool gel e outros produtos que possam reduzir o risco de contaminação e limpeza minuciosa das superfícies;

V – garantia de salubridade e medidas de isolamento, quando necessário, na carceragem adjacente à sala de audiência;

VI – uso excepcional de algemas, que devem ser higienizadas com material antiviral;

VII – redução do tempo de permanência nas carceragens dos Fóruns.

§ 2º As disposições do parágrafo 1º aplicam-se, no que for cabível, às Varas da Infância e Juventude.

Art. 8º **Recomendar aos Tribunais e aos magistrados, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia.**

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, recomenda-se que:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5591 RUBRICA
PROCURADORIA PÁG. 5861

I – o controle da prisão seja realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, proferindo-se decisão para:

a) relaxar a prisão ilegal;

b) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e proteção à saúde de pessoas que integrem o grupo de risco; ou

c) excepcionalmente, converter a prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de **crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa**, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

II – o exame de corpo de delito seja realizado na data da prisão pelos profissionais de saúde no local em que a pessoa presa estiver, **complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro**, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos.

§ 2º Nos casos em que o magistrado, após análise do auto de prisão em flagrante e do exame de corpo de delito, vislumbrar indícios de ocorrência de tortura ou maus tratos ou entender necessário entrevistar a pessoa presa, poderá fazê-lo, excepcionalmente, por meios telemáticos.

§ 3º **Nas hipóteses em que se mostre viável a realização de audiências de custódia durante o período de restrição sanitária relacionado com a pandemia do Covid-19, deverão ser observadas as seguintes medidas adicionais às já contempladas na Resolução CNJ nº 213/2015**:

I – atendimento prévio à audiência de custódia por equipe psicossocial e de saúde para a identificação de sintomas e perfis de risco, a fim de fornecer subsídios para a decisão judicial e adoção de encaminhamentos de saúde necessários;

II – na entrevista à pessoa presa, prevista no art. 8º da Resolução CNJ nº 213/2015, o magistrado indagará sobre eventuais sintomas típicos da Covid-19, assim

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5572
RUBRICA
PROCURADORIA
PÁG. 5572

como a exposição a fatores de risco, como viagens ao exterior, contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, entre outros;

III – quando for apresentada pessoa presa com os sintomas associados à Covid-19, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) disponibilização, de imediato, de máscara cirúrgica à pessoa;

b) adoção dos procedimentos determinados nos protocolos de ação instituídos pelo sistema público de saúde;

c) em caso de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, encaminhamento à rede de saúde para diagnóstico, comunicação e atendimento previamente ao ingresso no estabelecimento prisional, notificando-se posteriormente o juízo competente para o julgamento do processo.

Art. 9º Recomendar **aos magistrados que, no exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo que preveja, minimamente**, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas informativas acerca da Covid-19, ações de educação em saúde e medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam adentrar nos estabelecimentos;

II – procedimento de triagem pelas equipes de saúde nas entradas de unidades prisionais e socioeducativas, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de Covid-19 e prevenção do contato com a população presa ou internada;

III – adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 3573 RUBRICA PROCURADORIA PÁG. 3563

IV – abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação e itens básicos de higiene pela Administração Pública e a ampliação do rol de itens permitidos e do quantitativo máximo de entrada autorizada de medicamentos, alimentos e materiais de limpeza e higiene fornecidos por familiares e visitantes;

V – fornecimento ininterrupto de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades ou, na impossibilidade de fazê-lo, ampliação do fornecimento ao máximo da capacidade instalada;

VI – adoção de providências para evitar o transporte compartilhado de pessoas privadas de liberdade, garantindo-se manutenção de distância respiratória mínima e a salubridade do veículo;

VII – designação de equipes médicas em todos os estabelecimentos penais ou socioeducativos para a realização de acolhimento, triagem, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, referenciamento para unidade de saúde de referência e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, observando-se o protocolo determinado pela autoridade sanitária;

VIII – fornecimento de equipamentos de proteção individual para os agentes públicos da administração penitenciária e socioeducativa; e

IX – planejamento preventivo para as hipóteses de agentes públicos com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19, de modo a promover o seu afastamento e substituição, considerando-se a possibilidade de revisão de escalas e adoção de regime de plantão diferenciado.

Art. 10. **Recomendar o procedimento a ser adotado para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo, adotando-se as providências**:

I – separação de pessoa que apresentar sintomas envolvendo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais ou febre, ou que teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo vírus, bem como o encaminhamento imediato para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de Covid-19 e sua devida notificação à Secretaria Municipal de Saúde;

PROCURADORIA PÁG. 5564
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5574 RUBRICA

II – encaminhamento imediato para tratamento em unidade de saúde de referência das pessoas que apresentem dificuldades respiratórias graves associadas à Covid-19;

III – comunicação imediata ao juízo competente para avaliar a substituição da prisão ou medida socioeducativa de meio fechado por medida não privativa de liberdade, particularmente na ausência de espaço de isolamento adequado ou de equipe de saúde, nos termos da presente recomendação.

Parágrafo único. Deve ser assegurado o pleno direito à informação sobre as providências adotadas em virtude de suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19 às pessoas privadas de liberdade, bem como a seus familiares e defensores.

Art. 11. **Quanto às regras de visitação em estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, recomendar aos magistrados que zelem pela elaboração de plano de contingência pelos gestores competentes**, o qual deverá observar preferencialmente os seguintes aspectos:

I – comunicação prévia ao juízo competente acerca de qualquer alteração no regime de visitas e entrega de itens às pessoas privadas de liberdade, particularizando as razões que fundamentaram a decisão, o caráter provisório da medida e o prazo estimado para sua duração ou reavaliação;

II – notificação prévia ao defensor, familiares e visitantes acerca de qualquer alteração no regime de visitas e entrega de itens às pessoas privadas de liberdade, indicando as razões que fundamentaram a decisão, o caráter provisório da medida e o prazo estimado para sua duração ou reavaliação;

III – obrigatoriedade de higienização dos espaços de visitação e fornecimento de máscaras e itens de proteção individual aos visitantes, conforme o protocolo sanitário;

IV – proibição da entrada de visitantes que apresentem febre ou sintomas respiratórios associados à Covid-19 e encaminhamento para o serviço de saúde de referência;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5525 RUBRICA
PROCURADORIA PÁG. 350

V – adoção prioritária do fracionamento da visitação em diferentes dias e horários, a fim de reduzir o número de pessoas que circulam nos locais e assegurar a manutenção de distância respiratória segura;

VI – previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese de restrição de visitas, não poderá ser limitado o fornecimento de alimentação, medicamentos, vestuário, itens de higiene e limpeza trazidos pelos visitantes.

Art. 12. Recomendar aos magistrados que, no âmbito de suas atribuições, informem à Fundação Nacional do Índio - Funai, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai, ao Ministério Público Federal e à comunidade interessada a respeito da adoção de medidas que afetem diretamente pessoas indígenas privadas de liberdade, especialmente quanto ao diagnóstico de Covid-19 e à concessão de liberdade provisória ou medidas em meio aberto, observando-se o tratamento jurídico-penal diferenciado a que fazem jus e os procedimentos descritos na Resolução CNJ nº 287/2019.

Art. 13. Recomendar aos magistrados que priorizem a destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública para aquisição dos equipamentos de limpeza, proteção e saúde necessários à implementação das ações previstas nesta Recomendação.

Art. 14. Recomendar aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e às Coordenadorias da Infância e Juventude dos Tribunais a criação de comitê para acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, aberto à participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Saúde, conselhos e serviços públicos pertinentes e de associações de familiares de pessoas presas ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único. Os GMFs e CIJs serão responsáveis por compartilhar com o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas – DMF, informações a respeito das medidas adotadas para prevenção e tratamento da Covid-19 nos

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5576
RUBRICA
PROCURADORIA
PÁG. 5566

estabelecimentos prisionais e socioeducativos localizados em seu âmbito de atuação, nos termos do previsto no art. 6º da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15. As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo de noventa dias, avaliando-se posteriormente a possibilidade de prorrogação.

Art. 16. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais para que providenciem ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

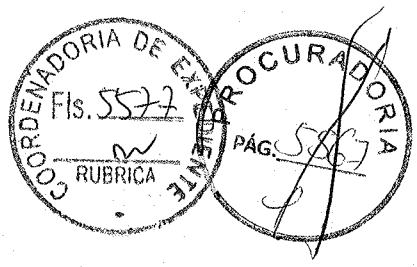

Evento 70

Evento:
PETICAO
Data:
09/06/2020 17:22:12
Usuário:
SC009284 - CLAUDIO GASTAO DA ROSA FILHO - ADVOGADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL

PROCURADORIA
Cláudio Gastão da Rosa Filho
PÁG. 56
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 557
RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Autos n. 5040138-11.2020.8.24.0023

LEANDRO ADRIANO DE BARROS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados[1] ao final subscritos, à elevada presença de Vossa Excelência, requerer, com fundamento no art. 7º, inc. V[2], do Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/1994) e art. 295 do CPP[3], considerando que este foi transferido para o Presídio da Capital, com urgência, seja garantido o direito **deste permanecer segregado em Sala de Estado Maior ou em cela especial,** conforme decisão exarada no evento 68, tendo em vista estar regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil[4]. Caso não haja, deverá ser substituída à prisão em domiciliar, *v.g.* STF – **HC 445.826/SP,** Rel. Min. NEFI CORDEIRO [5], por ser medida de JUSTIÇA!

Termos em que

Pedem deferimento.

Florianópolis, 09 de junho 2020.

CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO
OAB/SC nº 9.284

NICOLI MORÉ BERTOTTI
OAB/SC nº 25.052

MARINA CASAGRANDE CARIONI
OAB/SC nº 50.375

VIVIAN CONSALTER MARRONI
OAB/RS nº 102.291

---

[1] Procuração anexa.

[2] **Art. 7º.** São direitos do advogado: [...] V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

[3] **Art. 295.** Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva: [...] VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

[4] Documento anexo.

[5] "[...] 4. Encontrando-se o paciente - advogado - preso em cela especial, com instalações condignas e separado dos demais detentos, não há falar em constrangimento ilegal, sendo descabido o deferimento da prisão domiciliar, sob o argumento de inexistência de Sala do Estado-maior, nos termos previstos pelo art. 7º, V, da Lei n. 8.906/94" (STJ - HC 445.826/SP, Rel. Min. NEFI CORDEIRO).

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

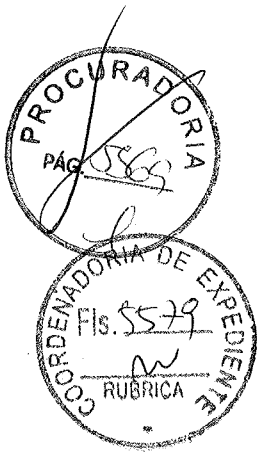

PROCESSO

Nº 5040138-11.2020.8.24.0023

Capa: **Parte 3**

PROCURADORIA PAG. 5570 4

PROCURAÇÃO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5570 RUBRICA

OUTORGANTE: LEANDRO ADRIANO DE BARROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº 25.803, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.415.527 e inscrito no CPF nº 048.348.759-70, residente e domiciliado à Avenida Deltaville, condomínio Garden Clube, n.136, bairro Beira Rio, na cidade de Biguaçu – SC, Cep: 88.164.230, por esse instrumento particular nomeia e constitui seu procurador abaixo.

OUTORGADO: CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SC nº 9.284, com sede à Rua Avenida Rio Branco, 847/201, centro, 88015-205, na cidade de Florianópolis - SC.

Poderes e fins: Pelo presente instrumento particular de procuração, os outorgantes nomeiam e constituem os outorgados como seus procuradores para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, ficando, os mesmos, investidos nos poderes para o foro em geral. Confere ainda ao outorgado os poderes especiais para requerer, desistir, transacionar, conciliar, assinar termo de denúncia e conciliação, renunciar, desistir, transigir, em juízo ou fora dele, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Biguaçu, em 06 de junho de 2020.

LEANDRO ADRIANO DE BARROS

Assinado de forma digital por LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Dados: 2020.06.06 07:44:24 -03'00'

LEANDRO ADRIANO DE BARROS
CPF nº 048.348.759-70

PROCURADORIA
PÁG. 5571
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5581
RUBRICA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07469670

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Leandro A de Barros

OBSERVAÇÕES

ART 30, INC. II, 8906/94

PROCURADORIA
PÁG. 5582

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5582
RUBRICA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LEANDRO ADRIANO DE BARROS

INSCRIÇÃO 25803

FILIAÇÃO
JAIROS AGILEU DE BARROS
INA ADRIANO DE BARROS

NATURALIDADE
FLORIANÓPOLIS-SC

DATA DE NASCIMENTO
06/05/1984

RG
44155271 - SSP/SC

CPF
048.348.759-70

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM
28/07/2008

PAULO ROBERTO DE BORBA
PRESIDENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCURADORIA
PÁG. 55-73

Evento 71

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5583
RUBRICA

Evento:
PETICAO

Data:
09/06/2020 17:22:39

Usuário:
PC04076332946 - JEAN WINN PACKER - ESCRIVÃO/ENCARREGADO

Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

PROCURADORIA
PÁG. 2574

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 72

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5574
RUBRICA

Evento:
AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:
09/06/2020 18:09:33

Usuário:
FLIMA - FERNANDO LOCKS LIMA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCURADORIA
PÁG. 5585

Evento 73

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5585
RUBRICA

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:
09/06/2020 18:11:14

Usuário:
ELLESTON.CANALI - ELLESTON LISSANDRO CANALI - MAGISTRADO

Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5586 RUBRICA

PROCURADORIA PÁG: 5576

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6632 - Email: capital.criminalmetropolitana@tjsc.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5040138-11.2020.8.24.0023/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ACUSADO: LEANDRO ADRIANO DE BARROS
ACUSADO: DOUGLAS BORBA
ACUSADO: CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA
ACUSADO: FABIO DEAMBROSIO GUASTI
ACUSADO: PEDRO NASCIMENTO ARAUJO

DESPACHO/DECISÃO

1. Avoco os autos para complementar a decisão do evento 68.

2. Esclareço que, apesar da providência de resguardar ao preso provisório o direito ao recolhimento em cela especial – quando for o caso – ser do Departamento de Administração Prisional, destaco que, caso não seja cumprido tal preceito, cabe tanto ao Ministério Público, no seu controle da atividade externa, como ao Juízo responsável pelo decreto prisional garantir o cumprimento da norma vigente.

Importante esclarecer que a não observância das garantias constitucionais e infraconstitucionais poderá ensejar, uma vez analisadas as circunstâncias do caso concreto, a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar.

Sobre a definição de Sala de Estado Maior oportuna a transcrição de excerto do voto do eminente Ministro Jorge Mussi:

> *[...]*
>
> *"Todavia, o conceito de sala de Estado Maior ainda não está totalmente definido pela jurisprudência das Cortes superiores, existindo, bem se sabe, pronunciamentos de ambos os Tribunais - Supremo e Superior tribunal de Justiça - sobre certas características desta dependência, para fins de prisão provisória de advogado.*
>
> *Veja-se, a propósito, do Supremo Tribunal Federal:*
>
> *I. Reclamação: alegação de afronta à autoridade da decisão plenária da ADIn 1127, 17.05.06, red. p/acórdão Ministro Ricardo Lewandowski: procedência.*
>
> *1.Reputa-se declaratória de inconstitucionalidade a decisão que - embora sem o explicitar - afasta a incidência da norma ordinária pertinente à lide para decidi-la sob critérios diversos alegadamente extraídos da Constituição.*

PROCURADORIA DO ESTADO
PÁG. 2572
Fls. 5582
RUBRICA

2. A decisão reclamada, fundada na inconstitucionalidade do art. 7, V, do Estatuto dos Advogados, indeferiu a transferência do reclamante - Advogado, preso preventivamente em cela da Polícia Federal, para sala de Estado Maior e, na falta desta, a concessão de prisão domiciliar.

3. No ponto, dissentiu do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 1127 (17.05.06, rel. p/acórdão Ricardo Lewandowski), quando se julgou constitucional o art. 7, V, do Estatuto dos Advogados, na parte em que determina o recolhimento dos advogados em Sala de Estado Maior e, na sua falta, em prisão domiciliar.

4. Reclamação julgada procedente para que o reclamante seja recolhido em prisão domiciliar - cujo local deverá ser especificado pelo Juízo reclamado -, salvo eventual transferência para sala de Estado Maior.

II. 'Sala de Estado-Maior' (L. 8.906, art. 7º, V): caracterização. Precedente: HC 81.632 (2ª T., 20.08.02, Velloso, RTJ 184/640).

1. Por Estado-Maior se entende o grupo de oficiais que assessoram o Comandante de uma organização militar (Exército, Marinha, Aeronáutica, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar); assim sendo, 'sala de Estado-Maior' é o compartimento de qualquer unidade militar que, ainda que potencialmente, possa por eles ser utilizado para exercer suas funções.

2. A distinção que se deve fazer é que, enquanto uma 'cela' tem como finalidade típica o aprisionamento de alguém -e, por isso, de regra contém grades -, uma 'sala' apenas ocasionalmente é destinada para esse fim.

3. De outro lado, deve o local oferecer 'instalações e comodidades condignas', ou seja, condições adequadas de higiene e segurança." (Rcl n. 4.535/ES, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, j. em 7-5-2007, grifamos).

E desta Corte Superior:

HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PORNOGRÁFICO INFANTIL. RÉU ADVOGADO MILITANTE. DIREITO A FICAR CUSTODIADO SALA DE ESTADO MAIOR. APLICAÇÃO DO ART. 7.º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. PRESO EM CELA INDIVIDUAL, SEPARADO DE OUTROS PRESOS. INDEFERIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA COMPROVADO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.

I - Acompanhando o entendimento firmado pela 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus n. 109.956, julgado em 07.08.2012, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio, a 5.ª Turma do Superior Tribunal de Justiça passou a adotar orientação no sentido de não mais admitir o uso do writ como substitutivo de recurso ordinário. Entretanto, nos casos de habeas corpus impetrados antes da modificação dessa jurisprudência, tem-se admitido a apreciação de eventual flagrante ilegalidade.

II - O entendimento desta Corte evoluiu para não mais se admitir o manejo do habeas corpus em substituição ao recurso próprio, bem assim como sucedâneo de revisão criminal. Precedentes.

III - A orientação desta Corte Superior é no sentido de que, a cela individual comum, localizada em estabelecimento penitenciário, não atende aos requisitos necessários à substituição da Sala do Estado Maior. Precedentes.

IV - Entretanto, no caso dos autos, o Juízo da 2.ª Vara Federal de Araraquara/SP

PROCURADORIA PAG. 5528

fundamentou concretamente as razões do indeferimento da prisão domiciliar. A custódia do Paciente em sua residência, local onde ocorreram os crimes, possibilitaria o aliciamento de novas vítimas.

V - Habeas corpus não conhecido. (HC 244.854/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014)". (AgRg no RHC 77.581/SE, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 07/03/2018)

[...]

COORDENADORIA DE Fls. 5588 RUBRICA

Por outro lado, em havendo a disponibilidade de cela que se assemelha a Sala de Estado-Maior, não há que se falar em ilegalidade na manutenção da prisão de investigados que gozam da prerrogativa prevista no art. 295 do Código de Processo Penal ou mesmo no art. 7º, inciso V, da Lei n. 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia.

Novamente oportuna a jurisprudência do Tribunal da Cidadania:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. OPERAÇÃO ALCATRAZ. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES LICITATÓRIOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE DINHEIRO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. MODUS OPERANDI. FUNDADO RECEIO DE REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DO GRUPO CRIMINOSO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA ORDEM ECONÔMICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. CONTEMPORANEIDADE DO DECRETO PREVENTIVO. HABITUALIDADE CRIMINOSA E NATUREZA PERMANENTE DOS CRIMES. RECOLHIMENTO EM SALA DE ESTADO-MAIOR. ART. 7º, INCISO V, DA LEI N. 8.906/94. PRERROGATIVA OBSERVADA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

[...]

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento segundo o qual, considerando a natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição e manutenção quando evidenciado, de forma fundamentada em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. A custódia cautelar somente deve persistir em casos em que não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, de que cuida o art. 319 do CPP. No caso em apreço, a prisão preventiva foi adequadamente motivada pelas instâncias ordinárias, tendo sido demonstradas, com base em elementos concretos, a periculosidade do paciente e a gravidade dos delitos, consubstanciadas nos fortes indícios de que integraria organização criminosa altamente articulada e especializada na consecução de fraudes em processos licitatórios contra a Administração Pública e lavagem de dinheiro, com pagamento de vantagens indevidas tanto para empresários como para agentes do setor público no Estado de Santa Catarina, além de que o paciente era um dos principais articuladores e operacionalizadores das empreitadas criminosas, com destaque também para a numerosa quantidade de vezes em que os delitos teriam sido praticados, demonstrando concreto risco ao meio social e evidente necessidade de desmantelar a atuação do grupo criminoso.

Nesse contexto, a prisão processual resta devidamente fundamentada na garantia da ordem pública e da ordem econômica, não havendo que se falar, portanto, em existência de flagrante ilegalidade capaz de justificar a sua revogação.

3. Esta Corte Superior possui firme entendimento no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis do agente, como a primariedade, não representa óbice,

PROCURADORIA PÁG. 5579
COORDENADORIA DE Fls. 5580
RUBRICA

por si só, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela.

4. São inaplicáveis quaisquer medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP, uma vez que as circunstâncias do delito evidenciam a insuficiência das providências menos gravosas.

5. Tratando-se de delitos de natureza permanente, como organização criminosa e lavagem de dinheiro, onde se verificou, no curso das investigações - Operação Alcatraz - que, as atividades criminosas ainda se encontravam em desenvolvimento, não há falar em ausência de contemporaneidade do decreto preventivo.

6. O art. 7º, V, da Lei n. 8.906/94, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.127/DF, assegura ao advogado inscrito na OAB e comprovadamente ativo, o cumprimento de prisão cautelar em Sala de Estado-Maior e, na sua ausência, em prisão domiciliar. Sobre o tema, esta Corte Superior, bem como o Supremo Tribunal Federal, firmaram entendimento no sentido de que a existência de cela especial em unidade penitenciária, cuja instalação seja condigna e em ala separada dos demais detentos, supre a exigência descrita no Estatuto da Advocacia. In casu, conforme consignado pela Corte estadual, "o Diretor da Penitenciária de Florianópolis, prestou informações dando conta de que o paciente se encontra em uma cela inaugurada em 2018, com capacidade para duas pessoas, a qual apresenta estrutura física adequada, sendo arejada e com boas condições de higiene". Não havendo falar, portanto, em afronta ao art. 7º, V, da Lei n. 8.906/94, tendo em vista que suprida a exigência legal.

7. Habeas corpus não conhecido. (Grifei - HC 519.004/SC, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2019, DJe 11/11/2019).

PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. USO DE DOCUMENTO FALSO. PECULATO. PRISÃO PREVENTIVA. SALA DE ESTADO-MAIOR. ACOMODAÇÕES CONDIGNAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1.

"Não caracteriza constrangimento ilegal quando, ante a inexistência de sala de Estado-Maior, é possibilitado o cumprimento da medida cautelar em cela que cumpre a mesma função, conforme entendimento desta Corte Superior" (RHC n. 95.991/SP, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 5/2/2019, DJe de 18/2/2019).

2. No caso em tela, "a ala em que o paciente se encontra possui estrutura relativamente nova, com pintura recente, dotada de boas condições de higiene e salubridade, tendo a cela 30m2. Consta no ofício, ainda, que os horários de banho e de sol não são realizados com presos comuns, mas somente com os presos com direito a prisão especial (portadores de diploma de nível superior, integrantes ou ex-integrantes de forças de segurança, servidores ou ex-servidores públicos atuantes no sistema de persecução penal)".

3. Na mesma linha a manifestação da Procuradoria-Geral da República, para quem "a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência do STJ e do STF, segundo o qual a existência de vaga especial em penitenciária que garanta a separação dos presos comuns e que disponha de instalações e comodidades adequadas à higiene e segurança do preso atende a exigência do art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/94".

4. Recurso ordinário desprovido. (Grifei - RHC 113.929/PR, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 11/11/2019).

PÁG. 5580

Desta forma, determino que seja oficiado ao Departamento de Administração Prisional para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe, de forma pormenorizada, o local de recolhimento dos investigados **Leandro Adriano Barros**, **Cesar Augustus Martinez Thomaz Braga** e **Douglas Borba**, todos advogados, bem como dos demais investigados que se encontram presos, quais sejam, **Davi Perini Vermelho** e **Fábio Deambrósio Guasti**.

3. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de revogação da prisão preventiva, formulado pela defesa do investigado **Cesar Augustus Martinez Thomaz Braga**.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 5590
RUBRICA

Documento eletrônico assinado por **ELLESTON LISSANDRO CANALI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310003963061v2** e do código CRC **a9c44888**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ELLESTON LISSANDRO CANALI
Data e Hora: 9/6/2020, às 18:11:13

PROCURADORIA
PÁG. 5584
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5594
RUBRICA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 74

Evento:
PETICAO
Data:
10/06/2020 11:52:48
Usuário:
SC009284 - CLAUDIO GASTAO DA ROSA FILHO - ADVOGADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL

Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC

PROCURADORIA PÁG. 5582
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5582 RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Autos n. 5040138-11.2020.8.24.0023

LEANDRO ADRIANO DE BARROS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados ao final subscritos, à elevada presença de Vossa Excelência, requerer, com fundamento no art. 5º, inc. LVII, da Constituição Federal[1], e no art. 316[2] c/c o art. 282[3] do Código de Processo Penal, requerer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que decretou a prisão preventiva, pelas razões a seguir aduzidas:

> *"A prisão preventiva somente se justifica na hipótese de impossibilidade que, por instrumento menos gravoso, seja alcançado idêntico resultado acautelatório"* (STF - **HC n. 126.815**, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão Ministro EDSON FACHIN).

---

[1] **Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

[2] **Art. 316.** O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

[3] **Art. 282.** As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. [...]§ 5º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL

Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.248

PROCURADORIA PAG. 5592
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5592 RUBRICA

01. O Ministério Público de Santa Catarina, juntamente com a Diretoria Estadual de Investigações Criminais da Polícia Civil (DEIC), em 29/05/2020, formulou representação para decretar a prisão preventiva do requerente e dos demais investigados, bem como postulou o deferimento da medida de busca e apreensão e quebra do sigilo de dados, em razão da suposta prática dos crimes previstos nos arts. 89, *caput*[4], 96, incs. I, III e IV[5], ambos da Lei n. 8.666/1993, art. 312, *caput*, do Código Penal[6], art. 1º da Lei n. 9.613/1998[7] e no art. 2º, *caput*, §4º, inc. II, da Lei n. 12.850/2013[8].

02. Em 04/06/2020, V.ª Ex.ª acolheu os pedidos e decretou a prisão preventiva do requerente e dos demais investigados com fundamento na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal.

03. O mandado de prisão foi cumprido no último dia 06, tendo sido efetivadas as buscas e apreensões na mesma data.

---

[4] **Art. 89.** Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

[5] **Art. 96.** Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; [...] III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; [...] Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

[6] **Art. 312 -** Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

[7] **Art. 1º** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

[8] **Art. 2º** Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. § 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços): [...] II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL

Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC

PROCURADORIA
PÁG. 5594
CORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5594
RUBRICA

04. Ora, muito embora ainda não se tenha concluído a investigação, as testemunhas já foram ouvidas, os bens apreendidos já estão sob o poder da Justiça, tais como: celulares, computadores, contratos, além do bloqueio de contas bancárias, de modo que, não há maneira de conspurcar a investigação, sendo que *"o possível envolvimento em crime não leva à inversão da sequência do processo-crime, que direciona a apurar para, selada a culpa, prender"* (STF – **HC n. 135.027/MS,** j. 20.06.2016).

05. Ademais, ainda se considerarmos que o ora requerente tenha afiançado a idoneidade da empresa VEIGAMED, os depoimentos do ex-Secretário **Helton Zeferino** e da servidora Márcia Pauli, tanto na CPI como perante o GAECO/Ministério Público, **não deixam dúvidas que Leandro não teve qualquer ingerência sobre a sua contratação.**

06. Aliás, partindo que o pressuposto acima seja verdadeiro, que o requerente tenha afiançado a empresa citada, porque razão os "pivôs da negociação" (Helton e Marcia) conforme capa do Jornal ND publicado na data de hoje, permanecem em liberdade?

07. E mais, qual **fato novo** teria surgido desde a decisão proferida pela Senhora Desembargadora VERA COPEETI nos autos n. 500352.88.2020.8.24.0000 onde foi negada a prisão temporária do requerente? Não se desconhece que os pressupostos da

PROCURADORIA PÁG 5585
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 20.204
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5585 RUBRICA

prisão temporária e da preventiva são diferentes, mas há que se observar **a falta de contemporaneidade entre os fatos e a decisão ora atacada**.

08. Infere-se do depoimento[9] do ex-Secretário da Saúde **Helton Zeferino**, perante a CPI: i) que as compras dos respiradores se deram baseadas nas necessidades que foram elencadas pelo Governador do Estado, ii) que as orientações eram repassadas pelo governador para que fossem adquiridos equipamentos pelo Estado de Santa Catarina; iii) para que nós tivéssemos equipamentos para o enfretamento da COVID-19 os mais adequados possíveis, especialmente porque todos os países tiveram dificuldade na aquisição de equipamentos e com o Brasil não seria diferente.

09. Helton prossegue afirmando que viviam nas duas primeiras semanas de março um verdadeiro canibalismo, onde compras eram derrubadas de Estado para Estado para ter a aquisição do equipamento.

10. Continuou afirmando que esse processo, apesar de toda a necessidade de compra, se manteve nas estruturas mestras de toda Secretaria de Saúde, leia-se: Superintendência de Gestão Administrativa e Diretoria de Licitações e Contratos, eram essas estruturas que eram envolvidas no que diz respeito às compras. Não houve nenhum tipo de alteração no tocante aos trâmites nas compras pela Secretaria de Saúde.

PROCURADORIA PÁG. 5586
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 17.244

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5596 RUBRICA

11. No mesmo sentido, **Marcia Regina Geremias Pauli**, Superintendente da Superintendência Gestão Administrativa (SGA) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, afirmou que a Superintendência Hospitalar e o Secretário Adjunto encaminhavam para seu setor quais os números e a necessidade de monitor multiparâmetro, respiradores, ventiladores pulmonares e todos os outros itens vitais pra UTI.

12. Na mesma linha, o atual Secretário Estadual da Saúde de Santa Catarina André Motta, afirmou perante a CPI que desconhece a pessoa de Leandro Adriano de Barros e confirma que a pessoa tinha **acesso livre** na sede da Defesa Civil era Leandro Estevo e não o requerente.

13. Leandro Estevo, perante o GAECO/Promotoria de Justiça, afirmou que era ele quem tinha a intenção em vender respiradores, assim como outros equipamentos de UTI para a Secretaria de Estado da Saúde e que encaminhou proposta à servidora Márcia, sendo que a necessidade da compra de respiradores para a SES era pública e ninguém o avisou, tendo feito contato apenas com André Motta, médico e Secretário Adjunto, tendo este indicado a servidora Márcia para encaminhar propostas. **E ele confirma que esteve na sede da Defesa Civil umas cinco ou seis vezes em reunião com servidora Márcia e o atual Secretário da Saúde André Motta.**

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC

PROCURADORIA PÁG. 5587

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5587 RUBRICA

14. Márcia Pauli, ainda em seu depoimento perante o GAECO/Promotoria de Justiça, explicou que quem tomou a DECISÃO sobre a compra dos respiradores foi a equipe da Secretária de Estado da Saúde, sendo que o ex-Secretário Helton foi quem negociou e fechou a proposta, por telefone, em viva voz, com Fábio.

15. Veja-se que pelo depoimento de Márcia não resta dúvida que a negociação da compra dos respiradores foi realizada entre Helton, ela e Fábio, não tendo qualquer envolvimento ou participação ou intermediação do requerente na fase de cotação e contratação.

16. Alegou, ainda, a Servidora Márcia, que a negociata foi uma espécie de leilão, tendo ela atestado o certificado da Nota Fiscal emitida em 31/03/2020 no sistema, em razão do pagamento dos respiradores que foi efetuado no dia 01/04/2020. Ademais, 'deixou claro que uma frase usada pelo ex-Secretário da Saúde Helton ao final da negociação chamou sua atenção: **"Cento e sessenta e cinco, cento e sessenta e quatro, fica bom pra ti, fica bom pra mim. Fechou!"**

17. Confira-se:

> **Márcia Pauli** – Ela não era a empresa que transacionava no mercado, não.

PROCURADORIA PÁG. 5508
COORDENADORIA DE E... Fls. 5598 RUBRICA

Promotora – E essa decisão, essa avaliação de que confio na empresa e vou fazer a compra, ela é feita por quem?

Márcia Pauli – Essa decisão de compra foi tomada pela equipe como um todo, foi participativa. Não foi de uma pessoa só.

Promotora – Quem participou então dessa decisão? A senhora falou ali que era uma mesa, onde todo mundo discutia.

Márcia Pauli – A área técnica aprovando, o Secretário de Estado da Saúde teve uma conversa para falar os valores e essa proposta inicialmente foi apresentada em R$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais). Então, foi numa ligação que o secretário fez com ele, ainda em viva-voz, a área técnica estava ali. Estávamos eu, o Secretário, a Superintendente de Planejamento, e ele falou: "R$169?" Respondemos: "A gente tem um valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) na proposta. Aí saiu por R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil). Foi uma negociação de valor. Foi assim que aconteceu.

Promotora – A senhora participou da negociação também? Quem mais falou?

Márcia Pauli – Sim! Foi! Quem falou com o Sr. Fábio foi o Secretário Helton.

Promotora – Mais alguém participou dessa negociação?

Márcia Pauli – A sala estava cheia. A Superintendente que eu me lembro hoje é a Carmem, Superintendente de

PROCURADORIA
FLS. 5589

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5599
RUBRICA

Planejamento, o Wagner, representante do COSEMS, tinha representante do Ministério da Saúde.

Promotora – E comemoram, porque no final das contas deu certo e estavam precisando muito.

Márcia Pauli – Nós tínhamos uma boa proposta na mão e tínhamos a esperança de receber esses respiradores, sim.

Promotora – Das pessoas presentes, quem ali tinha poder de decisão? Uma coisa é presenciar. Mas quem batia o martelo, afinal? Vamos fazer a compra ou não vamos fazer a compra?

Márcia Pauli – A maior autoridade, o Secretário Helton, eu como Superintendente, que também tinha essa autonomia.

Promotora - Garantia mesmo, vocês tinham alguma?

*Corte

Márcia Pauli – A compra foi como um <u>leilão.</u> A proposta era R$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais). Aí o Secretário falou: "Cara, 160." Aí ficou, 167. Depois, 165. "Vamos lá, 160, para ficar bom pra mim e bom pra ti" (disse o Secretário). Fábio lança 165. Secretário diz: "Fechou!"

Promotor – Foi por telefone?

Márcia Pauli – Por telefone, viva-voz, com o Fábio. E aí a proposta foi fechada.

Promotor – Pelo Secretário?

Márcia Pauli – Pelo Secretário.

PROCURADORIA PÁG. 5580
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5600 RUBRICA

Promotor – Quem definiu? Como foi a definição da compra dos respiradores?

Márcia Pauli – No leilão o secretário Helton definiu valor e definiu...

Promotora – Então esse aqui é o processo SES 39977/2020. Ela começa então com a autuação e depois vem uma CI que é do dia 20/03, antes de tudo acontecer. A senhora já falou no depoimento de ontem.

Márcia Pauli – Que é a genérica usada em vários processos.

Promotora – Isso, que tem o nome da senhora e tem uma assinatura eletrônica, mas ela é assinada do dia 20/03, as 14:27h e é referente a esse processo aqui, o 39977/2020, só que ela é do dia 20/03. A autuação desse processo foi no dia 30/03 e é um texto geral né.

Márcia Pauli – Genérico, ele serve para todo processo de pagamento do meu texto.

Promotora – Tá. E aí, o que que tem? A Nota fiscal. Essa nota fiscal foi emitida pela empresa vendedora que é a Veigamed, no dia 31/03 de 2020, é isso?

Márcia Pauli – Uhum. 31/03/2020.

Márcia Pauli – São duas notas né.

Promotora – Isso, a outra está no outro processo né.

Márcia Pauli – Uhum

Promotora - E tem que dar esse recebido, tem que ter... a senhora sabe como funciona esse rito?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

PROCURADORIA
PÁG. 5591

Processo Nº 006919/SECGERAL - Folhas desentranhadas nº 5591-5599.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5600
RUBRICA

PROCURADORIA PÁG. 5600
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5602 RUBRICA

Márcia Pauli – O recebimento da nota. Ele é o aceite da nota. A Certificação da nota do sistema Sigef.

Promotora – Tenho desses 08 folhas que é o procedimento, onde é que ta essa certificação da nota?

Márcia Pauli – Eu acho que é bem essa que na sequência a senhora ta colocando. Pode seguir mais para baixo, acho que é aqui mesmo. Aqui oh, essa é a... só deixa eu ver o cabeçalho, por favor.

Promotora – A senhora viu aqui.

Márcia Pauli – Isso

Promotora – Aí tem aqui oh... testador

Márcia Pauli – Atestador, certificador, atestador da nota...

Promotora – Ela foi atestada... data da emissão era da nota 31/03.

Márcia Pauli – Isso. E data do ateste 01/04.

Promotora – 01/04, foi esse dia que o dinheiro saiu. Ta no nome da senhora, foi a senhora que fez isso?

Márcia Pauli – Não.

Márcia Pauli – O leilão que me refiro é a definição do preço.

Promotora – Isso.

Márcia Pauli – Quem estava lá aquele dia: Carmen, Dulce, Rogério Ribeiro... é não sei se Rhuane ou Rose, mas Rhuane, acho que a Rhuane estava, acho que são esses.

Promotora – E a senhora?

Márcia Pauli – Eu, eu estava. O telefone era meu.

PROCURADORIA
PÁG. 5601
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5603
RUBRICA

Promotora – E quem mais?

Márcia Pauli – o Secretário Helton. Que foi quem fez a conversa, o leilão...

Promotora – e a conversa foi pela whatsapp? A conversa?

Márcia Pauli – Eu acho que foi pelo whatsapp. Com o Fábio, no meu telefone.

Promotora – Isso, o telefone da senhora no whatsapp. Áudio, vídeo?

Márcia Pauli – Whatsapp ligação, áudio.

Promotora – Áudio, só áudio.

Márcia Pauli – áudio, áudio.

Promotora – e aí os termos da conversa a senhora não gravou, né?

Márcia Pauli – Não.

Promotora – Tá. Os termos da conversa, como é que foi? Só resumidamente, eu sei que a senhora já explicou.

Márcia Pauli – A proposta era de 169 mil reais por peça, e aí o Secretário disse: "160 mil reais, então?" A não, 167, 164 e aí falou "165 mil reais", "ta, então fechou". Foi dito uma frase pelo secretário Helton que eu guardei muito bem.

Marcia Pauli – foi dito uma frase pelo secretário Helton que eu guardei muito bem: "Cento e sessenta e cinco, cento e sessenta e quatro, fica bom pra ti, fica bom pra mim. Fechou!" Então ali foi a (...)

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL

Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.254

PROCURADORIA PÁG. 5602
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO Fls. 5604 RUBRICA

18. Por sua vez, o ora requerente alegou perante a CPI que o Doutor Robson, que participa do Instituto Maria Schimit, perguntou se ele tinha conhecimento do descritivo dos equipamentos que estavam sendo cotados para o Estado de Santa Catarina, no que se refere a questão de equipamentos.

19. Após isso, o requerente fez contato com a servidora Márcia, próximo ao dia 21/22 de março, para tratar sobre assuntos relacionados a cotações de equipamentos, a fim de contribuir com o pedido do Dr. Robson.

20. Ato contínuo, o requerente recebeu uma ligação do coinvestigado Douglas Borba que o questionou se ele tinha conhecimento sobre aquisição de respiradores para trazer para o Estado, ao passo que, ficou de verificar e pediu para entrar em contato com a servidora Márcia.

21. Importante destacar que o requerente enviou para a servidora Márcia proposta de cotação de respiradores no valor de R$ 95.000,00, cada um, relativa à empresa, cuja representação foi solicitada pelo Dr. Robson, **nada tendo a ver com a VEIGAMED.**

22. Ademais, a proposta encaminhada pelo requerente pelo *WhatsApp* de Márcia, em 27/03/2020, não foi aceita, leia-se: "infelizmente não atende". Veja-se:

> **DEPOENTE: LEANDRO ADRIANO DE BARROS NA CPI DOS RESPIRADORES**

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 16.264

PROCURADORIA PÁG. 3603
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 3603 RUBRICA

Deputado Ivan Naatz – Eu quero saber desse contato que o senhor teve com a senhora Márcia Pauli, no dia dois de abril. Ou seja, no dia que antecede a compra lá dos respiradores. Explica pra gente esse contato. A gente tem o contato aqui, se o senhor quiser ver eu posso mostrar pro senhor, mas certamente o senhor já deve ter falado disso aí, o senhor tem essa imagem, o senhor entrou em contato com a Márcia Pauli? Quero que o senhor se explique pra Comissão. Como é que essa Márcia que é superintendente de compra entrou na vida do senhor, como é que isso aconteceu?

Leandro Adriano de Barros – Então, é (...) eu recebi uma solicitação, até um pouco antes dessa data, doutor, em relação a uma solicitação até então do Deputado, (...) desculpa, do doutor Robson, que participa da instituição lá do Instituto Maria Schimit e ele me perguntou se eu tinha conhecimento do descritivo dos equipamentos que estavam sendo cotados pro Estado de Santa Catarina, no que se refere a questão dos respiradores. Aí eu fiz contado com a Márcia, né? Pra verificar se o Estado estava, como estava fazendo as compras de respiradores e eu fiz contato com ela desde o dia, ali próximo do dia vinte, vinte e um, vinte e dois, que eu acho que foi quando de fato houve essa movimentação toda de compra, né? Na sequencia o senhor, eu recebo uma ligação é (...) do senhor Douglas Borba, me pedindo também para

PROCURADORIA PÁG. 5604 Cláudio Gastão da Rosa Filho
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5606 RUBRICA

verificar se eu tinha conhecimento pra trazer respiradores pro Estado de Santa Catarina. Eu falei a ele que eu iria verificar, né? Que eu iria verificar. E ele me falou pra falar com a Márcia. Inclusive disse a ele que eu já estava falando com a Márcia e que eu já inclusive estava tentando levantar algumas cotações pra contribuir em especial a pedido do doutor Robson. Nesse período de contratação, entre o dia vinte e dois e dia (...) praticamente ali acho que dia primeiro ou dia dois (...)

Deputado Ivan Naatz – Dia primeiro.

Leandro Adriano de Barros – Isso.

Deputado Ivan Naatz – Primeiro foi o pagamento.

Leandro Adriano Barros – Isso. É, eu encaminhei diretamente, é (...) uma proposta de noventa e cinco mil reais, por respirador, através de uma empresa, né, cuja representação me pediu o dr Robson. E por um intermédio de um segundo colaborador ali, um segundo fornecedor, em nome de Luiz Henrique. Seu Luiz Henrique também fez uma proposta na ordem de cem mil reais, sendo que essa proposta de cem mil reais *tá* formalizada como dezenove mil dólares no whatsapp da, da Márcia com o pagamento somente na entrega do equipamento, tá. Então essa participação minha, né, nesse período foi encaminhar alguns, alguns orçamentos que eu me recordo foram esses dois, né, seja diretamente a ela, ou seja por intermédio do Senhor Luiz Henrique.

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL

Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 28.264

PROCURADORIA
Fls. 5607
RUBRICA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

23. De mais a mais, pelo depoimento da servidora Márcia, o requerente JAMAIS falou em nome ou representou a VEIGAMED perante à Secretaria de Estado da Saúde, mas sim André Santos e Giliard (gerente comercial da MeuVale), este último compareceu em uma reunião na Defesa Civil **APÓS** o pagamento da compra dos respiradores, **dando segurança ao Estado que iriam ser entregues**.

> **Márcia** – No dia 03 de abril o Secretário falou: "Eu gostaria de um representante aqui, para gente saber se a cotação do dólar foi feito, se já fez o câmbio e detalhes." Ai, nesse dia comecei a fazer contato com o Senhor Fábio da Veigamed e repassei o pedido do Secretário. O Secretário pede que o Senhor venha até aqui que ele precisa conversar e ele falou que não poderia vir até aqui, que ele estava em outro Estado, mas que ele iria encaminhar um representante, vocês fiquem tranquilos que o representante, que depois é apontado como Gil Gerente, onde ele disponibilizou o *whatsapp* e no dia seguinte o Gil foi na Defesa Civil.
>
> **Márcia** – Dia 04 ele foi a reunião com Gil Gerent na defesa civil
>
> **Promotora** – A senhora tinha conversado com o Gil Gerent também no whatsapp? Combinado? Ele também fez o contato no mesmo dia?
>
> **Márcia** – Com o Gil Gerent?
>
> **Promotora** – É

PROCURADORIA PÁG. 5606
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.264

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5608 RUBRICA

> **Márcia** – Recebi o contato do Gil Gerent, no dia 03, na sexta-feira. O contato que fiz com ele foi marcando e mandando a localização da Defesa Civil *pro* dia 04.
>
> **Márcia – Ele foi para trazer a segurança e para dizer o seguinte: "embora a empresa não seja do Estado, mas nós somos aqui do Estado de Santa Catarina e eu tenho a empresa tal e ai se apresentou. "Estamos aqui a pedido do Dr Fábio e vocês fiquem tranquilos, não há o que desabonar e vocês vão receber os equipamentos." Falou bem tranquilo**.

24. Veja-se que pelos depoimentos do ex-secretário Helton e da servidora Márcia não há qualquer menção de que o ora requerente representou, em algum momento, a VEIGAMED ou o Grupo MeuVale nas negociações relativas à compra dos respiradores, o que cai por terra um dos fundamentos do decreto preventivo.

25. No mesmo sentido, Giliard Gerent, gerente comercial da MeuVale, alegou que era ele que representava e inclusive tinha autonomia para contratar e demitir funcionário, conforme seu depoimento no Gaeco em 13/05/2020:

> **Giliard Gerent** – Meu relacionamento com o Leandro, meu relacionamento maior é com o André (Santos), meu relacionamento não é muito com o Leandro.

PROCURADORIA PÁG. 3607
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls 3609 RUBRICA

Promotor de Justiça – E o senhor recebia quanto?

Giliard Gerent – É, eu tenho meu salário né? Nessa época o André me ajudava, quando a gente começou. Aí depois que eu comecei a receber meu salário (...)

Procurador – Foi em agosto lá que o senhor falou.

Giliard Gerent – (...) tem meu contrato ali. Eu recebo três mil e quinhentos reais, eu tiro uma nota né como representante e eu recebo quinhentos reais de combustível e quinhentos reais de vale alimentação, no cartão meu vale também.

Promotor de Justiça – Então são quatro e quinhentos, o senhor ganha então.

Giliard Gerent – Quatro e quinhentos. Meu salário.

(corte)

Giliard Gerent – Ele pediu pra *mim* encaixar, que ia precisar fazer distribuições dos cartões, fazer toda parte, ele pediu pra *mim* encaixar uma parente da esposa dele. Daí nisso veio a Elaine Cristina que é de São Paulo, que ela que faz as implantações nos lugares. Ela veio pra cá. Daí dois ou três dias de serviço, essa menina meio que já falou tipo: "Ah, que ia falar pro Leandro, que ia falar pra me tirar, que eu era incompetente e não sei o que". Três dias de serviço. Daí essa pess(...), menina, essa pessoa de São Paulo que veio de implantação já chamou ela e já desligou ela. Daí a (...)

Promotor de Justiça – Que era a indicada do Leandro?

PROCURADORIA
PÁG. 5609
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 284

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5610
RUBRICA

Giliard Gerent – Que era a indicada do Leandro. Daí a mulher do Leandro já veio, já me descascando, já me dando dura, e daí depois o Leandro, à noite: "Ah que historia é essa ai, que tu não falou comigo, tu demitiu a menina, não falasse comigo". Aí eu assim ó: "Primeiro que a menina muito grosseira, já veio falando mal de mim no terceiro dia, *tava* dando a maior moral pra ela e (...) ela já veio falando de mim. Preferi tirar. "

(corte)

Giliard Gerent – (...) entra o dr. Fábio em contato comigo: "Ô Gil, eu vou precisar, eu vou passar o contato de um amigão meu. Eu vou passar o contado de amigão meu aí, tu abre uma empresa pra ele, igual tu abriu a empresa Meu Vale no ano passado. Tu abre uma empresa pra ele e (...) que essa é a empresa que vendeu os respiradores". [...] Daí quando eu quando eu vi a dificuldade que era abrir um que era abrir um alvará contatei o contador que tinha abrido para mim anteriormente na Meu Vale. Daí como eu cobrei R$1.000,00 (mil reais), *né*, para fazer esse serviço, eu falei: "Eu te pago e fico com o restante, *né*". Daí contatei ele pra poder abrir essa sala. Daí a Veigamed me transferiu R$1.300,00 (mil e trezentos reais) do aluguel na minha conta do Santander, e o Cláudio, por pessoa física, me transferiu R$1.000,00 (mil reais) pelo serviço que *tava* prestando pra empresa (...)

PROCURADORIA
PÁG. 560
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 561
RUBRICA

26. Giliard prosseguiu afirmando que todos os produtos que eram vendidos pela MeuVale em Santa Catarina, ele e André Santos ganhavam uma comissão e confirma veementemente **SER ELE O REPRESENTANTE DA MEUVALE**:

> Gilliard: E o André ficou puto, dai o André descontou em mim. Pow Gil como é que tu deixa eles fazer contrato não sei o que é a gente não sabe e tal, fica de fora, agora que é a hora.
> Promotor Alexandre Grazziotin: Vamos crescer pra ganhar um dinheiro.
> Gilliard: Não que vamos crescer né, foi um contrato bom né. O merenda, o autônomo o central de atendimento também é (...) é um contrato bom, é bom pro município né.
> Promotor Alexandre Grazziotin: Tá.
> Gilliard: Não tinha nada ilícito.
> Promotor Alexandre Grazziotin: Não não não *to* dizendo. *To* dizendo no sentido de que, na hora de melhorar no sentido de ampliar os negócios que dai ia dar um lucro tiraram vocês da jogada dai no caso?
> Gilliard: Meio que a gente ficou (...) meio que a gente ficou chupando dedo.
> Promotor Alexandre Grazziotin: Tá.
> Gilliard: Sem saber. Dai até eu (...) até sai dessa reunião.
> Promotor Alexandre Grazziotin: Mas antes é (...) antes, o senhor falou que isso aconteceu antes da reunião.
> Gilliard: Não, isso.
> Promotor Alexandre Grazziotin: Vocês estavam uma semana antes chateados.

PROCURADORIA PÁG. 5610
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.284

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5612 RUBRICA

Gilliard: Chatiados. Aí (...) dai me mandaram.

Promotor Alexandre Grazziotin: Dai um falou com o outro e vocês não descobriram coisa nenhuma? Alguém foi a São José descobrir?

Gilliard: Não, não. A gente nem foi, a gente falou com.

Promotor Alexandre Grazziotin: Só com o Leandro e com o Fábio?

Gilliard: Só com Leandro e com Fábio.

Promotor Alexandre Grazziotin: E (...) os dois um jogou pro outro e vocês ficaram assim.

Gilliard: É, isso.

Promotor Alexandre Grazziotin: Tá, e agora?

Gilliard: Ficamos, mas o Leandro falou.

Promotor Alexandre Grazziotin: E quem prestava o serviço?

Gilliar: O André falou assim, não eu vou cobrar dele, eu vou dar um jeito de cobrar dele.

Promotor Alexandre Grazziotin: Mas quem prestava o serviço?

Gilliard: Não, a (...) a empresa. Dai depois eu fui descobrir que foi a Meu Vale que presta esse serviço. O contrato é com a Meu Vale.

Promotor Alexandre Grazziotin: E tu és o representante da Meu Vale em Santa Catarina?

Gilliard: Isso.

Promotor Alexandre Grazziotin: E tu não sabe nada?

PROCURADORIA
PÁG. 36/11
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.254
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 960
RUBRICA

Gilliard: Não me passaram.

Promotor Alexandre Grazziotin: Tá, mas quem que presta o serviço efetivamente pra São José?

Gilliard: É a Meu Vale.

27. Corroborando o depoimento acima, André Santos, perante o GAECO, confirma que Leandro tinha contrato com a MeuVale de serviços advocatícios, todavia não tinha qualquer ingerência na empresa.

André Santos – (...) Mas como o Leandro advoga pra várias pessoas, eu acho que ele *tava* advogando para o Fábio Guasti. Eu achava que era dentro da Meu Vale, eu não sabia nem o teor do negócio. Às vezes eu falava com o Gil, *porra*, ele ia lá em casa, jogar vídeo game, fazer algumas coisas ou a gente ia sair para alguma coisa, e eu falava: "Ô, Gil, *vamo* em tal lugar?" Gil falava: "Ah, hoje o doutor pediu pra eu ir em tal lugar, fazer não sei o que."

Promotora – Quem é o doutor? O doutor Fábio?

André Santos – É porque eu só chamo ele de doutor. Desculpa!

Promotora – E mas o Leandro? É porque ele também é advogado. O Gil e o Leandro, como era a relação dos dois?

André Santos - De amizade, mas desde pequeno o Gil e o Leandro tem amizade, porém não se falavam. Às vezes trabalhavam no mesmo prédio, mas não se falavam por

PROCURADORIA PÁG. 0012
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 17.234

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5614 RUBRICA

semanas. **Não tinha uma relação de todo dia conversar. O Gil, dificilmente, ia lá no escritório, só quando precisava de alguma coisa, alguma informação ou falar alguma coisa.**

Promotor - o Gil ou o Leandro?

André Santos – O Leandro.

Promotor – Aquela questão de subordinação, quando o doutor liberar... O Leandro tinha toda essa... Deve ser por isso que o Gil falou aqui que se sentia como um empregado dele.

André Santos – Ele se sente, não. Ele é um empregado. Eu acho que ele tem... Eu nem vi isso. Mas ele tem um contrato de trabalho com a Meu Vale, o Gilliard. E como ele recebe, tudo que o Dr. Fábio fala pra ele fazer, ele ia lá e fazia.

Promotor – Mas, vinculado ao Leandro? O Leandro tinha alguma ingerência na Meu Vale?

André Santos – Não! Eu acredito que não, porque...

Promotora – Você disse que o Fábio deu carta branca para o Leandro tratar essas coisas diretamente com o Gil?

André Santos - É porque como o dr ficava, o dr Fabio ficava em São Paulo quando o (...) o Leandro precisava de alguma coisa eu acredito que o dr Fabio falava diretamente com o Gil. Falava ó faz tal coisa, vai em tal lugar, ou ou (...) pega

PROCURADORIA
PÁG. 23
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.284

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5615
RUBRICA

isso pra mim ou faz aquilo ali pra mim, entendeu? Eu acredito que tenha sido dessa forma porque.

28. Na matéria publicada no *site*[10] da The Intercept restou claro que Giliard era o representante da MeuVale e era ele quem fazia as conexões com as Prefeituras, inclusive participando de eventos pela empresa, conforme foto colacionada. Confira-se:

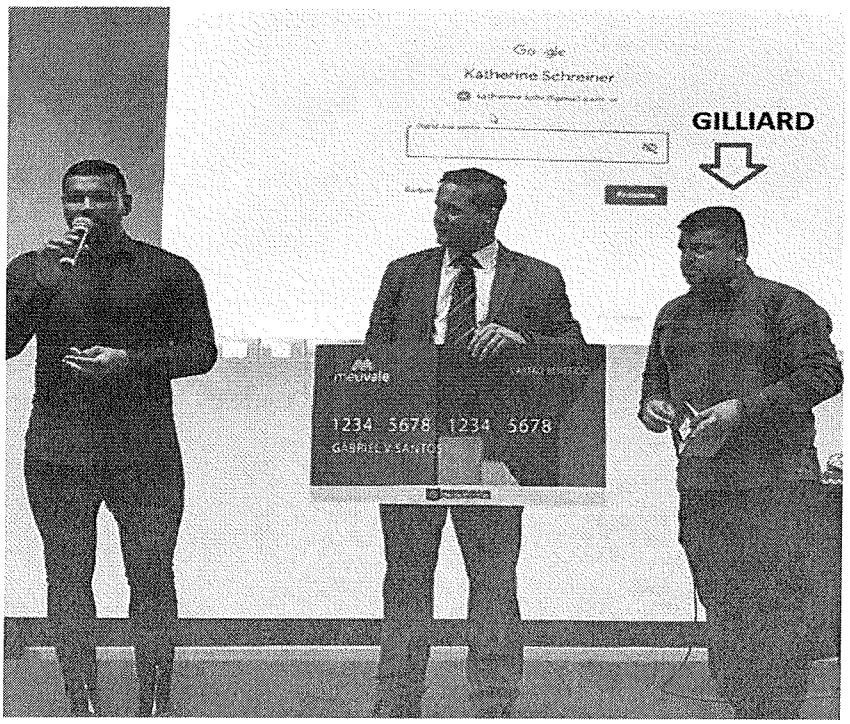

André Santos, ao microfone, ao lado de Fabio Guasti, que segura o cartão, durante evento em Florianópolis. Reprodução/ Facebook/André Santos

[10] https://theintercept.com/2020/05/15/escandalo-respiradores-santa-catarina-contratos-para-goias/

PROCURADORIA PÁG. 8614
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 8616 RUBRICA

André Santos admitiu para nós, por telefone, ser amigo de Guasti. Disse, também, que foi apresentado à Meu Vale pelo compadre Gilliard Gerent, um dos suspeitos investigados pelas autoridades catarinenses pela compra dos respiradores e apontado por testemunhas como representante da Veigamed em reunião realizada no dia 4 de abril, logo após o pagamento dos R$ 33 milhões, na sede da Defesa Civil de SC. O ex-jogador confirmou ter atuado como uma espécie de cartão de visitas para a empresa de Guasti, intermediando negociações para adesão do cartão nas cidades de Blumenau e Tubarão – administradas respectivamente por Mario Hildebrandt, do Podemos, e Joares Ponticelli, do PP.

Apesar disso, Santos garantiu que não sabe se o amigo Guasti participou da venda dos respiradores ao governo de Santa Catarina. "Nossa ligação era somente para o cartão de benefícios. Eu não sabia sobre os respiradores e nada disso foi feito através da Meu Vale", garantiu. "Como tenho contatos de prefeituras e de bastante gente, eu faço as conexões. Foi o que fiz com o cartão merenda aqui em Santa Catarina. Eu conhecia a secretária, conheço prefeitos", afirmou o ex-jogador, que foi criado e mora em Florianópolis.

Com a Federação Goiana de Municípios, a Meu Vale anunciou também em março um acordo para fornecer cartões de alimentação a prefeituras interessadas. O prefeito de Campos Verdes, Haroldo Naves, do MDB, também presidente da federação, usou a pandemia para incentivar o uso do serviço. Mas, após ser procurada pela reportagem, a entidade retirou do ar a notícia que anunciava a parceria com a Meu Vale, e não respondeu aos questionamentos sobre o contrato.

29. No mesmo sentido as testemunhas Leandro Alair (contador contratado pelo Gilliard para abrir a empresa VEIGAMED aqui em Santa Catarina); Fábio Guasti (dono da MeuVale) e Katherine (Secretaria Municipal de Administração em Florianópolis), confirmaram perante o GAECO que quem era o representante comercial da MeuVale e quem representou a VEIGAMED na reunião ocorrida no dia 04/04/2020 foi **GILLIARD.**

PROCURADORIA PÁG. 565
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 567 RUBRICA

LEANDRO ALAIR

Promotor - Iniciou algum tipo de tratativa *pra* fazer algum trabalho com essa empresa Veigamed?

Leandro Alair - Sim.

Promotor - Como é que foi? O Senhor podia me explicar?

Leandro Alair - É, eu fui chamado né, através de um terceiro.

Promotor - Quem seria esse terceiro?

Leandro Alair - É, Giliard.

Promotor - Giliard?

Leandro Alair - Isso, sobrenome se me perguntar eu não sei, mas eu me lembro que é Giliard.

Promotor: É ali de Biguaçu mesmo né?

Leandro Alair: Isso.

Promotor: Tá.

DEPOENTE: FÁBIO GUASTI

Fábio Guasti - O André Santos, eu tenho contrato com André Santos e (...) de cartão e (...) eu tenho escritório aí em Santa Catarina e tenho o Gerente, um (..) uma pessoa que tenho representante comercial que fica aí.

Promotor - Quem que é o gerente?

Fábio Guasti - É o Giliard.

Promotor - Tá.

PROCURADORIA
PÁG. 5616
Cláudio Gastão da Rosa Filho

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5619
RUBRICA

DEPOENTE: KATHERINE

Promotor - Dr Fábio Guasti

Katherine - Certo.

Promotor - Eu queria ouvir da senhora primeiro é (...) quando que essa pessoa surgiu no radar de vocês e por quem? Por intermédio de quem? E qual o objetivo, enfim, como é que isso funcionou?

Katherine - Tá. Bom, essa pessoa eu eu de fato conheci aproximadamente no início do ano passado eu não sei dizer pro Senhor exatamente o mês ou o dia assim porque isso não ficou nenhum registro lá, eu até procurei é (...) mas ele veio é (...) trazido pelo Senhor André Santos.

Promotor - Tá.

Promotor - Deixa eu lhe perguntar, nesse, nesse processo foi nos dito aqui pelo André Santos, pelo Gil, que tinha uma outra pessoa vinculada a empresa chamada Leandro Barros a senhora sabe quem é porque, como é que ele participa disso?

Katherine - Bom, hoje eu sei quem é esse Leandro porque enfim, porque eu acompanhei os noticiários, mas é (...) nessa relação com a prefeitura esse, esse Senhor nunca, nunca esteve presente.

Promotor - Nunca esteve presente?

Khatherine - Não, nunca esteve presente.

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL

Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.284

PROCURADORIA PÁG. 5617
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5619 RUBRICA

30. Muito embora conste nos autos um e-mail trocado no dia 07/04/2020 entre Fábio e sua esposa cujo teor seria relativo a um possível pagamento no valor de R$ 30.000,00 na conta particular de Leandro, cumpre esclarecer que não houve efetivamente a transferência ou depósito dessa monta.

31. Pelo extrato bancário do requerente que ora se anexa, o que há é uma transferência da MeuVale para sua Conta 27.913-7, COOP 3245-5/SICOOB TRENTOCREDI SC, no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos honorários advocatícios, oriundos de assessoria e consultoria jurídica, auxiliando a empresa na contratação do projeto de teleatendimento para a COVID19 junto à Prefeitura Municipal de São José.

32. Foi apreendido pelo GAECO o contrato original entre o requerente e a empresa MeuVale, no qual o primeiro foi contratado para prestar consultoria e assessoria jurídica, especialmente no processo de venda e implementação dos produtos da contratante no Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, englobando ACOMPANHAMENTO de representante legal nomeado pela empresa a atos comerciais junto aos clientes.

33. Com efeito, resta incontroverso que Leandro nunca foi sócio da empresa MeuVale, tampouco representante comercial, mas sim advogado que prestava tão somente assessoria jurídica.

PROCURADORIA PÁG. 5618
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC nº 284

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5620 RUBRICA

34. Pois bem, a legislação pátria não contempla a **prisão automática**, sob o prisma único do delito atribuído ou investigado, sendo indispensável que se reveja o motivo da evocação dos requisitos da custódia processual. Vivencia-se uma situação preocupante, em que invertida a ordem natural das coisas, potencializando-se a imputação, mesmo sem a culpa formada.

35. Tal panorama é rechaçado veementemente pela Suprema Corte, *v.g.* **HC n. 129.708/MT**, Rel. Min. DIAS TOFFOLI e **HC n. 129.351/SP**, Rel. Min. ROSA WEBER.

36. Sob esse prisma, a documentação que ora se anexa **permite revisar o despacho** que decretou a prisão preventiva em desfavor do requerente que vem sofrendo um linchamento por meio da imprensa, inclusive sua família, em especial sua mãe, pessoa idônea, servidora do Estado de Santa Catarina há mais de 40 anos.

37. Pois bem. No tocante à garantia da ordem pública, o argumento utilizado foi de que a prisão cautelar "**evitará a reiteração de práticas delituosas** *semelhantes às investigadas nestes autos, pois concreto o risco de recidiva, inclusive com o concurso de terceiras pessoas*", porquanto "*tem o condão* **de fazer cessar ou, pelo menos, enfraquecer a atuação do grupo criminoso**, *inclusive porque integrado por agentes públicos que, em face das relações mantidas no meio político, poderiam atuar em várias frentes no sentido de viabilizar outras negociações espúrias capazes de causar sério e irreversível comprometimento de verbas, especialmente neste momento delicado de déficit orçamentário, elevação de gastos e queda de*

PROCURADORIA
PÁG. 2619
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB 9.234
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 3621
RUBRICA

arrecadação, em que os demais poderes constituídos têm empreendido esforços no sentido de destinar verbas que sejam empregadas na área da Saúde e auxiliem no controle ao mal que assola o País".

38. Ainda, que não há *"nenhuma dúvida acerca da* **gravidade concreta das condutas imputadas aos investigados,** *os quais em princípio integram um grupo criminoso organizado que se aproveita do momento sensível e de vulnerabilidade em que vivemos, decorrente da pandemia mundial causada pela COVID-19, para auferir vantagem indevida com a prática de crimes licitatórios e contra a administração e a paz pública".*

39. Por fim, que *"o atual cenário de caos e vulnerabilidade social, econômica e política, e diante dos elementos probatórios apresentados, é evidente que* **a liberdade dos investigados deixaria latente a falsa noção da impunidade e serviria de estímulo para idêntica conduta** – *tanto pelos investigados como por outras pessoas que encontram nesse tipo de criminalidade seu meio de vida –, fazendo avançar a intranquilidade que os crimes dessa natureza vêm gerando na sociedade como um todo. Daí porque inevitável a conclusão sobre a necessidade da custódia para acautelar o meio social".*

40. Todavia, a suposta reiteração na práticas delitivas não constitui fundamento para a medida constritiva de liberdade, *v.g.* STF: **HC 138.850/PR**, Rel. Min. EDSON FACHIN, Rel. p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI; STJ: **RHC 24.121/MG**, Rel.ª Min.ª JANE SILVA, pois **referido argumento somente é admitido no caso de pessoas com diversos antecedentes e/ou processos em andamento**, conforme asseverado pelo Superior Tribunal de Justiça, *v.g.* **RHC n. 103.964/SP**, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK [réu que

PROCURADORIA PÁG. 5620
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.264
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5622 RUBRICA

responde a mais de quarenta ações penais]; **HC n. 534.334/SP,** Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR [réu com relevantes antecedentes].

41. No mesmo sentido: "*válida é a prisão preventiva, quando apresentada fundamentação idônea no decreto, consubstanciada na multirreincidência delitiva, inclusive reincidência específica, sendo indicado cinco condenações pretéritas, então, não se verifica ilegalidade*" (STJ - **AgRg no HC n. 577593/SP,** Rel. Min NEFI CORDEIRO, Dje 09/06/2020).

42. Não é o caso do requerente, que tem **trabalho lícito, residência fixa é primário e não possui antecedentes criminais.**

43. Ora, se a primariedade e os bons antecedentes não são impeditivos da prisão cautelar, como reiteradamente decidem os tribunais, **mas no caso servem para fulminar especulação em torno de eventual reiteração criminal**.

44. Não podemos repetir como um mantra, de forma insensível que primariedade e bons antecedentes não são levados em conta nesse momento e presumir uma reiteração em holocausto a CF/1988 que alberga somente uma presunção: a de inocência.

45. Sobre o tema: "*ainda que não sejam garantidoras do direito à soltura, certo é que as condições pessoais favoráveis, como residência fixa e bons antecedentes merecem ser valoradas, ratificando a possibilidade de o paciente aguardar o trânsito em julgado em liberdade*" (STJ –

Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.264
PROCURADORIA
Fls. 5621
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5623
RUBRICA

HC n. 440.739/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Dje 24.08.2018).

46. A respeito do temor que a suposta organização criminosa continue operando caso seus integrantes sejam soltos, **bastaria a proibição do requerente em manter contato com os demais investigados (o que já estava sendo feito pelo requerente) e com à Administração Pública.**

47. Sim, pois *"a submissão do paciente às medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, menos gravosas que o encarceramento, é adequada e suficiente para restabelecer ou garantir a ordem pública, assegurar a higidez da instrução criminal e a aplicação da lei penal, notadamente a proibição de acesso ou frequência a qualquer repartição da Receita Federal, a proibição de manter contato com os demais réus, bem como como servidores da Receita Federal, a proibição de ausentar-se do Estado do Rio de Janeiro, sem autorização do Juízo, o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, e o afastamento do exercício de seu cargo de auditor fiscal"* (STJ - **HC 553.628/RJ**, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS).

48. Outrossim, como já sedimentando pela jurisprudência pátria, o juízo valorativo sobre a gravidade genérica, a existência de prova da materialidade do crime e indícios de autoria não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de quaisquer fatos concretos, que não a própria conduta, em tese, delituosa.

49. Assim, "[...] *as afirmações a respeito da gravidade do delito trazem conteúdo já subsumido no próprio tipo penal.*

PROCURADORIA PÁG. 622 Cláudio Gastão da Rosa Filho OAB/SC 9.254
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5624 RUBRICA

Sobressai, portanto, a ausência de fundamentação do decreto prisional, pois a custódia deve ser fundada em fatos concretos indicadores da sua real necessidade, atendendo aos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante" (STJ - **RHC n. 60.407,** Rel. Min. GURGEL DE FARIA).

50. Ademais, a *"[...] mera afirmação de gravidade do crime e de clamor social, de per se, não são suficientes para fundamentar a constrição cautelar, sob pena de transformar o acusado em instrumento para a satisfação do anseio coletivo pela resposta penal [...]"* (STF - **HC 100.012**, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

51. No que tange a conveniência da instrução criminal e garantia da lei penal, os fundamentos utilizados foram de que o requerente teria se livrado *"de provas importantes para a investigação e futura instrução criminal"*, na medida em que excluiu mensagens de *whatsapp*, e que possui residência no mesmo condomínio que o investigado Douglas Borba, bem como que ele estaria *"ocultando os valores recebidos pelo Estado de Santa Caarina, evitando, assim, que sejam responsabilizados com o perdimento das quantias, caso sejam condenados"*.

52. Contudo, os mandados de busca e apreensão em desfavor do requerente já foram cumpridos e suas contas bancárias já foram bloqueadas, de modo que *"existem medidas alternativas à prisão que melhor se adequam à sua situação, capazes de evitar a repetição delitiva e garantir a instrução criminal, principalmente em se considerando que já foram decretadas medidas de busca e apreensão nos endereços dos investigados, bloqueio de bens e a suspensão dos contratos públicos relacionados a empresas*

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 25[illegible]

PROCURADORIA PÁG. 623
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 625 RUBRICA

supostamente pertencentes ao acusado" (STJ - **HC 479.382/MG**, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR).

53. E, o fato de o requerente ter supostamente apagado mensagens de *whatsapp* não é ato ilícito. À propósito, importante rememorar o princípio da não autoincriminação, que *"garante que ninguém é obrigado a se autoincriminar ou a produzir prova contra si mesmo, isto é, ninguém pode ser forçado, por qualquer autoridade ou particular, a fornecer involuntariamente qualquer tipo de informação ou declaração que o incrimine, direta ou indiretamente"* (STF – **RE 1.129.350/RJ**, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

54. Além disso, o fato do requerente e Douglas supostamente residirem no mesmo condomínio não é crime. Esclareça-se que Douglas não reside no mesmo condomínio que o requerente, mas sim sua ex-esposa, tanto que as diligências de busca e apreensão em face do coinvestigado foram em outro endereço (São Miguel, bairro em que foi preso, inclusive).

55. O argumento de que "**a liberdade dos investigados deixaria latente a falsa noção da impunidade e serviria de estímulo para idêntica conduta**", *data venia*, nada tem de cautelar.

56. É um grande equívoco acreditar na possibilidade do resguardo das instituições por meio da imposição da prisão preventiva. **Embora V.ª Ex.ª seja um homem de bem, respeitado**

PROCURADORIA PÁG. 56
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5626 RUBRICA

e correto, considerado pelo primeiro subscritor um dos juízes mais operosos e inteligentes do estado, é preciso dizer que a ideia empolgada no decreto hostilizado tem, com a *devida venia*, o seu lado cínico: a partir de agora os demais podem seguir aliviados, desempenhando seus papéis de cidadãos de bem! Lavou-se a alma do Judiciário.

57. Daí a sábia advertência do ilustre Des. MÁRCIO BONILHA, atual presidente do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em memorável aresto que conduziu ao tempo em que exercia a sua elevada judicatura na Colenda 4ª Câmara Criminal daquele Sodalício:

> *"A custódia provisória não apresenta uma satisfação à opinião pública, mas à defesa excepcional da sociedade, nos estritos casos previstos pelo legislador penal. Não constitui expiação e não se reveste da finalidade de servir como exemplo a qualquer do povo".*

58. Mesmo porque: *"a confiança na Justiça Criminal não está subordinada à ocorrência da prisão eventual antecipada de qualquer denunciado, mas ao rigoroso cumprimento da função jurisdicional, em toda sua extensão, sem distorções de qualquer espécie, na justa aplicação da lei penal"* ***(RJTJESP, 79/360)***.

59. Como bem se sabe, com o advento da Lei n. 12.403/2011, a prisão cautelar, que já era exceção, tornou-se verdadeira **última medida**, de forma que só é admitida quando não for cabível sua substituição por outra medida cautelar do art. 319 do CPP.

GASTÃO FILHO
ADVOCACIA CRIMINAL
Cláudio Gastão da Rosa Filho
OAB/SC 9.264

PROCURADORIA PÁG. 5625

60. O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento que *"**é indispensável ficar evidenciado que o encarceramento do acusado é o único modo eficaz para afastar esse risco. Dito de outro modo: cumpre demonstrar que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins**"*. (**HC n. 127.186,** Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, j. 28.04.2015).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5627 RUBRICA

61. Dentro do rol contido no referido artigo existem cautelares mais do que suficientes e adequadas para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a garantia da aplicação da lei penal. Portanto, *"a aplicação das medidas alternativas à prisão consistentes em: a) comparecimento periódico em juízo para informar e justificar suas atividades (art. 319, I, do CPP); b) proibição de acesso ou frequência aos locais relacionados à prática criminosa, a serem identificados pelo Magistrado singular (art. 319, II, do CPP); c) proibição de ausentar-se da comarca e do País, sem autorização judicial (art. 319, IV, do CPP); e d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, V, do CPP), como forma de garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal"* (STJ - **HC 553.084/SP**, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR).

62. Por fim, bastaria, ainda como suficiente para garantir a aplicação da lei penal, a imposição, por exemplo, de **fiança.**

63. Diante do exposto, requer-se a reconsideração da r. decisão proferida por Vossa Excelência, a fim de

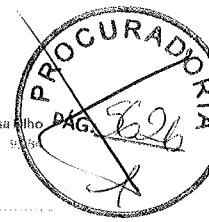

revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do requerente, expedindo-se o alvará de soltura, ou, alternativamente, aplicadas medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP), por ser medida de JUSTIÇA!

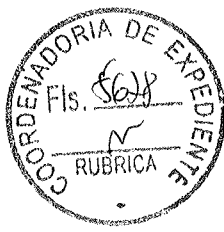

Termos em que

Pedem deferimento.

Florianópolis, 08 de junho 2020.

CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO
OAB/SC nº 9.284

NICOLI MORÉ BERTOTTI
OAB/SC nº 25.052

MARINA CASAGRANDE CARIONI
OAB/SC nº 50.375

VIVIAN CONSALTER MARRONI
OAB/RS nº 102.291

PROCURADORIA PÁG. 5627

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

09/06/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 09:15:45

COOP.: 3242-5 / SICOOB TRENTOCREDI SC
CONTA: 27.913-7 / LEANDRO ADRIANO DE BARROS
PERÍODO: 01/04/2020 - 30/04/2020

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5678 RUBRICA

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/03	SALDO ANTERIOR	276,23C
30/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
03/04	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
	DOC.: 2897023	
03/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.100,00D
	DOC.: 2897029	
	SALDO DO DIA	4.176,23C
07/04	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	450,00D
	FAV.: FRANCISCO TRAJANO DE AMORIM JUNIOR	
	DOC.: 2910439	
	SALDO DO DIA	3.726,23C
08/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	353,38D
	DOC.: 2914234	
	SALDO DO DIA	3.372,85C
09/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV	109,23D
	DOC.: 2915836	
09/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	492,92D
	DOC.: 2916108	
09/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	180,15D
	Cartão Renner	
	DOC.: 2916119	
	SALDO DO DIA	2.590,55C
13/04	DEB.EMI.TED DIF.TIT	260,00D
	Marcos Antônio Cobalchini	
	Petshop	
	DOC.: 2922570	
13/04	DEB PACOTE SERVIÇOS	16,80D
	DOC.: 129	
	SALDO DO DIA	2.313,75C
15/04	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
	DOC.: 2937399	
15/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	3.687,89D
	DOC.: 2937404	
	SALDO DO DIA	3.625,86C
22/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.094,62D
	DOC.: 2955816	
	SALDO DO DIA	2.531,24C
27/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	82,00D
	DOC.: 2964555	
27/04	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
	DOC.: 2965104	

PROCURADORIA PÁG. 5628

27/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	3.235,86D
	DOC.: 2965109	
27/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	217,77D
	DOC.: 2965227	
	SALDO DO DIA	3.995,61C
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	219,14D
	DOC.: 2969230	
28/04	COMP MASTER MAESTRO	233,50D
	FORT ATACADISTA LJ 290 BIGUACU BRA	
	DOC.: 000257	
	SALDO DO DIA	3.542,97C
30/04	CRED.TRANSF.CONTAS	2.000,00C
	REM.: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
	DOC.: 2974291	
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	3.994,49D
	DOC.: 2974295	
30/04	CRÉD.TED-STR	8.000,00C
	MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA ME	
	18.678.159 0001-25	
	CODIGO TED: T516884577	
	DOC.: 148690565	
	SALDO DO DIA	9.548,48C

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5630 RUBRICA

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	9.548,48C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	9.548,48C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL(a.m.):	7,58%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 05/06/2020

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCURADORIA
PÁG. 5629

Evento 75

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5631
RUBRICA

Evento:
JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS
Data:
10/06/2020 13:28:30
Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

PROCURADORIA
PÁG. 5632

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/06/2020 às 13:23

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
RUBRICA 5632

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420207347948

Documento: decisão_5040138-11.pdf

Remetente: Capital - Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis (Ana Karina de Miranda Pitol Bubniak)

Destinatário: (DEAP) Departamento de Administração Prisional (TJSC)

Data de Envio: 10/06/2020 13:22:53

Assunto: Segue decisão para atendimento em 48 horas. Att.

Imprimir

PROCURADORIA
PÁG. 631

Autos 5040138-11

Capital - Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis

qua 10/06/2020 13:26

Para:DEAP <deap@deap.sc.gov.br>;

Prioridade: Alta

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5633
RUBRICA

1 anexo

decisão_5040138-11.pdf;

Senhor Diretor,

Por determinação do MM Juiz desta Vara, encaminho decisão para que seja prestado informações ao Juízo no prazo de 48 horas.

Cordialmente,

Ana Karina de Miranda Pitol Bubniak
Chefe de Cartório
Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis
(48) 3287-6632

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

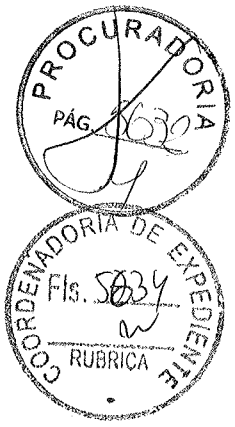

Evento 76

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___VISTA_AO_MP_P_PARECER

Data:
10/06/2020 13:29:15

Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
3

Requerente:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/06/2020 00:00:00

Data Final:
22/06/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MAURICIO DE OLIVEIRA MEDINA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

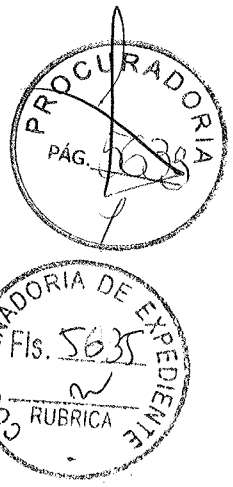

Evento 77

Evento:

REGISTRO___RETIFICADA_A_AUTUACAO_DE_PARTE___SITUACAO_DA_PARTE_SECRETARIO_DA_/

Data:
10/06/2020 13:55:41

Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
77

PROCURADORIA
PÁG. 0894

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5636
RUBRICA

Evento 78

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO
Data:
10/06/2020 13:59:13
Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:
3

PROCURADORIA PÁG. 2025

CORREGEDORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5637 RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6632 - Email: capital.criminalmetropolitana@tjsc.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5040138-11.2020.8.24.0023/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: LEANDRO ADRIANO DE BARROS E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o DEAP, das decisões eventos 68 e 73, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas.

Documento eletrônico assinado por **ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310003979132v2** e do código CRC **3f2c1654**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK
Data e Hora: 10/6/2020, às 13:57:43

5040138-11.2020.8.24.0023 **310003979132 .V2**

PROCURADORIA
PÁG. 5356

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5038
RUBRICA

Evento 79

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___REQUISICAO
Data:
10/06/2020 14:00:09
Usuário:
ANAK - ANA KARINA DE MIRANDA PITOL BUBNIAK - CHEFE DE CARTÓRIO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:
Unidade externa:
Unidades Prisionais DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - DEAP
Prazo:
2 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/06/2020 00:00:00
Data Final:
24/06/2020 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RUBENS RAMOS, JULIO CESAR PAGANI, KETTY DOS SANTOS SELL, FABIO GIOVANI DA SILVA, MAR

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCURADORIA
PÁG. 5637

Evento 80

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5639
RUBRICA

Evento:
PETICAO
Data:
10/06/2020 15:59:42
Usuário:
SC025638 - PAULO CESAR SCHMITT - ADVOGADO
Processo:
5040138-11.2020.8.24.0023/SC
Sequência Evento:

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA G. 583p

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5640 RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL METROPOLITANA DA COMARCA DA CAPITAL.

URGENTE
Advogado Preso

DOUGLAS BORBA, qualificado nos autos do Pedido de Prisão Preventiva **nº. 5040138-11.2020.8.24.0023**, por seus procuradores adiante assinados, com fundamento no art. 5º, inc. LXVI, da Constituição Federal[1], comparece perante Vossa Excelência para apresentar **PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES**, em razão dos fatos a seguir apresentados:

I. Síntese dos fatos

1. Cuida-se de Pedido de Prisão Preventiva com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal[2], em especial para observância da garantia da ordem pública, da ordem econômica e conveniência da instrução criminal.

2. No caso específico do ora investigado, narrou o *Parquet*, que a segregação cautelar se faz necessário à garantia da instrução criminal, para impedir que o investigado não destrua elementos de prova.

3. Nó contexto, a investigação realizada pelo Grupo de Atuação Especial ao Combate a Organizações Criminosas – GAECO e Polícia Civil apurou eventuais delitos face a contratação da empresa Veigamed Material Médico e

[1]Ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança

[2]Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

PROCURADORIA PÁG. 3632

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 3641 RUBRICA

Hospitalar pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o fornecimento de respiradores pulmonares ao custo de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

4. Em 09 de maio, dia em que foi deflagrada a operação, o investigado foi alvo de Busca e Apreensão e Pedido de Prisão Temporária, este último indeferido. Nesta ocasião foi interrogado na sede da Diretoria Estadual de Investigações Criminais – DEIC e Procuradoria Geral de Justiça, ocasião em que, espontaneamente, entregou seu aparelho celular às autoridades.

5. Muito embora deferida a segregação preventiva do investigado na segunda da operação, inclusive com bisca e apreensão, os fatos e elementos a seguir apresentados, levarão a conhecimento desse r. Juízo que não houve qualquer participação do requerente na aquisição dos respiradores, bem como sua lisura à frente da Casa Civil do Governo.

6. Assim, para Vossa Excelência melhor compreender o que aconteceu, importante atentarmos a cronologia dos acontecimentos.

7. Salientando-se que logo após a devolução do seu aparelho celular pela autoridade policial, o ora requerente teve acesso a todos os diálogos mantidos na ocasião dos fatos e em relação a eles realizou prints (fotos) do seu aparelho onde constam as conversas, documentos e fez, também, transcrições leigas de diálogos de chamadas, para estruturar sua defesa, subsidiando o trabalho dos seus advogados, material este que é utilizado na presente peça, e que por certo está registrado na perícia realizada no seu telefone pelo Instituto Geral de Perícias - IGP, o qual a defesa ainda não teve acesso. De se dizer, em adendo, que adiante também são apontados diálogos de conversas já apresentadas em imagens na r. peça de representação oferecida pelo Ministério Público, visando a segregação preventiva do ora requerente.

II. Da pandemia e cronologia dos acontecimentos

* 12 de março de 2020

8. Neste dia o Governo do Estado de Santa Catarina edita o Decreto nº. 506/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Ainda, nesta data, temos a Portaria nº. 179, que dispõe sobe a criação do Centro de

PROCURADORIA PÁG. 564

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 564 RUBRICA

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Operações Emergenciais da Saúde (COES), destinado a integrar as ações e serviços de saúde.

*** 16 de março de 2020**

9. Em 16 de março o ex-Secretário da Saúde, Sr. Helton Zeferino, busca recursos para o enfrentamento a COVID-19, solicitando à Secretaria da Fazenda algo em torno de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo liberada de início determinada quantia.

*** 17 de março de 2020**

10. Já **em 17 de março de 2020**, o Estado de Santa Catarina declara situação de emergência impondo medidas restritivas a seus cidadãos, conforme Decreto nº. 515/2020.

*** 18 de março de 2020**

11. Nesta data, é criado o **grupo de WhatsApp de Gestão da Crise (GGC)**, com a presença dos seguintes integrantes: Carlos Moisés, Daniela Reihner, Douglas Borba, Ricardo Dias, Alisson, Helton, Araújo, João Batista, Dep Paulinha, Maria Elisa, Giovanni, Leandro Lima, Lucas Esmeraldino, Thiago Vieira, Márcio Ferreira, Natalino, Paulo Eli, Paulo Koerich, Ricardo Gouveia, Jorge Tasca, Charles Vieira.

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 3641

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5643 RUBRICA

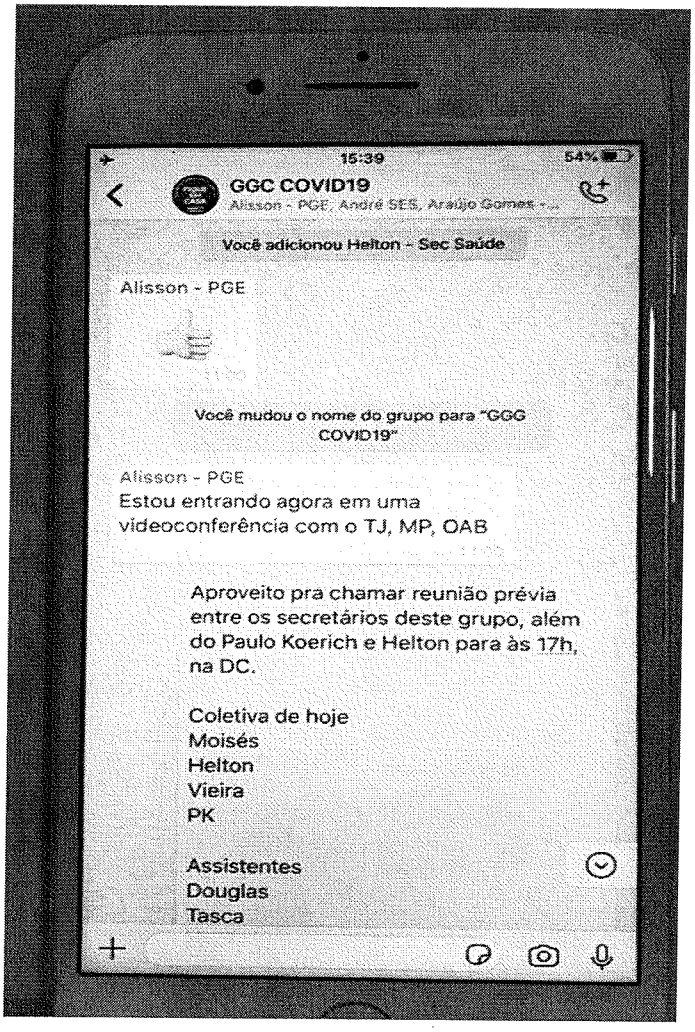

*** 22 de março de 2020**

12. Neste dia, o ex-Secretário da Saúde Helton Zeferino solicita auxílio no grupo de WhatsApp de Gestão da Crise **(GGC)**, para localizar fornecedores de ventiladores, monitores entre outros insumos. Informa, também, que a SES está com muita dificuldade de adquirir esses equipamentos, vejamos a conversa:

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5642

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5644 RUBRICA

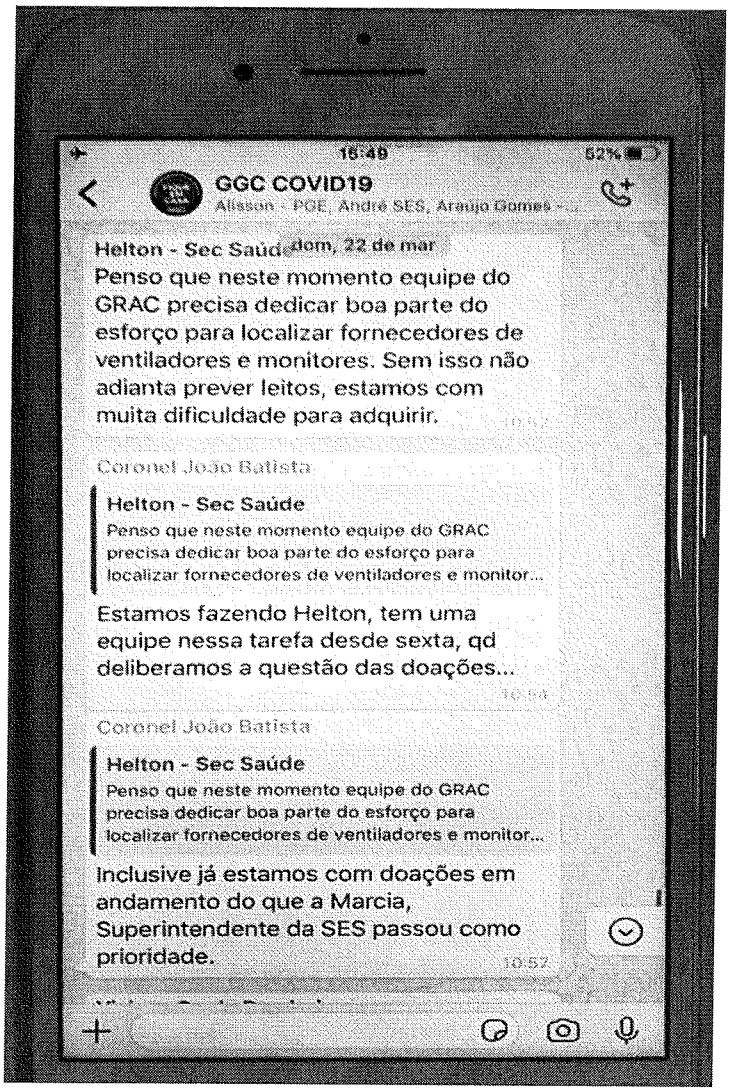

13. Em diálogo via aplicativo de WhatsApp com o peticionário, o investigado Helton Zeferino compartilha o contato telefônico da funcionária Márcia Regina Pauli, Superintendente de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, informado que esta é a funcionária encarregada em receber prospectos, folders e orientar sobre as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde:

PROCURADORIA PÁG. 643
MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 565 RUBRICA

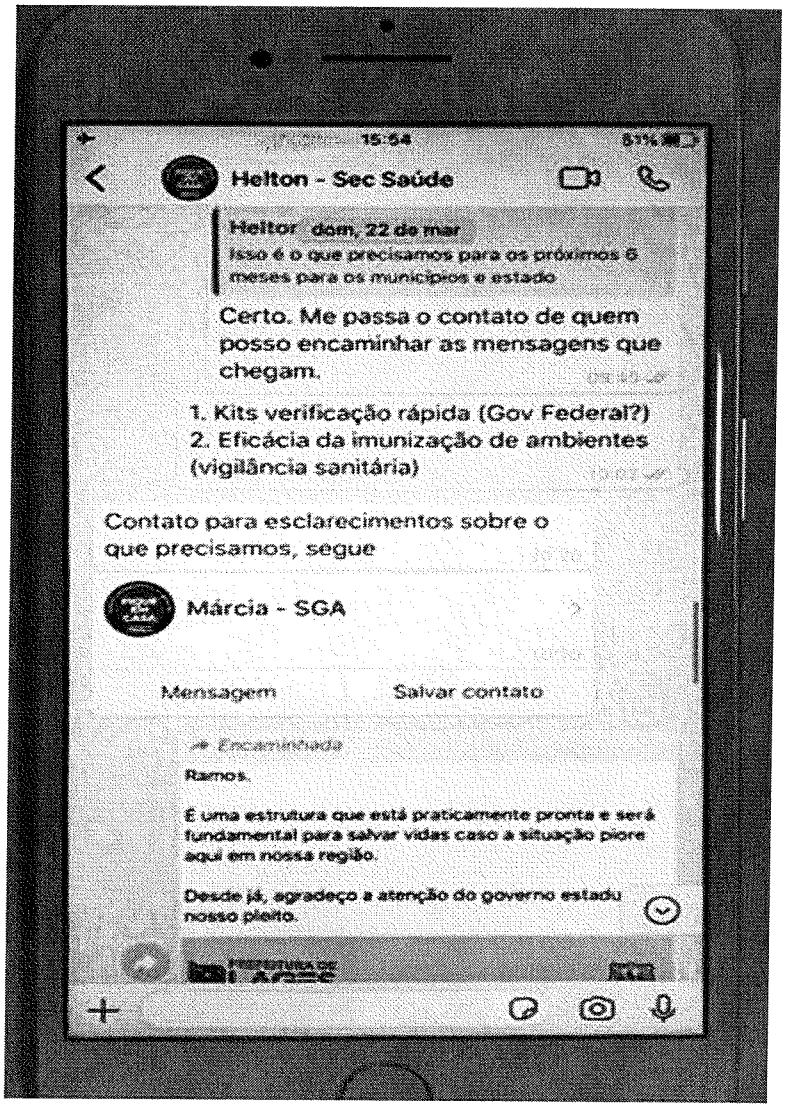

14. Aqui, importante destacar a errônea informação prestada pelo investigado Helton Zeferino, ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) **em 08.05.2020**, quando afirma achar estranho o ex-Secretário de Estado da Casa Civil manter contato diretamente com uma funcionária do segundo escalão do governo.

15. Ora, **foi o próprio Helton Zeferino que indicou ao ora peticionário que mantivesse contato com referida servidora para esclarecimentos e encaminhamento das mensagens que chegavam sobre as necessidades da Secretaria da Saúde**. Tanto é verdade que somente a partir desta data, é o que peticionário inicia

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5644

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5646 RUBRICA

conversas com a servidora. Antes sequer se conheciam ou mantiveram contato. Da mesma forma o encaminhamento de prospectos, folders etc. ocorreu com outros Secretários, citados em depoimento já prestado pela servidora, indicando os nomes de Jorge Tasca, Leandro Lima, entre outros titulares de pasta.

16. **Após solicitação do investigado Helton,** o peticionário mantém conversa por aplicativo com a servidora Márcia Pauli, informando a ela que o ex-Secretário da Saúde havia solicitado ajuda para localizar fornecedores de ventiladores e monitores, etc. O peticionário solicita a servidora as especificações técnicas:

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5648

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5647 RUBRICA

17. Na sequência, há ligação telefônica entre ambos via WhatsApp onde ela relata ao peticionário a necessidade de apoio para efetuar as compras com segurança diante do cenário apresentado na Secretaria de Estado da Saúde - SES, face a oferta versus demanda mundial para combate à pandemia.

18. Demonstrado a veracidade do conteúdo da ligação, na sequência, **às 10h56min**. do mesmo dia, o peticionário manda uma mensagem de áudio de WhatsApp para servidora Márcia informado:

> *"Márcia, falei com o Moisés agora, ele está fazendo contato com o Adircélio e também o Dr. Fernando Comin, TCE e MPSC, além deles também o PROCON, a gente vai solicitar uma pessoa de cada órgão destes aí como medida preventiva nestes processos de compra, e também que nos auxiliem não só na questão mercadológica de preço e tudo mais, mas também na questão de preço de empresas que estejam praticando abuso."* (transcrição leiga do requerente - sublinhamos).

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5646

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5649 RUBRICA

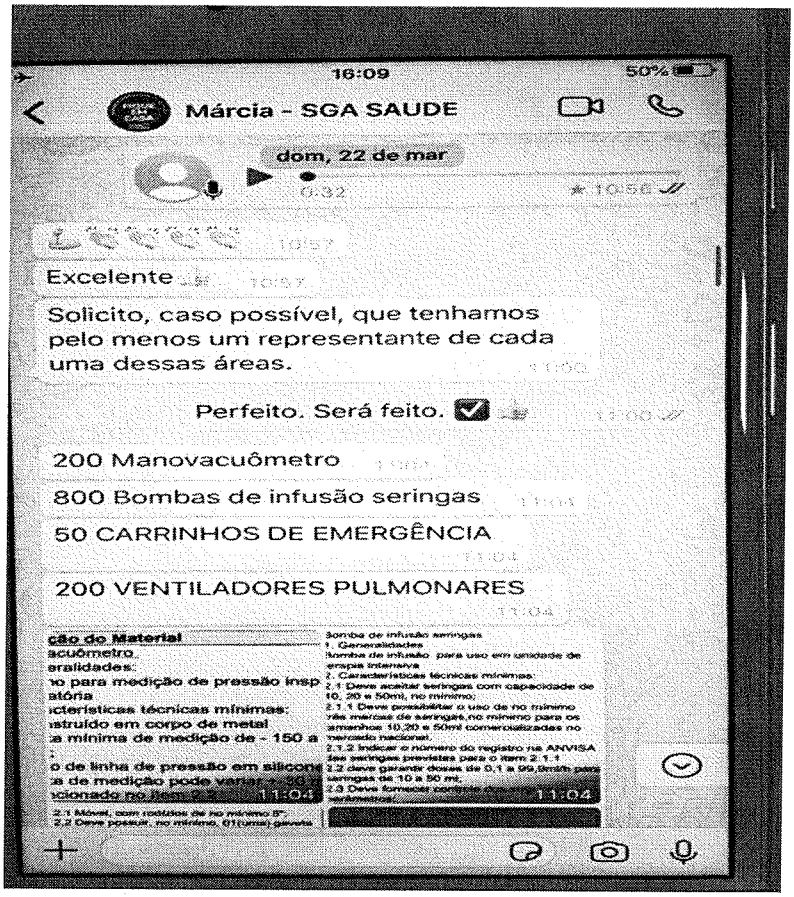

19. Após (10h57min), a servidora comenta, "Excelente" e solicita (11h) se possível a necessidade de ter um representante de cada área.

20. **Às 11h04min.**, a servidora Márcia encaminha as necessidades de aquisições da Secretaria de Estado da Saúde para o ora peticionário, dentre elas, manovacuômetro, bombas de infusão, carrinhos de emergência e ventiladores pulmonares.

21. Nota-se que não se trata apenas de ventiladores pulmonares, mas diversas necessidades.

22. **Às 11h09min**, o peticionário encaminha a servidora Márcia **PROSPECTO de equipamento referente ao ventilador da marca VENT-LOGOS S 21**:

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADO
PÁG. 5647

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5649
RUBRICA

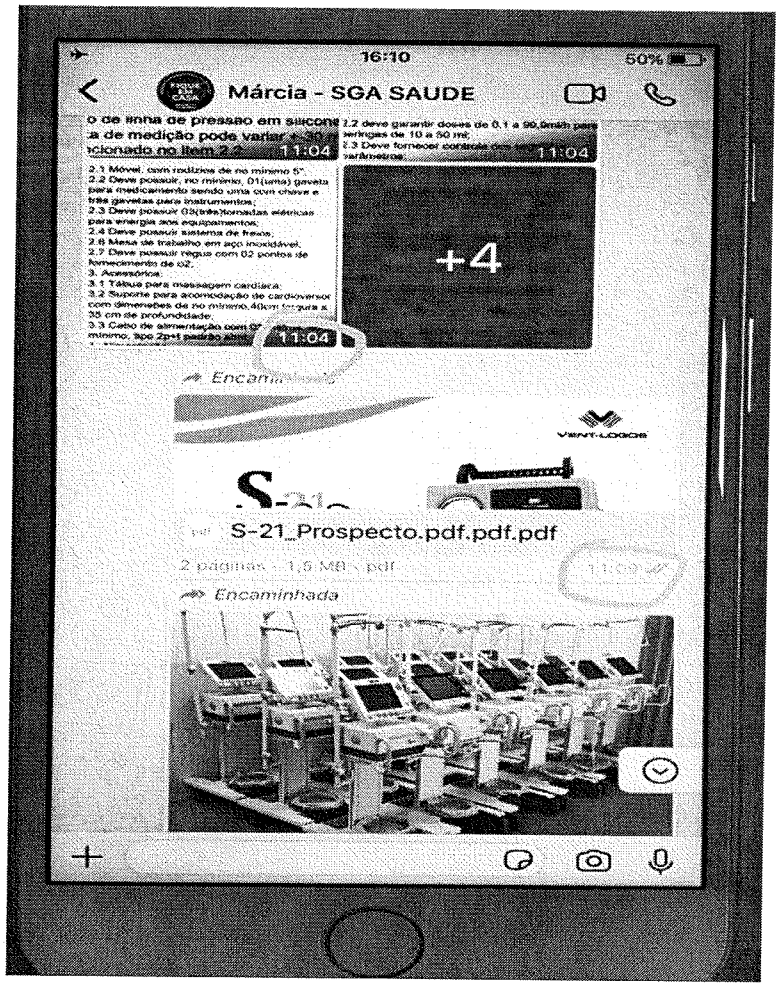

23. Observando no celular do investigado, temos que o prospecto encaminhado à servidora Márcia **no dia 22.03.2020 é da marca/registro VENT-LOGOS S-21 (fotos do celular com as imagens abertas do prospecto - duas páginas):**

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5648

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5650 RUBRICA

PROCURADORIA PÁG. 5640
MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5651 RUBRICA

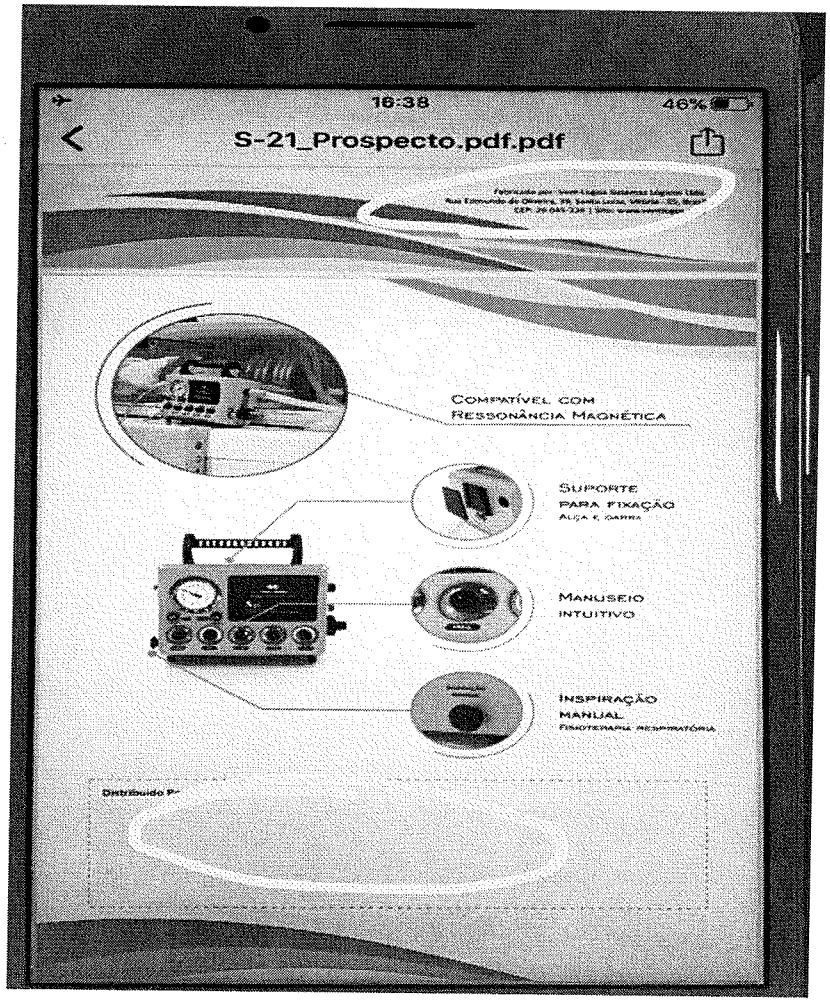

24. Na sequência, conforme extraído do telefone da servidora Márcia (foto retirada do pedido de prisão preventiva), o peticionário informa que o sr. Leandro fará contato com ela, **única** mensagem apagada com a servidora pelo investigado em razão dela, servidora, informar que **já estava em contato com ele**.

PROCURADORIA PÁG. 5650

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5652 RUBRICA

25. Analisando a imagem acima do celular da servidora Márcia, se observa, data vênia, equívocos relacionados aos fatos narrados pelo d. *Parquet* em seu Pedido de Prisão Preventiva apresentado em desfavor do ora requerente.

26. Ao contrário do que narra o *Parquet* em sua representação pela prisão preventiva, o requerente não apagou a mensagem para se desvincular de eventuais ilícitos praticados, pois a funcionária já estava em contato com Leandro Barros. Inclusive, não se vê em momento algum o compartilhamento, por Douglas, do contato de Leandro Barros para Márcia naquele dia (22/03/2020). Data vênia, carece de fundamento o argumento de que Leandro Barros é pessoa indicada pelo

PÁG. 565

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 565 RUBRICA

requerente quando o primeiro (Leandro) já está com contato com a servidora independentemente do segundo (Douglas)

27. Ainda **em 22 de março**, o peticionário mantém contato com o Secretário da Administração, Dr. Jorge Tasca informando nomes de pessoas de diversos órgãos de controle e fiscalização para que fosse criado um grupo para auxiliar a funcionária Márcia Pauli nas aquisições pela Secretária de Estado da Saúde, vejamos:

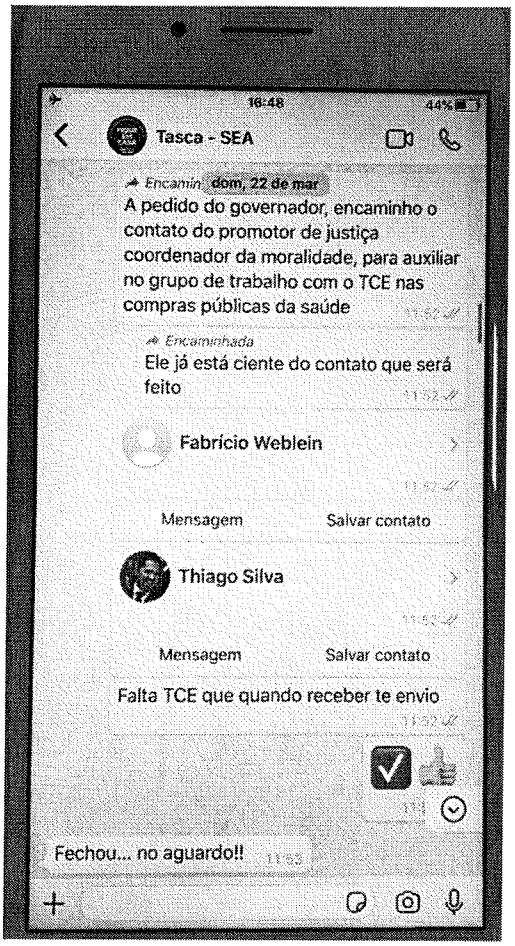

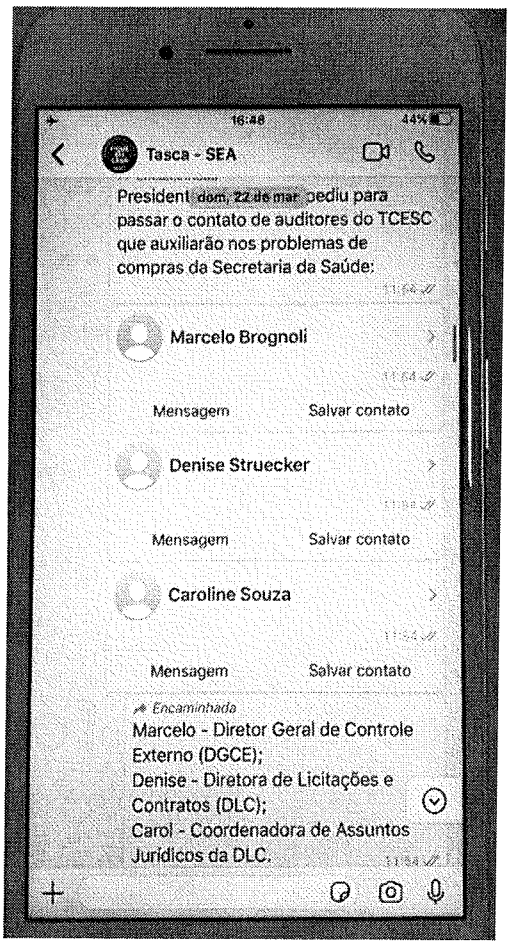

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 562

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5654 RUBRICA

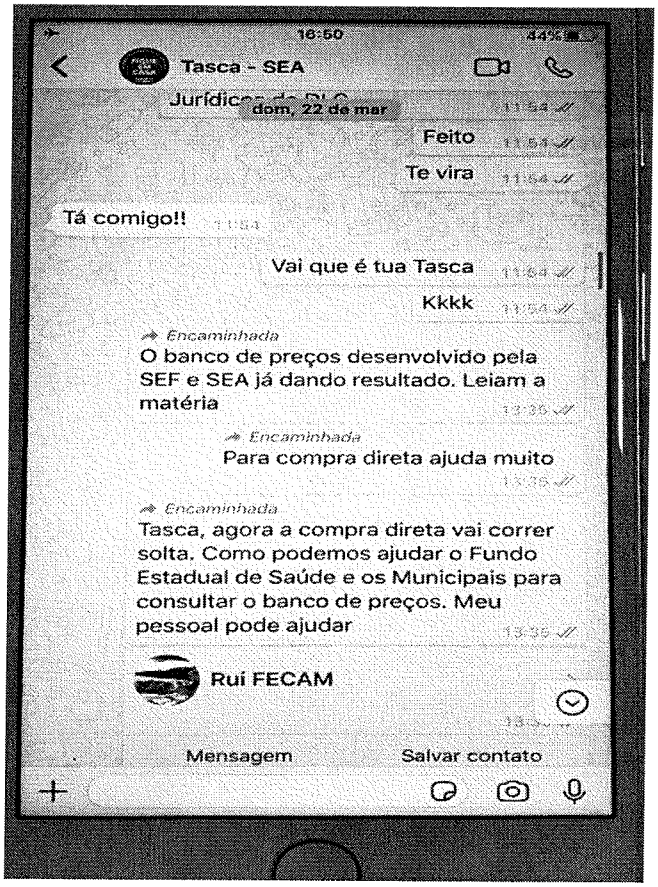

28. Ao final, o Secretário de Administração Jorge Tasca aponta que a função agora está com ele, "Tá comigo!!".

29. Logo após falar com Secretário de Administração, o peticionário encaminha áudio para servidora Márcia, às 13h37min., informando que já fez contato com ele para organizar a comunicação entre as áreas técnicas (TCE; MPSC; PROCON) e interagir com ela, assim como auxiliá-la nas aquisições:

> *"Márcia, já está ok, passei os nomes para o Tasca, porque dividimos aqui, o Tasca ficou responsável de fazer os contatos agora com as áreas técnicas, são três nomes do TCE, um do Ministério Público e um do PROCON que vão estar à disposição de vocês. O secretário da administração está interagindo com eles e deverão integrar nossa equipe de orçamento e compras."* (transcrição leiga do requerente).

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5653

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5655 RUBRICA

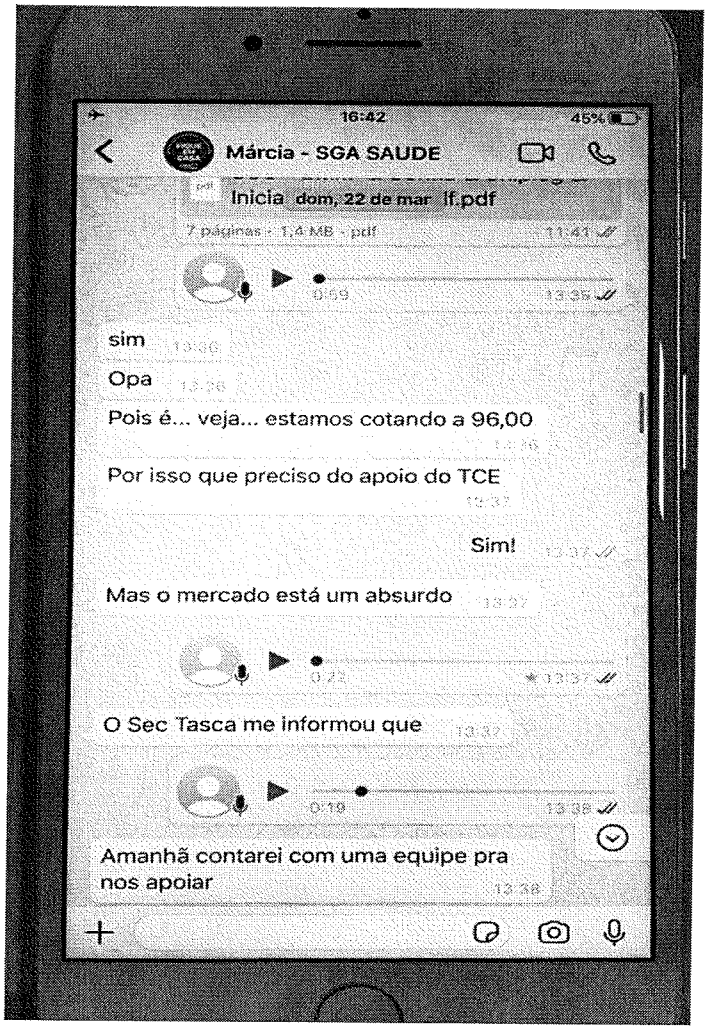

30. A própria servidora informa ao peticionário que o Secretário Tasca já informou a ela que no dia seguinte contará com uma equipe para lhe apoiar (mensagens às 11h37min. e 11h:38min).

31. Nesse diapasão, não parece crível que o ora peticionário tenha "pressionado" ou tenha interesse na destruição de provas seja para aquisição dos respiradores pulmonares ou para se eximir de qualquer responsabilidade, porquanto, ao que se mostra nas conversas de WhatsApp, seu interesse sempre foi na participação de órgãos de controle e fiscalização nas atividade envolvendo as aquisições referente ao COVID-19.

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 552

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5656 RUBRICA

32. Outro ponto de fundamental importância é a inexistência de qualquer relação com as pessoas de Fabio Deambrósio Gausti e Pedro Araújo Nascimento, conforme depoimentos já prestados perante o GAECO.

*** 23 de março de 2020**

33. **Em 23 de março**, o peticionário faz contato, via aplicativo de WhatsApp com a servidora apenas para saber acerca da aquisição de testes COVID-19, pois existia a necessidade de testar as pessoas que adentravam no prédio II da Defesa Civil, onde o Governador e demais funcionários realizavam as coletivas de imprensa.

*** 24 de março de 2020**

34. **Nesta data,** houve novo contato com a servidora Márcia Pauli, também por WhatsApp, encaminhando mensagem da empresa CREMER que se colocou à disposição para ajudar no abastecimento de materiais e medicamentos no Estado.

35. **O mais importante, é que neste dia 24 de março, o peticionário informa referida servidora sobre a necessidade deles (leia-se Secretaria ou pessoas responsáveis) filtrarem, depurarem o material que estava sendo encaminhado por ele, vejamos:**

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 3655

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5653 RUBRICA

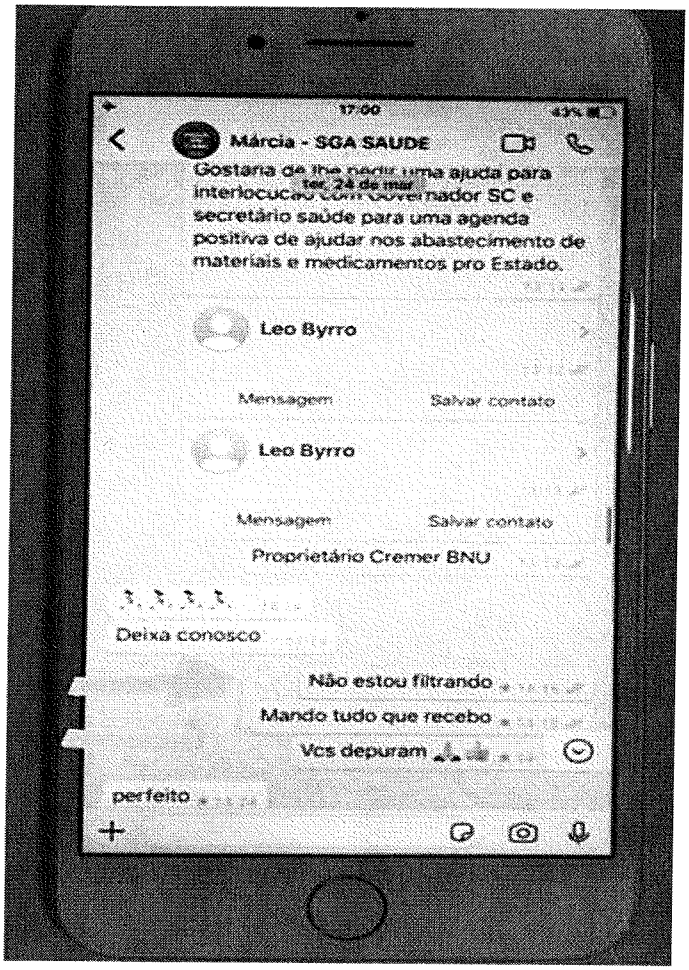

36. A mensagem de que o peticionário não estava filtrando, significa dizer que tudo que recebia de prospectos, folders, protótipos, encaminhava para servidora, pois como ela mesmo disse em um depoimento prestado perante o GAECO, "recebia proposta até de marte". Além disso, em razão de ser um procedimento de aquisição única e exclusiva de responsabilidade da SES, caberia a esta Secretaria avaliar e verificar se o material atendia as especificações técnicas.

37. Diga-se mais, em depoimento prestado na CPI no dia 09 de junho de 2020, Márcia Pauli afirmou que seu número de telefone celular foi repassado para várias pessoas, muita gente.

38. Este dia, foi o último contato entre o peticionário e referida funcionária.

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5658

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5658 RUBRICA

39. Somente em 01 de abril as partes voltaram a manter contato. Ou seja, durante todo o período de tramitação referente a aquisição dos respiradores pulmonares (ao que se tem conhecimento: dispensa de licitação – 26/03/20 até a aquisição/pagamento – 01/04/2020) NÃO HOUVE CONVERSA ENTRE ELES.

40. Inclusive neste dia 01/04/2020, o ora requerente enfatiza para a servidora que não há previsão legal para pagamentos adiantados.

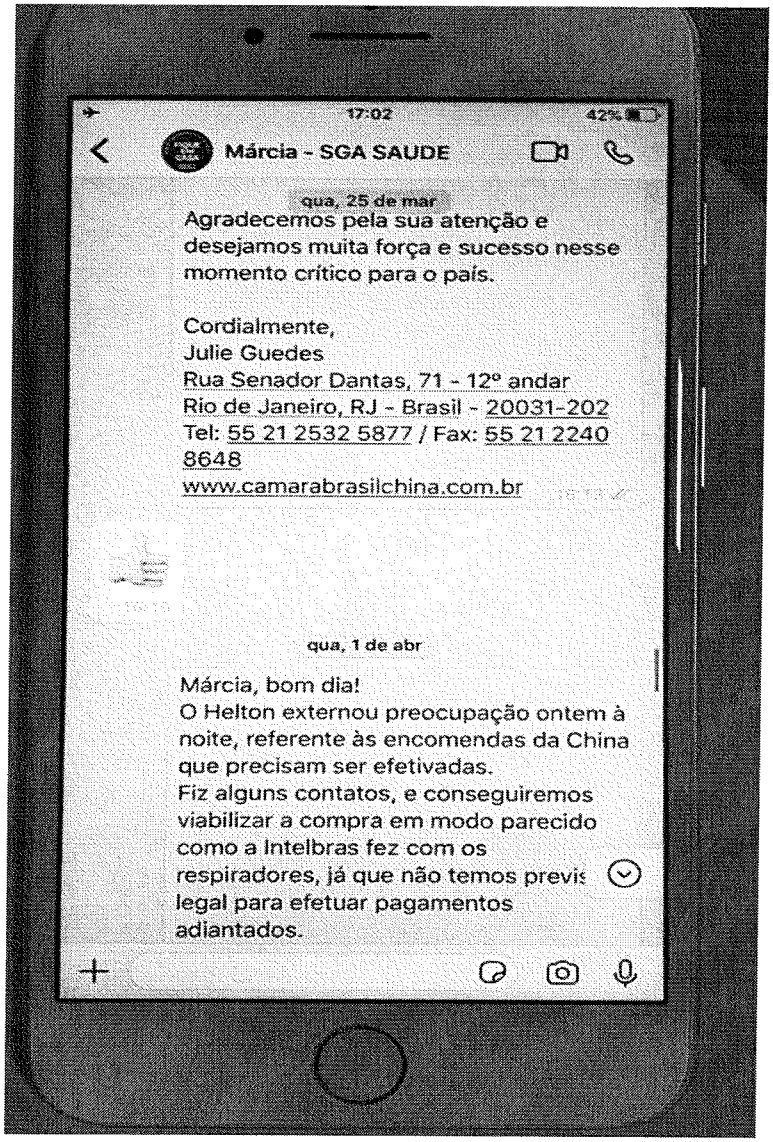

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 562

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5659 RUBRICA

*** 25 de março de 2020**

41. **Entretanto, em 25 de março, o peticionário recebe via aplicativo de WhatsApp, solicitação de Naiara C. Augusto, atualmente a frente da Secretaria de Integridade e Governança – SIG, vinculada à Casa Civil, acerca da necessidade de acompanhar os procedimentos** licitatórios já realizados na Secretaria de Estado de Saúde - SES em datas anteriores. Na ocasião, inclusive, questionou sobre possível notificação àquela pasta:

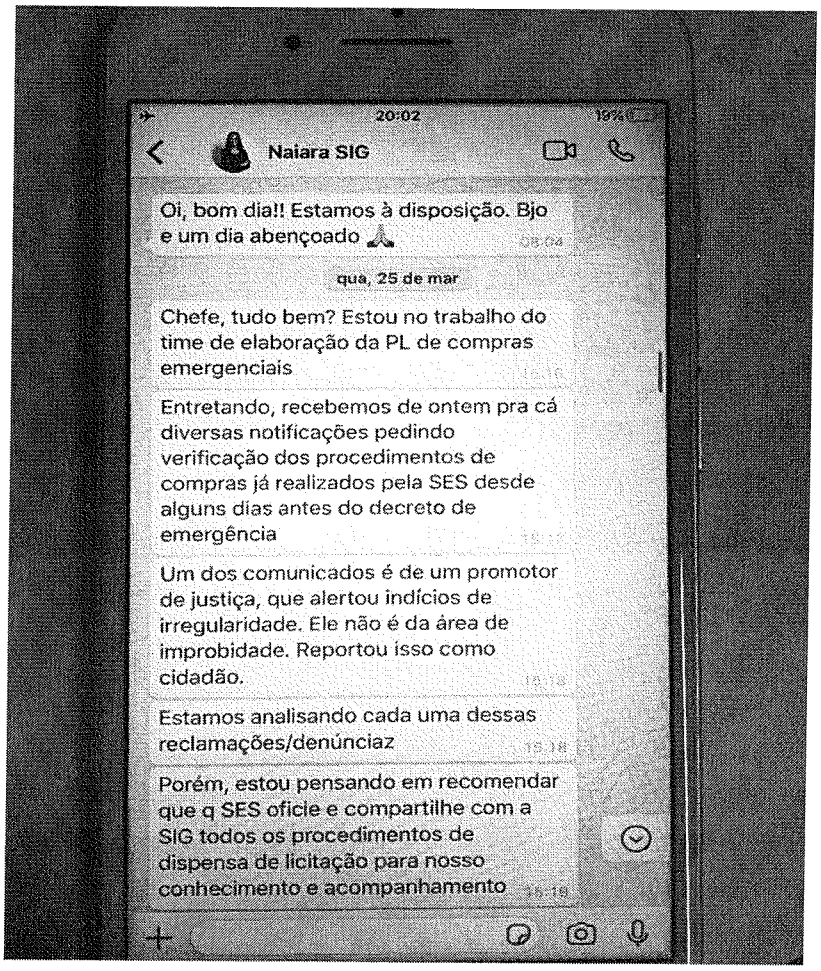

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCURADORIA PÁG. 5658
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5660 RUBRICA

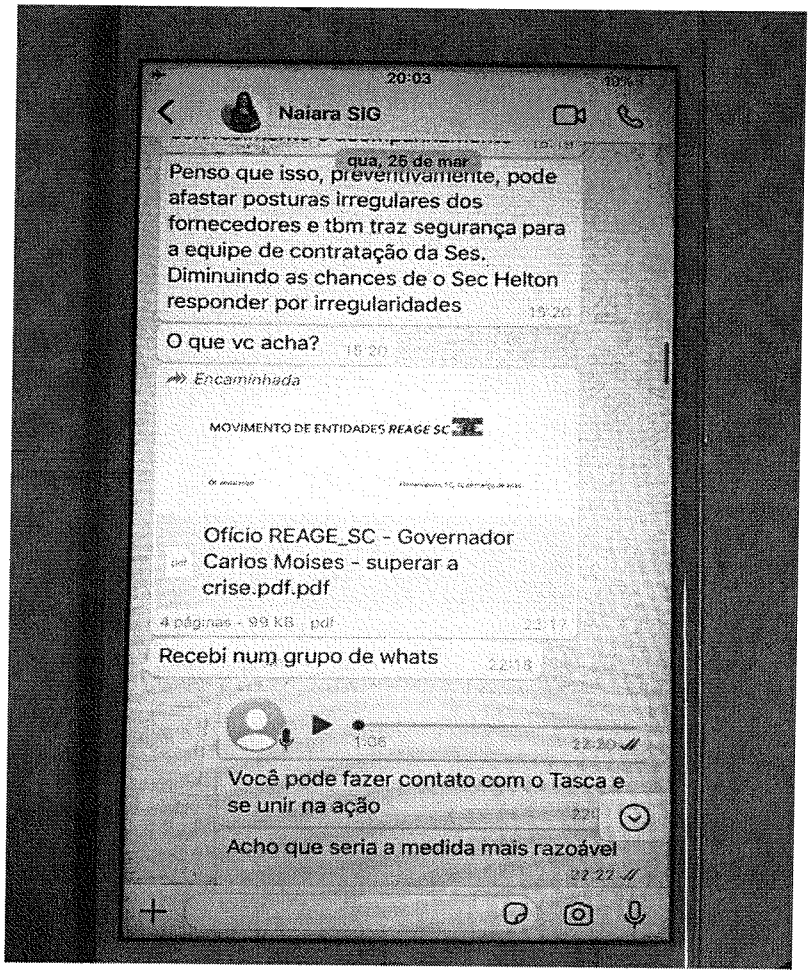

42. Às **22hs20min.** o peticionário responde a Naiara Augusto:

"Oi querida, tudo bem? Boa noite. A gente montou, o Tasca ta liderando, se você quiser falar com ele, uma equipe dos órgãos de controle que está lá dentro do setor de compras da saúde. O Moisés disse isso inclusive em coletiva, agradeceu e tal. Então tem um promotor de justiça lá dentro da SES, tem três auditores do TCE também no setor de compras da SES, então antes de mandar qualquer expediente para a SES eu peço que você entre em contato com o Tasca, que como eu disse está liderando este grupo - ah, o procon também está lá, enfim, o Helton abriu a secretária porque a preocupação dele também daqui a pouco vai ter questionamento porque ele tá comprando

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 56/59

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5661 RUBRICA

um monte de coisa com preço superior por conta do mercado, o mercado está dessa maneira, né. Então foi essa a nossa preocupação de antever isto e trazer os órgãos de controle para participar disso. Essa parceria entre os Poderes foi encabeçada pelo Governador. Então esse movimento está acontecendo e eu preciso te falar." (transcrição leiga do requerente).

43. Já às **22h:28min.**, o peticionário reafirma que pode tratar eventuais questões com Secretário Jorge Tasca, a fim de verificarem "ações mais efetivas no sentido de garantir a segurança dos nossos servidores".

44. Na sequência, às **23h:02min.**, Naiara encaminha documento referente a aquisição de respiradores pulmonares pela Secretaria de Estado da Saúde da empresa EDERA, com pagamento antecipado.

45. Neste momento, o peticionário toma conhecimento de que houve aquisição de produto com pagamento antecipado e responde a Naiara Augusto que seria importante fazer um relatório das compras ocorridos naquela Secretaria. Em resposta, Naiara afirmada necessidade da SES compartilhar com a SIG a(s) compra(s) realizada(s).

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 3660

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 3662 RUBRICA

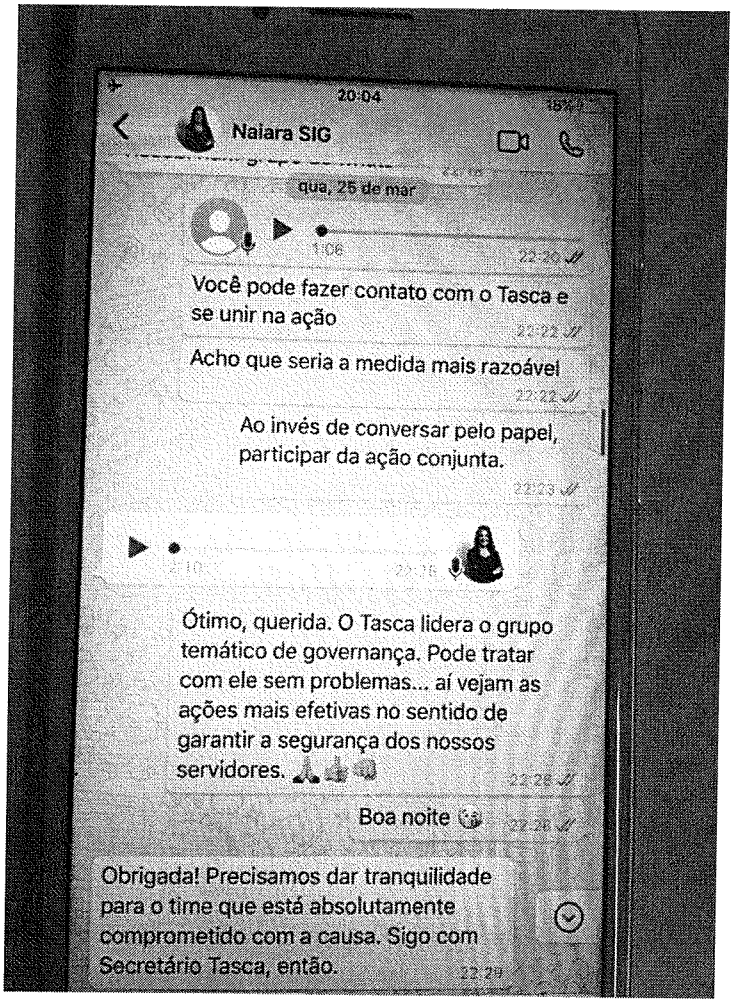

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5661

CORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5663 RUBRICA

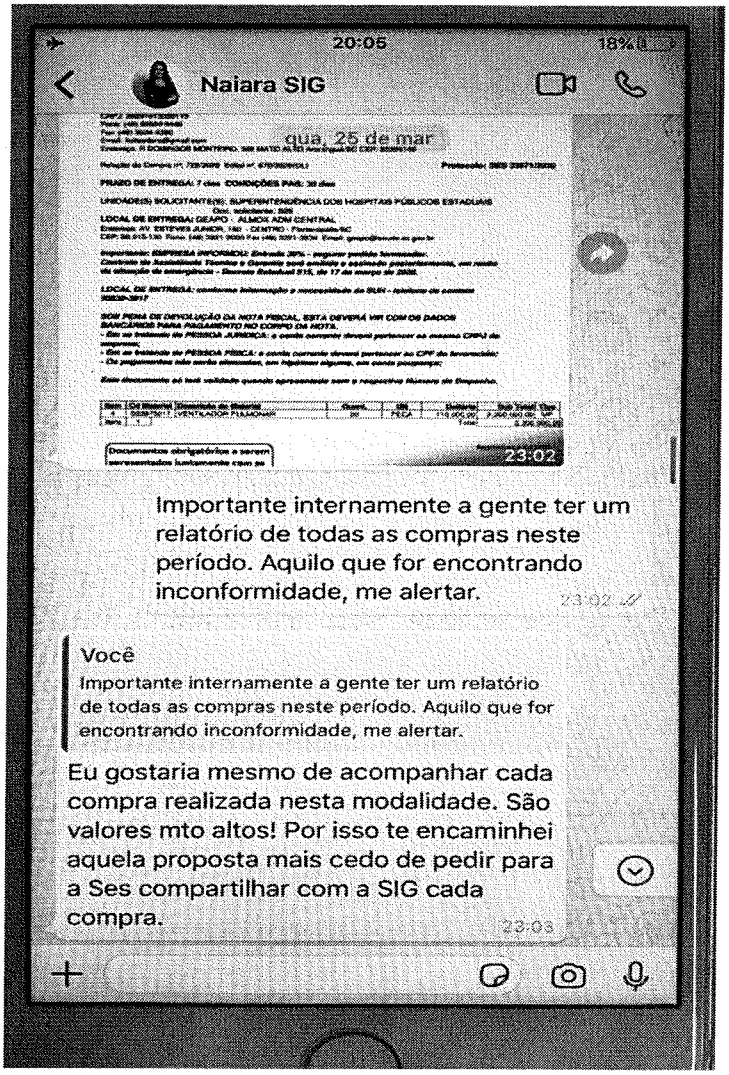

46. Em print realizado no telefone celular de Naiara Augusto e compartilhado com o ora requerente pela mesma, **na data de 25.03.2020, Naiara mantém contato com a servidora Márcia Pauli se colocando à disposição para auxiliar na legalidade e transparência da compra referente AEONMED, modelo VG70:**

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 3662

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 3664 RUBRICA

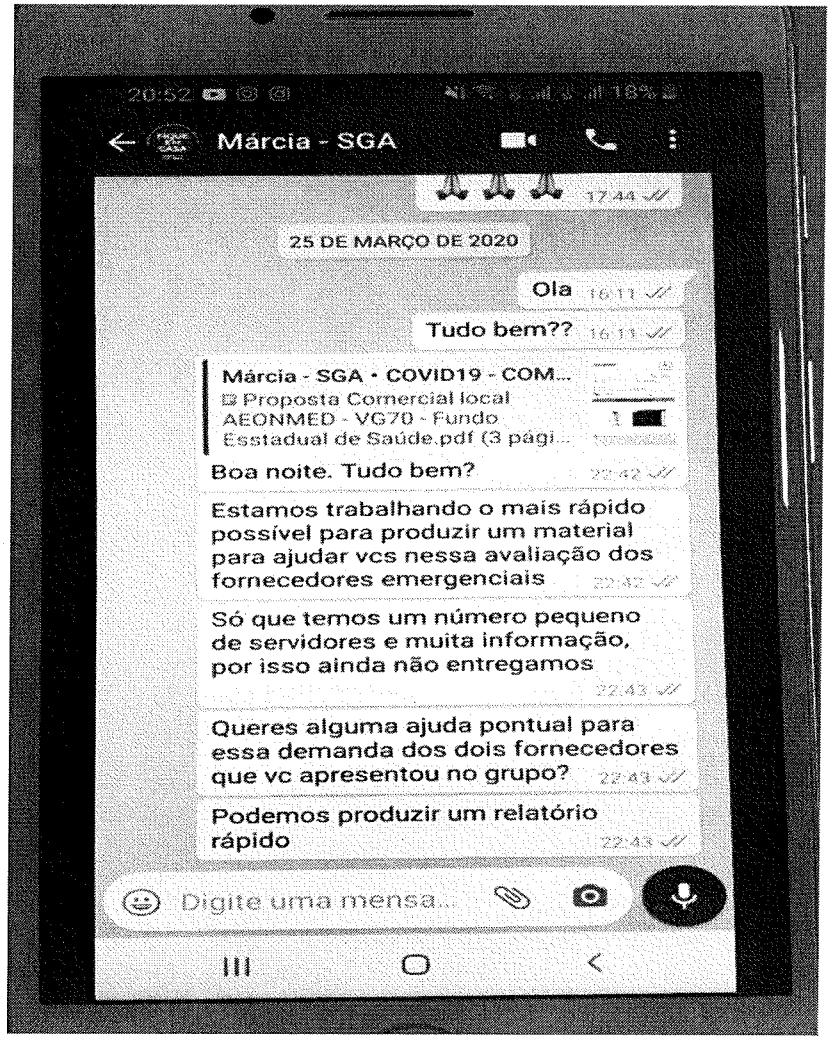

47. Ao que se sabe, Naiara Augusto, da Secretaria de Integridade e Governança, tomou conhecimento de referida proposta quando a servidora Márcia compartilhou a mensagem no Grupo de Compras de WhatsApp, os quais integravam os órgãos da SIG; CGE; MPSC; TCE; SEA, e possivelmente outros.

48. Ainda, reforça-se o fato de que nesta data do contato com a servidora Márcia, ainda não havia sido iniciada a compra e pagamento dos respiradores da empresa Veigamed.

*** 27 de março de 2020**

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 0063

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 3665 RUBRICA

49. Ao que se sabe, em 27 de março de 2020, a Secretaria de Integridade e Governança **notificou a Secretaria de Estado da Saúde - SES**, na pessoa do seu Secretário, para que esclareça sobre a compra dos respiradores pulmonares, ao que consta da empresa EDERA, com pagamento antecipado (print do documento encaminhado pela Secretária Naiara Augusto ao ora requerente).

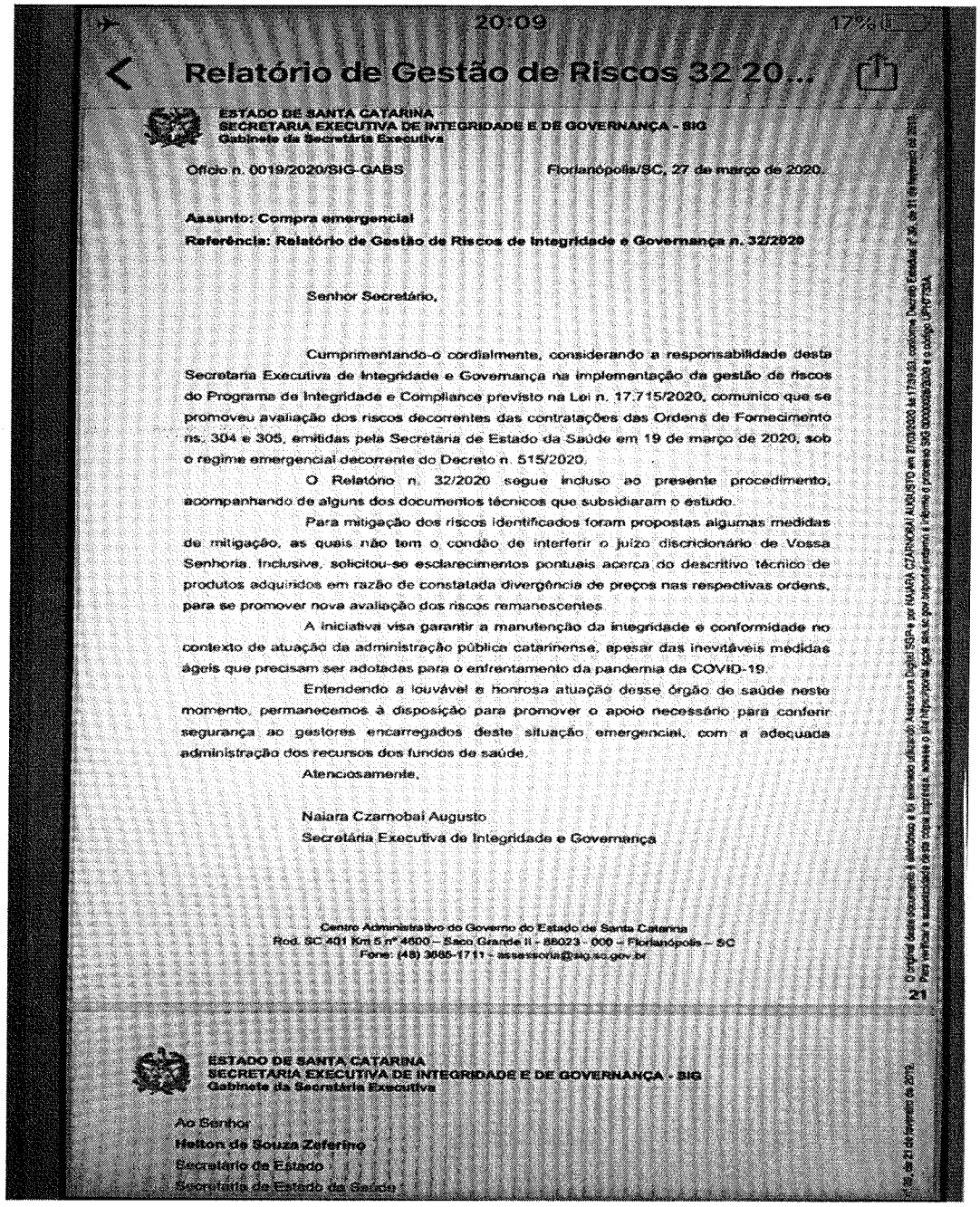

20:09 17%

Relatório de Gestão de Riscos 32 20...

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE E DE GOVERNANÇA - SIG
Gabinete da Secretária Executiva

Ofício n. 0019/2020/SIG-GABS Florianópolis/SC, 27 de março de 2020.

Assunto: Compra emergencial
Referência: Relatório de Gestão de Riscos de Integridade e Governança n. 32/2020

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a responsabilidade desta Secretaria Executiva de Integridade e Governança na implementação da gestão de riscos do Programa de Integridade e Compliance previsto na Lei n. 17.715/2020, comunico que se promoveu avaliação dos riscos decorrentes das contratações das Ordens de Fornecimento ns. 304 e 305, emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde em 19 de março de 2020, sob o regime emergencial decorrente do Decreto n. 515/2020.

O Relatório n. 32/2020 segue incluso ao presente procedimento, acompanhando de alguns dos documentos técnicos que subsidiaram o estudo.

Para mitigação dos riscos identificados foram propostas algumas medidas de mitigação, as quais não tem o condão de interferir o juízo discricionário de Vossa Senhoria. Inclusive, solicitou-se esclarecimentos pontuais acerca do descritivo técnico de produtos adquiridos em razão de constatada divergência de preços nas respectivas ordens, para se promover nova avaliação dos riscos remanescentes.

A iniciativa visa garantir a manutenção da integridade e conformidade no contexto de atuação da administração pública catarinense, apesar das inevitáveis medidas ágeis que precisam ser adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Entendendo a louvável e honrosa atuação desse órgão de saúde neste momento, permanecemos à disposição para promover o apoio necessário para conferir segurança ao gestores encarregados deste situação emergencial, com a adequada administração dos recursos dos fundos de saúde.

Atenciosamente,

Naiara Czarnobai Augusto
Secretária Executiva de Integridade e Governança

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401 Km 5 nº 4600 – Saco Grande II - 88023 - 000 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665-1711 - assessoria@sig.sc.gov.br

21

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE E DE GOVERNANÇA - SIG
Gabinete da Secretária Executiva

Ao Senhor
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Saúde

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

CURADORIA PÁG. 1464

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 1466 RUBRICA

50. Ao que se tem conhecimento, referido ofício somete foi respondido pela servidora Marcia Regina Geremias Pauli, em 22 de abril de 2020, ou seja, completamente extemporâneo (print do documento encaminhado pela Secretária Naiara Augusto ao ora requerente)

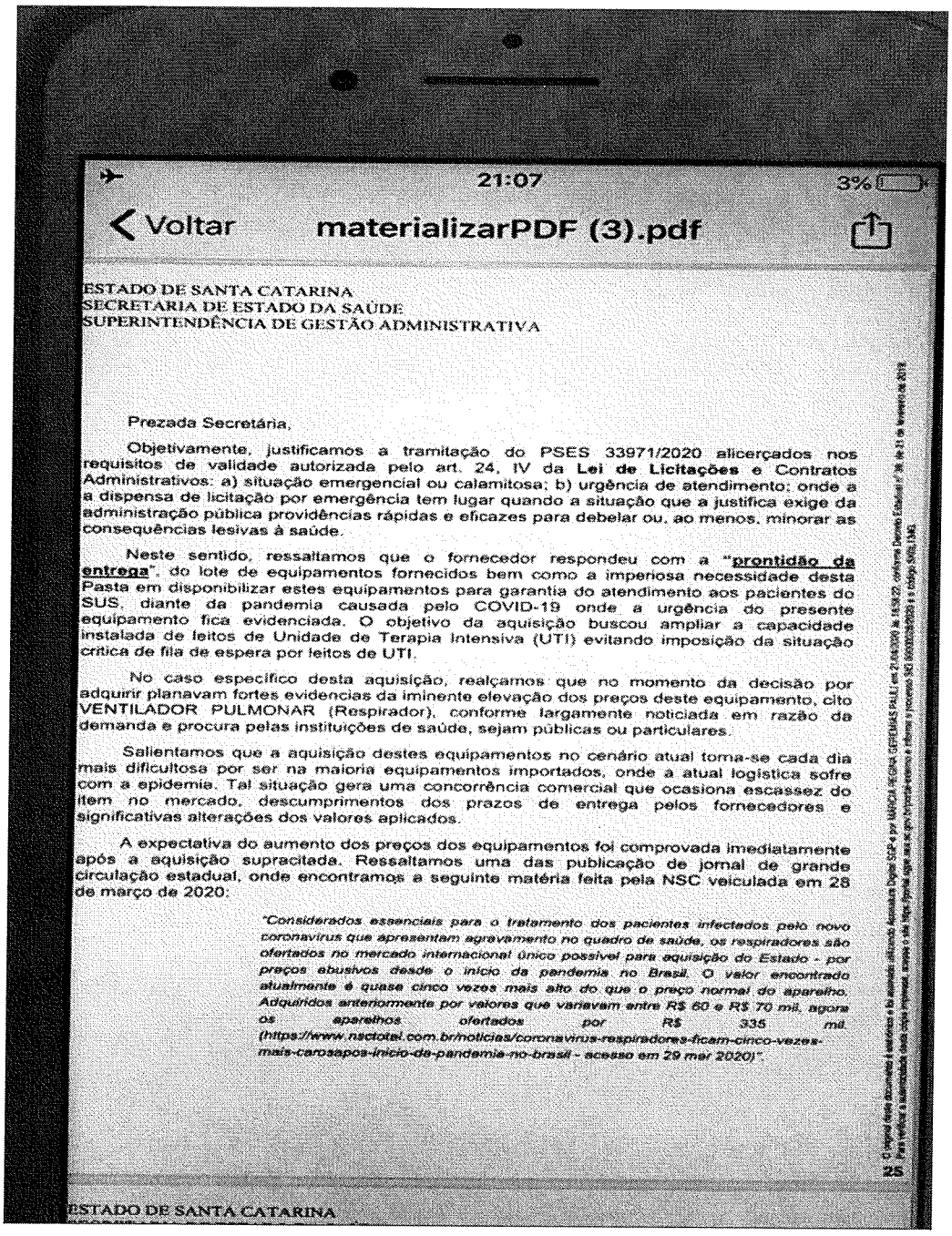

21:07 3%

Voltar materializarPDF (3).pdf

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Prezada Secretária,

Objetivamente, justificamos a tramitação do PSES 33971/2020 alicerçados nos requisitos de validade autorizada pelo art. 24, IV da **Lei de Licitações** e Contratos Administrativos: a) situação emergencial ou calamitosa; b) urgência de atendimento; onde a a dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da administração pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à saúde.

Neste sentido, ressaltamos que o fornecedor respondeu com a "**prontidão da entrega**", do lote de equipamentos fornecidos bem como a imperiosa necessidade desta Pasta em disponibilizar estes equipamentos para garantia do atendimento aos pacientes do SUS, diante da pandemia causada pelo COVID-19 onde a urgência do presente equipamento fica evidenciada. O objetivo da aquisição buscou ampliar a capacidade instalada de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) evitando imposição da situação crítica de fila de espera por leitos de UTI.

No caso específico desta aquisição, realçamos que no momento da decisão por adquirir planavam fortes evidencias da iminente elevação dos preços deste equipamento, cito VENTILADOR PULMONAR (Respirador), conforme largamente noticiada em razão da demanda e procura pelas instituições de saúde, sejam públicas ou particulares.

Salientamos que a aquisição destes equipamentos no cenário atual toma-se cada dia mais dificultosa por ser na maioria equipamentos importados, onde a atual logística sofre com a epidemia. Tal situação gera uma concorrência comercial que ocasiona escassez do item no mercado, descumprimentos dos prazos de entrega pelos fornecedores e significativas alterações dos valores aplicados.

A expectativa do aumento dos preços dos equipamentos foi comprovada imediatamente após a aquisição supracitada. Ressaltamos uma das publicação de jornal de grande circulação estadual, onde encontramos a seguinte matéria feita pela NSC veiculada em 28 de março de 2020:

"Considerados essenciais para o tratamento dos pacientes infectados pelo novo coronavirus que apresentam agravamento no quadro de saúde, os respiradores são ofertados no mercado internacional único possível para aquisição do Estado - por preços abusivos desde o início da pandemia no Brasil. O valor encontrado atualmente é quase cinco vezes mais alto do que o preço normal do aparelho. Adquiridos anteriormente por valores que variavam entre R$ 60 e R$ 70 mil, agora os aparelhos ofertados por R$ 335 mil. (https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-respiradores-ficam-cinco-vezes-mais-caros-apos-inicio-da-pandemia-no-brasil - acesso em 29 mar 2020)".

25

ESTADO DE SANTA CATARINA

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG 865

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5da RUBRICA

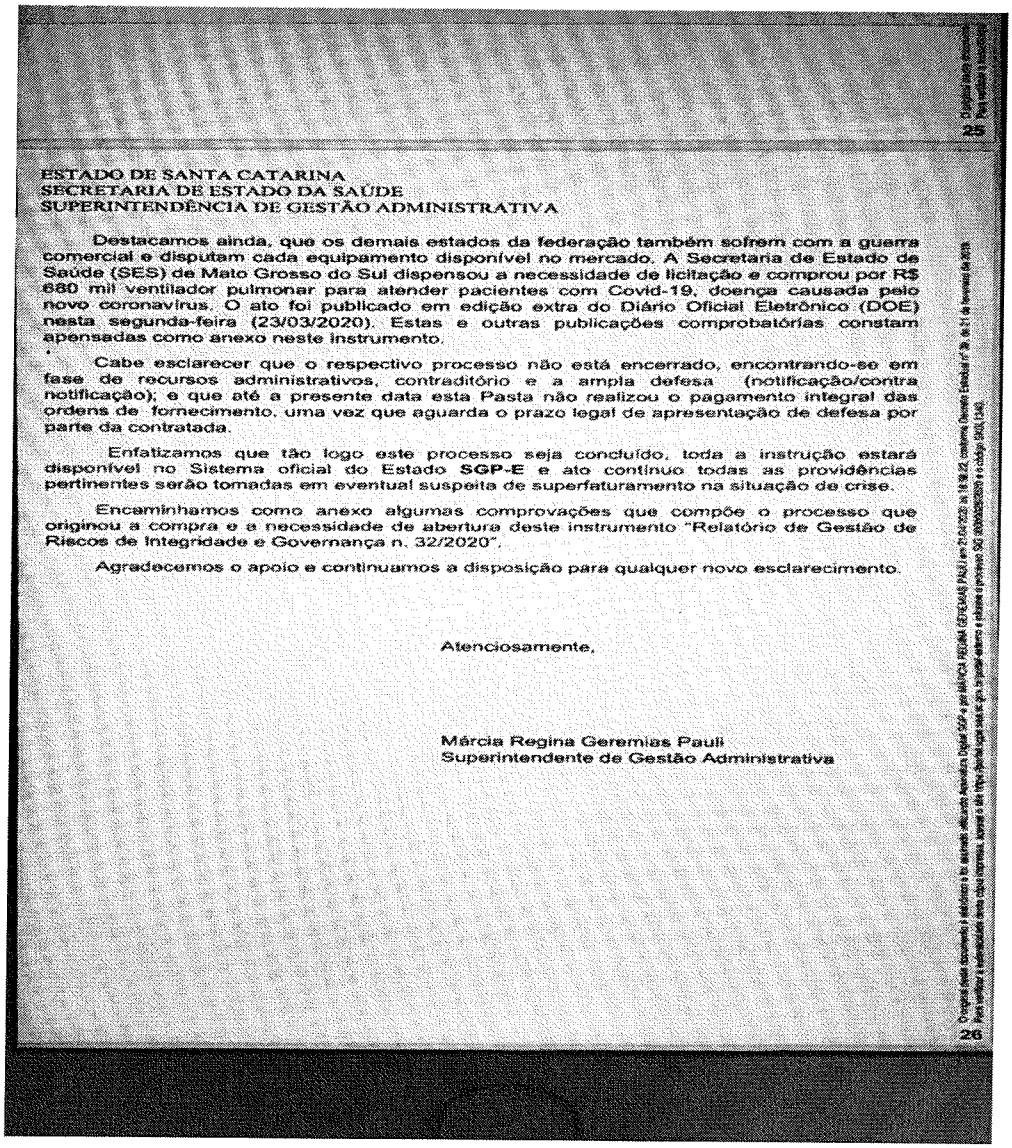

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Destacamos ainda, que os demais estados da federação também sofrem com a guerra comercial e disputam cada equipamento disponível no mercado. A Secretaria de Estado de Saúde (SES) de Mato Grosso do Sul dispensou a necessidade de licitação e comprou por R$ 680 mil ventilador pulmonar para atender pacientes com Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. O ato foi publicado em edição extra do Diário Oficial Eletrônico (DOE) nesta segunda-feira (23/03/2020). Estas e outras publicações comprobatórias constam apensadas como anexo neste instrumento.

Cabe esclarecer que o respectivo processo não está encerrado, encontrando-se em fase de recursos administrativos, contraditório e a ampla defesa (notificação/contra notificação); e que até a presente data esta Pasta não realizou o pagamento integral das ordens de fornecimento, uma vez que aguarda o prazo legal de apresentação de defesa por parte da contratada.

Enfatizamos que tão logo este processo seja concluído, toda a instrução estará disponível no Sistema oficial do Estado **SGP-E** e ato contínuo todas as providências pertinentes serão tomadas em eventual suspeita de superfaturamento na situação de crise.

Encaminhamos como anexo algumas comprovações que compõe o processo que originou a compra e a necessidade de abertura deste instrumento "Relatório de Gestão de Riscos de Integridade e Governança n. 32/2020".

Agradecemos o apoio e continuamos a disposição para qualquer novo esclarecimento.

Atenciosamente,

Márcia Regina Geremias Pauli
Superintendente de Gestão Administrativa

*** 22 de abril de 2020**

51. Somente neste dia, o peticionário tomou conehcimento de que a Secretaria de Estado da Saúde havia realizado a compra dos respiradores pulmonares da empresa Veigamed, com pagamento antecipado, em reunião solicitada pelo ex-Secretario Helton Zeferino com a presença do Governador e do seu Chefe de Gabinete.

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5666

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5668 RUBRICA

*** 29 de abril de 2020**

52. Nesta data o peticionário solicitou a Srª. Michele Roncalio, Secretaria Adjunta da Secretaria da Fazenda, informações pelos quais a dispensa de licitação não passou pelo Grupo de Gestão da Crise.

53. O audio às 7h37min. o peticionário fala que:

> *"Öi, Michele, tudo bem? Bom dia! Deves estar acompanhando aí a nossa agonia em relação ao problema que aconteceu na saúde, né. O pagamento antecipado dos ventiladores. Te mandei acima um questionamento que conversei com o Moisés, pra saber porque que essas despesas não passam pelo GGG, eu imagino que seja pelo estado de calamidade, para diminuir a burocracia a gente libera as compras da saúde - elas se excetuam né. Me confirma isso, por favor?"* (transcrição leiga do requerente).

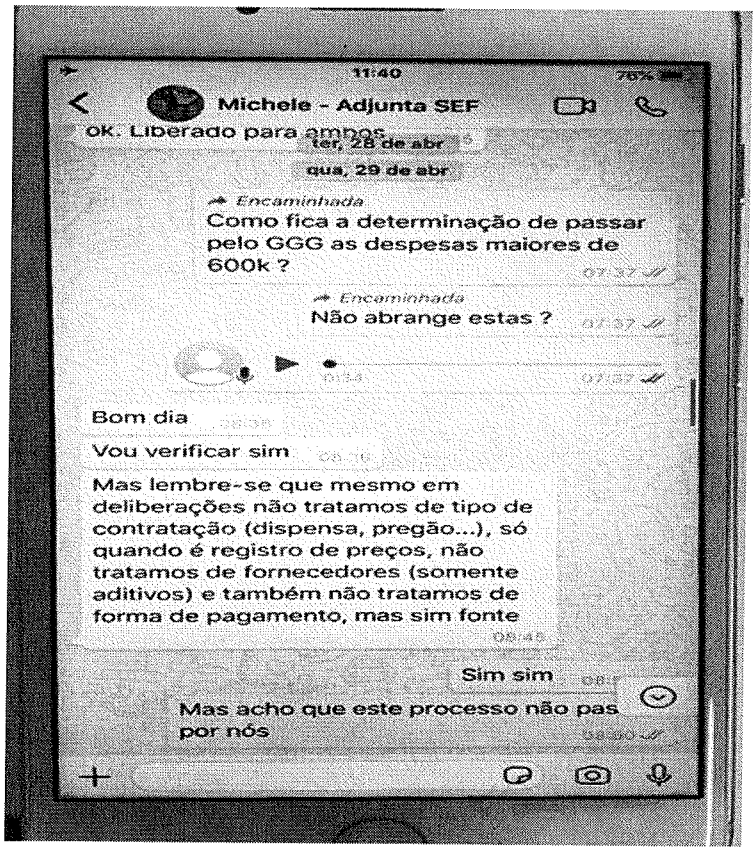

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 3967

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 869 RUBRICA

54. Em razão das informações da Secretária Adjunta, o peticionário faz alerta ao Grupo Gestor de Governo para que **não realizem mais processos licitatorios na modalidade de dispensa de licitação:**

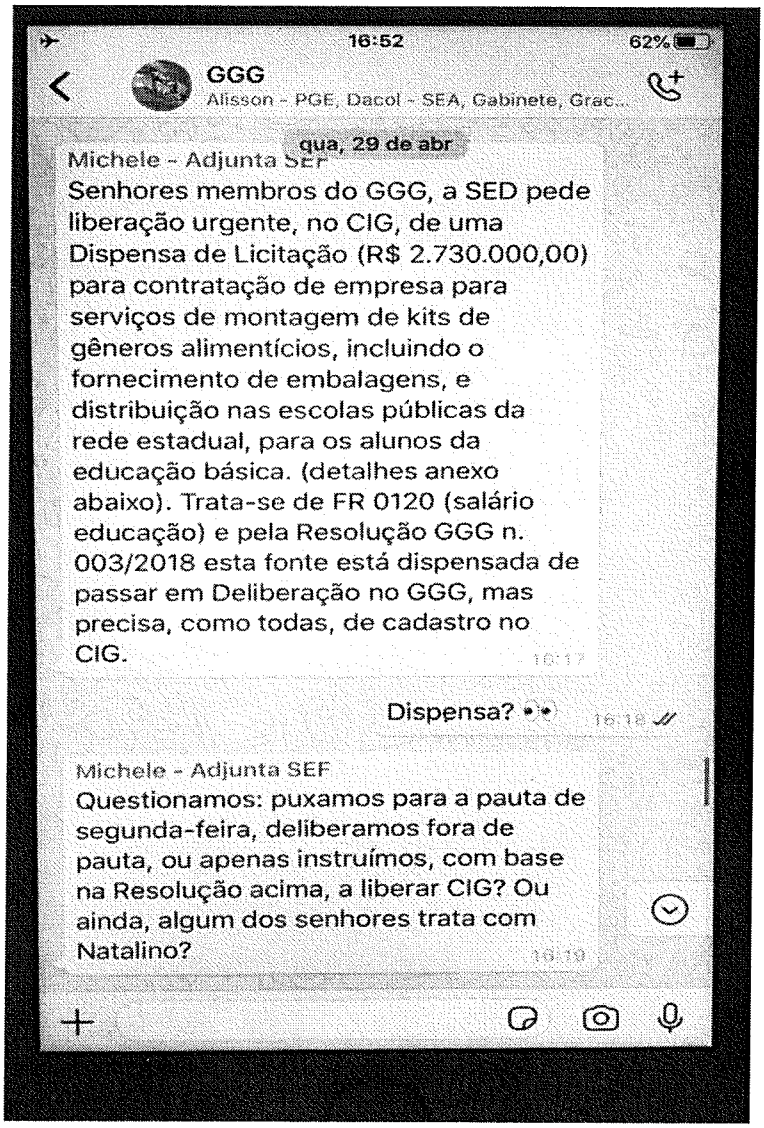

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5668

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5670 RUBRICA

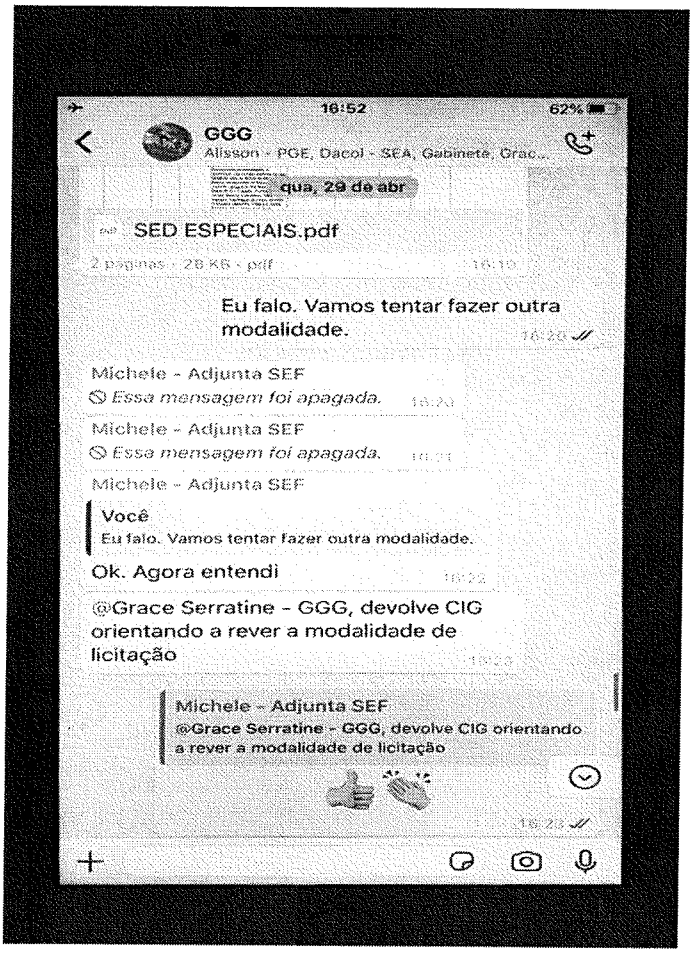

55. Portanto, ao que se observa pelas conversas de aplicativo de WhatsApp durante a crise/pandemia é o peticionário a todo momento zelando pelo Estado, não concordando com pagamentos de forma antecipada em qualquer hipótese.

III. Da concessão de Liberdade Provisória

56. Inicialmente, cumpre destacar a Vossa Excelência que o ora acusado é advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição nº. 31.664 **(doc. 01)**

57. Conforme se demonstra pelos elementos de prova anteriormente anexados a presente petição, todas as deliberações que partiram do

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5669

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5621 RUBRICA

peticionário foram de transparência e sempre buscando o evonvilmento dos órgãos de controle e fiscalização, na aquisição de insumos pela Secretaria de Estado da Saúde durante a pandemais do COVID-19.

58. Segundo o MPSC, o requerente teria repassado o telefone da servidora para um empresário, vejamos:

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ELEGÂNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - DEIC

FORÇA-TAREFA O2

Conforme narrado por Márcia, em tal ligação, que durou quase dez minutos, **Douglas Borba** afirmou que repassaria o número de telefone da servidora para um empresário que poderia fornecer os ventiladores pulmonares ao Estado.

Encerrada a ligação, às 11h09min, **Douglas Borba**, ainda utilizando o whatsapp, enviou a Márcia um prospecto e uma foto de respiradores pulmonares, seguidos do seguinte texto: "**Leandro vai fazer contato**", dando a entender que **Leandro** era a pessoa indicada por **Douglas** para acompanhar a negociação.

Registre-se, desde já, que a mensagem enviada a Márcia citando o nome de **Leandro** foi posteriormente apagada por **Douglas** (Laudo pericial n. 9100.20.01059), em clara tentativa de se desvincular dos graves ilícitos praticados (conforme será destacado posteriormente, o ato de os investigados apagarem mensagens de celulares se tornou uma constante na presente apuração).

Apenas três minutos depois após encerrada a ligação de voz e a subsequente troca de mensagens entre Márcia e **Douglas Borba**, às 11h12min, **Fábio Guasti** fez contato com Marcia por meio do aplicativo Whatsapp, encaminhando mensagem na qual se apresentava: **"Bom dia, sou Fábio da MeuVale".**

ONNEDER ALEXANDRE REYNALDO DE OLIVEIRA GRAZIOTIN, MARINA MODESTO REBELO
original: acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2020.8004977-3 e o código

59. Nesse sentido, também foi a decisão de Vossa Excelência ao decretar a prisão preventiva:

> "[...] Nesse ínterim, logo após a conversa com **Helton Zeferino**, precisamente às 10h38min e às 10h40min o investigado **DOUGLAS BORBA** realizou duas ligações para a servidora **Márcia Regina Geremias Pauli**, com o intuito de tratar de questões de insumos para o atendimento de pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19). Neste momento, o investigado **DOUGLAS BORBA** indicou os investigados **LEANDRO ADRIANO DE BARROS** e **FÁBIO DEAMBRÓSIO GUASTI**, como sendo fornecedores de produtos escassos no mercado, especialmente respiradores pulmonares

PROCURADORIA PÁG 70 70
MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 672 RUBRICA

> e, inclusive, repassaria o número do telefone celular de **Márcia** para que os investigados **LEANDRO** e **FÁBIO** fizessem contato."

60. Ao contrário do que alega o MPSC e do entendimento desse r. Juízo, em momento algum o peticionário compartilhou o contato da servidora Marcia Pauli com o sr. Fabio Guasti, até porque não o conhece e vice-versa. O requerente sequer tem o contato do sr. Fabio Guasti. Não há nada nos autos que ligue o requerente com sr. Fabio. Inclusive, Fabio Gausti, ao ser ouvido perante o GAECO, declarou que não conhece o ex-Secretário da Casa Civil, sr. Douglas Borba, bem como que nunca manteve contato com ele.

61. Já no que diz respeito a ligação de WhtasApp, importante destacar que o requerente somente manteve contato com referida funcionária em razão da indicação do investigado Helton Zeferino, no Grupo de Gestão da Crise, que por necessidade de auxilio para aquisição de insumos, com o requerente, compartilhou o telefone da servidora.

62. Inclusive, o teor da conversa, como já relatado, era no intuito de auxiliar a servidora a efetuar as compras com maior segurança diante de um cenário de pandemia. Tanto é verdade, que após o contato telefônico via aplicativo, encaminha para ela um áudio afirmando que:

> *"Márcia, falei com o Moisés agora, ele está fazendo contato com o Adircélio e também o Dr. Fernando Comin, TCE e MPSC, além deles também o PROCON, a gente vai solicitar uma pessoa de cada órgão destes aí como medida preventiva nestes processos de compra, e também que nos auxiliem não só na questão mercadológica de preço e tudo mais, mas também na questão de preço de empresas que estejam praticando abuso."* (transcrição leiga do requerente).

63. No que tange a única mensagem apagada pelo requerente com a investigada Marcia G. Pauli, se frisa que isso ocorreu apenas em razão de a mesma informar ao requerente que eles (Márcia e Leandro) já estavam em contato:

PROCURADORIA PÁG: 5671
MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5673 RUBRICA

64. Logo, ainda que o requerente tenha encaminhado um prospecto e informado que Leandro faria contato, eles já estavam se comunicando. **Ou seja, a relação entre Márcia e Leandro Barros já existia antes mesmo do requerente mandar a mensagem que Leandro faria contato com ela, posteriormente apagada.**

65. Quanto ao prospecto encaminhado pelo requerente e, na sequencia pelo investigado Fabio Guasti, Vossa Ecelência asseverou que:

> "[...] No mesmo dia, às 11h12min, o investigado **FÁBIO DEAMBRÓSIO GUASTI** fez contato com **Márcia**, por meio do aplicativo WhatsApp, informando que se tratava de "**Fábio da Meu Vale**". O fato foi negado pelo investigado **FÁBIO**, que afirmou ter recebido a ligação de **Márcia**, contudo, perícia realizada no aparelho de telefone celular de **Márcia** comprova que foi ele quem fez o primeiro contato, inclusive aproveitando

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PAG. 5679

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5674 RUBRICA

> a oportunidade para encaminhar o mesmo prospecto que o investigado **DOUGLAS BORBA** havia enviado para **Márcia.**"

66. O primeiro fato a ser reforçado é que o investigado não tem qualquer relação, conhecimento ou contato com o investigado Fábio Guasti. Absolutante nada. Segundo, analisando os prospectos encaminhados, temos que não se tratam daqueles adquiridos pelo Estado, tampouco estas máquinas do prospecto atendiam as exigencias da Secretaria de Estado da Saúde.

67. É Importante rememorar, que no depoimento prestado pela srª. Márcia Pauli perante o GAECO, em 29.04.2020, a investigada esclarece que o suposto fornecedor indicado pelo requerente:

> " [...] já de cara apresenta modelo estacionário do mesmo modelo que a intelbras conseguiu a produção, que era o VG70, C35, esse VG70 reforço estacionário. (20min22seg.)

68. Ao que parece não estamos falando da mesma pessoa (empresário), pois a proposta encaminhada por Fábio Guasti, em 22 de março, **não diz respeito aos equipamentos VG70 ou C35,** conforme se observa na documentação anexada pelo *Parquet* em sua representação:

Ainda no dia 22 de março, às 11h36min, Fábio (12 CORONAVIRUS VP) fez uma ligação de voz para Márcia (conforme *print* acima) e, às 11h38min, encaminhou a ela exatamente o mesmo arquivo de ventilador pulmonar, contendo o mesmo prospecto enviado minutos antes por Douglas, o que é demonstrado pelas seguintes imagens (a da esquerda, relativa à conversa de Márcia com o Douglas Borba; a da direita, com Fábio Guasti):

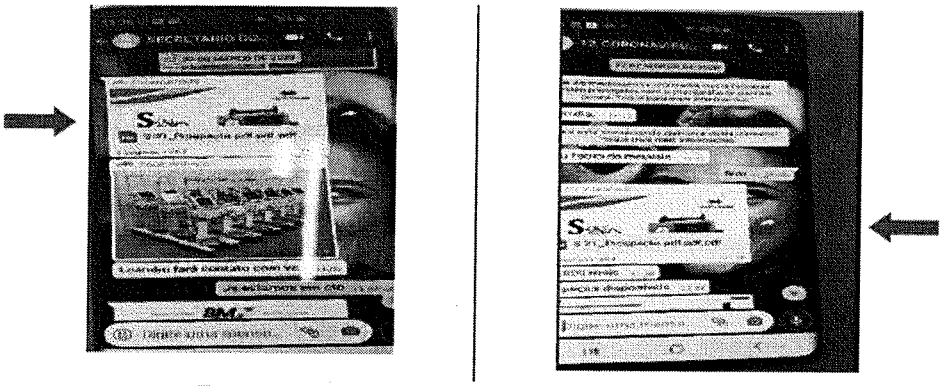

Entre os dias 22 e 25 de março, Fábio iniciou diversos contatos com Márcia, afirmando que dispunha de 500 (quinhentos) respiradores que já estavam no Brasil para pronta entrega, e que poderia entregar outros tantos em prazo curtíssimo.

PROCURADORIA PÁG. 5673
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5675 RUBRICA

69. Analisando o prospecto encaminhado, por Fábio Guasti, no celular da servidora em 22.03.2020 anexado pelo *Parquet*, este não retrata o mesmo aperelho pulmonar informado por ela em seu depoimento. Conforme explicitado acima, o modelo encaminhado era da VENT-LOGOS S 21 e não o VG 70 ou C35. Ainda, nota-se que o requerente somente encaminha prospecto. Já Fabio, ao apresentar prospecto informa o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) que em nada se assemelha com as trativas que foram realizadas com a SES.

70. Ademais, conforme afirma o MPSC, se foi o requerente quem indicou o nome da servidora para o empresário Fábio manter contato, porque quando da ocasião, na primeira mensagem de WhatsApp, Fábio não se apresentou como a pessoa indicada por Douglas Borba em vez de "Fabio da Meu valle"? Não seria importante esse "cartão de visita"?

71. E mais, segundo a servirdora e o MPSC, o ex-Secretario da Casa Civil passaria seu contato para um empresário. Logo, porque quando Fábio ecaminhou uma mensagem de aplicativo WhatsApp para ela, referida servidora não questionou ao requerente se Fábio era a pessoa por ele supostamente indicada?

72. Devida venia, não há relação alguma entre Douglas Borba e Fábio Guasti, absolutamente nada. Por outro lado, Leandro Barros já estava em contato com a investigada Marcia antes mesmo do requerente informar que ele manteria contato, lembrando que ambos já se conheciam pois trabalharam juntos na SES, em gestão de governo anterior, no qual leandro ocupou o cargo de Superintendente em uma de suas estruturas.

73. De se destacar também, que o investigado Pedro Araújo, proprietário da empresa Veigamed, afirmou ao GAECO que não conhece e não manteve contato com ninguém no Estado de Santa Catarina, tampouco de alguma Secretaria de Estado.

74. A exceção da servidora Márcia e do ex-Secretário da Saúde Helton Zeferino as demais testemunhas ouvidas perante o GAECO, as quais questionadas sobre os respiradores, inclusive os servidores da Secretaria de Estado da Saúde, declararam que não tiverem contato ou que desconhecem a participação do ora peticionário Douglas Borba nos fatos apurados (respiradores).

PROCURADORIA PAG. 5674
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5676 RUBRICA

75. Ainda, todas as testemunhas ouvidas, salvo os investigados Helton e Márcia, quando questionadas sobre respiradores, ou não conheciam o peticionário ou não tiveram conhecimento de qualquer participação da Casa Civil na aquisição dos respiradores.

76. Inclusive, o sr. Leandro de Barros, ao ser ouvido deixou claro que já estava em contato com a servidora Márcia Pauli antes mesmo de o peticionário Douglas encaminhar uma mensagem de WhatsApp para ela informando que ele (Leandro) faria contato a servidora. A foto de WhatsApp anexada a presente peça no item 19 e à fl. 10 da representação do pedido de Prisão Preventiva do MPSC (print celular Marcia Pauli), prova isso.

77. Após o peticionário Douglas tomar conhecimento que seu nome estava sendo incluso em algo que não participou e que não era de sua responsabilidade e atribuição, acionou a empresa Veigamed na Justiça para que apresentasse os documentos a fim de provar como chegou até o Estado de Santa Catarina (**doc 2** - autos nº. 50355116-69.2020.8.24.0023).

78. De igual forma, o peticionário oficiou à Controladoria Geral do Estado para informar como a Veigamed tomou conhecimento de que o Estado estava adquirindo respiradores (**doc.3**).

79. No que tange a eventual "ligação" existente entre Douglas Borba e Leandro Barros, o ora requerente sempre deixou claro que ambos se conheciam do município de Biguaçu/SC. Douglas Borba atuou no Legislativo municipal como vereador enquanto Leandro Barros foi Secretario municipal.

80. A informação de que ambos são do mesmo partido, não reflete a realidade. Ambos sempre foram opositores.

81. Afim de demonstrar o elo de ligação entre Douglas Borba e Leandro Barros, a decisão que decreta a prisão preventiva aborda em especial cinco pontos específicos: i) agenda de casa civil; ii) convite aniversário filho leandro; iii) grupo de futebol no condomínio residencial; iv) print de conversa entre Leandro e Douglas; v) indicação de cargo comissionado da srª. Ina, junto à Casa Civil;

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PAG. 5675

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5677 RUBRICA

82. No que tange ao primeiro ponto, em todo o período em que o requerente foi Secretário de Estado, aproximadamente 1 (um) ano e 3 (três) meses, se observa uma única ocasião (10.10.2019) em que o sr. Leandro Barros teve agenda com o então Secretário da Casa Civil.

83. Outra situação indicada (22.10.2019), estava acompanhado do sr. Helton Zeferino, ex-Secretario de Estado da Saúde. Ainda, analisando a agenda do ex-Secretario da Casa Civil, podera se observar que ele deve ter tido mais de hum mil compromissos em todo esse período. Data venia, dois encontros em um periodo de aproximadamene 450 (quatrocentos e cinquenta dias, não se pode deduzir que exista "laços de amizade" entre ambos. O compromisso agendado com a presença do Secretário Helton foi esclarecido pelo próprio na CPI dos respiradores em 09/06/2020, onde o investigado Helton afirma que ele, Douglas e a pessoa de Ronaldo Benedet, estiveram numa visita a uma obra na rodovia SC 401, com objetivo de verificar o local para eventual instalação de um hospital, sem qualquer participação de Leandro.

84. Quanto ao segundo ponto, por possuirem casa no mesmo condomínio, sua esposa assim como também outros condôminos foram convidados para o aniversário do filho do investigado Leandro Barros. Nota-se que a mensagem é direcionada à esposa do requerente, e não a Douglas. Essa é a única conversa, destacada na peça do MPSC, onde o requerente conversa com outra pessoa (sua esposa) que relaciona a pessoa de Leandro Barros, nenhuma outra!

85. Já no que diz respeito ao terceiro ponto, acredita-se ter ocorrido equívo, pois a figura colacionada pelo MPSC em sua petição à fl. 110, não é o compartilhamento do contato do ora requerente. Ao que parece, a imagem é do contato de Leandro Barros, sem qualquer ato relacionado ao peticionário.

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PAG. 56 76

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 76 RUBRICA

Em um grupo do WhatsApp, LEANDRO também compartilha o contato de DOUGLAS BORBA:

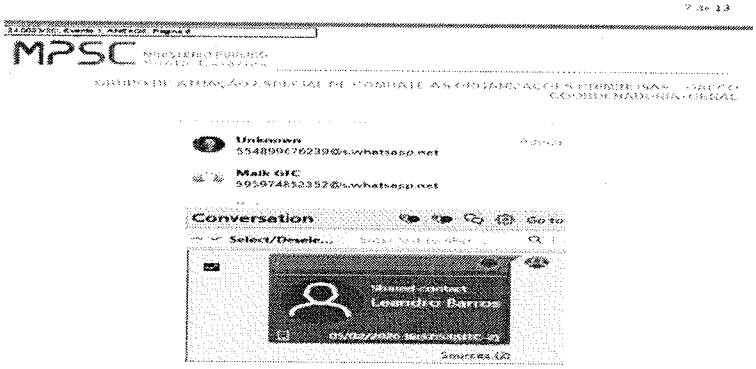

86. Aquilo que diz respeito ao print do telefone de Leandro Barros, quarto ponto apresentado, onde demonstra trecho de conversa entre ambos, o requerente nunca negou que manteve contato com ele. Ao que parece o print foi feito em 07.09.2019, muito antes dos fatos. Além disso, ocorre que por ocasião dos Backup que periodicamente o requerente realiza e que serão abaixo esclarecidos, tal conversa, assim como outras, devem ter sido apagadas.

87. Explica-se: Muito embora o investigado fosse uma pessoa pública, possui apenas um linha telefônica onde cumulava assuntos pessoais/particulares e funcionais do cargo de ex-Secretário de Estado da Casa Civil, ou seja, tinha apenas um aperelho celular. Em razão disso, eram feitos pelo requerente backups periodicamente por segurança institucional, assim como havia necessidade de liberar a memória do aparelho, com a exclusão de mensagens de aplicativo de WhatsApp, arquivos, fotos, etc, com objetivo de liberar memória do aperelho.

88. Em razão do backup realizado anteriormente a deflagração da operação (que ocorreu em 09.05.2020), o investigado pode ter apagado conversas de aplicativo de WhatsApp com pessoas e até mesmo arquivos, não exclusivamente com Leandro. Como dito, isso se dava em razão da necessidade de liberação de espaço no telefone e de segurança institucional.

89. Conforme mencionado, por ser o aparelho celular e sua linha telefônica de uso pessoal/profissional e diante da função exercida pelo investigado, lá existiam assuntos, conversas de WhatsApp relacionados ao governo, segurança

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5677

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5677 RUBRICA

instituicional do Estado, entre outras as quais em caso de hackeamento, perda, furto, poderiam colocar em risco essas informações.

90. Tal fato, foi objeto de conversa e deliberação na sede da Procuradoria Geral de Justiça por ocasião da entregua espontanea de seu celular às autoridades que investigam os fatos no dia 09.05.2020. Neste momento, foi solicitado, face o espelhamento de dados que seria realizado pelo Instituto Geral de Pericias - IGP o zelo pelas conversas institucionais.

91. Incluisve, prezando pela análise e guarda da prova, o investigado aguardou a devolução do seu aparelho celular pela Policia Civil para iniciar o trabalho de reconstrução dos fatos que ora se apresenta.

92. Outro ponto de fundamental importância, é saber se as eventuais conversas apagadas pelo requerente dizem respeito a fatos da investigação ou não (aquisição de respiradores). Ao que se tem conhecimento e ficou provado acima pelo material anexado no corpo da presente petição, o investigado em momento algum tratou com Leandro de Barros sobre respiradores.

93. Por fim, quanto ao quinto ponto, refere-se a ficha funcional da srª. Ina Adriano de Barros. Referida servidora é funcionária efetiva do Estado há quase 40 (quarenta anos), exercendo seu cargo na antiga Secretaria de Estado da Comunicação.

94. Em razão da Lei Complementar nº. 741/2019 - Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências, referida Secretaria passou a integrar a estrutura organizacional da Casa Civil conforme artigo 5º, inciso I, alínea "d" item 3.

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5678

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5680 RUBRICA

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

Art. 5º São órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta:

I – o Gabinete do Governador do Estado, do qual fazem parte:

a) o Gabinete da Chefia do Executivo (GCE), a cuja estrutura se integram:

1. o Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ); e

2. o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

b) a Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais (SAI);

c) a Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG), a cuja estrutura se inte

1. o Comitê de Integridade; e

2. o Comitê de Governança Eletrônica;

d) a Casa Civil (CC), a cuja estrutura se integra:

1. a Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

2. a Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM); e

3. a Secretaria Executiva de Comunicação (SEC);

e) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

f) a Controladoria-Geral do Estado (CGE);

95. Segundo o MPSC, a planilha recuperada do Backup do telefone celular do requerente em seu computador na Casa Civil, relaciona o requerente como responsável pela indicação de cargos comissionados na estrutura administrativa.

96. No que diz respeito a referida servidora, esta ocupou diferentes funções de confiança ao longo do período na antiga Secretaria de Estado da Comunicação e quando da sua incorporação à Secretaria da Casa Civil, passou a ocupar igualmente uma função gratificada, cuja nomeação por evidente, cabe ao Chefe da Casa Civil, a exemplo de outras tantas constantes no quadro apontado pelo MPSC em sua representação pela prisão preventiva.

97. Ademais, todos os servidores efetivos remanescentes do antigo Governo ao permanecerem no atual, em razão da reforma administrativa (LC 741/19) ficaram como indicação do Chefe da Casa Civil. Igualmente ocorreu com as demais funcionários citadas na planilha do MPSC, Ivana, Paola, Rosani, Mirela, Daniela, Fabiana, Lisandro e, inclusive Iná.

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5679

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5682 RUBRICA

98. Logo, muito embora conhecidos do município de Biguaçu/SC, Leandro e Douglas não posseum "laçoes de amizade", a exemplo do que se observa da analise feita pelo GAECO à fl. 105, quando destaca que inexistem conversas ou histórico de conversas em redes sociais entre ambos:

Por outro lado, apesar de ambos possuírem nas suas agendas de celular os contatos um do outro, não há histórico de conversas em nenhuma rede social entre eles, sejam: *Facebook, Instragram, Telegram ou WhatsApp*.

99. Como já afirmado em seus depoimentos, seja na Comissão Parlamentar de Inquérito ou perante as autoridades do GAECO e Policia Civil, o investigado não nega ter mantido contato telefônico com o investigado Leandro Barros solicitando informações sobre a aquisição de EPIs, haja vista o mesmo atuar profissionalmente como advogado na área da saúde.

100. O fato de o investigado ter mantido contato com Leandro Barros não pode ser considerado ilegal, até porque quando ele informa a servidora Márcia (em 22 de março) que este manterá contato com ela, a resposta da servidora é clara e taxativa "Já estamos em contato". Veja, referida servidora já mantinha contato com Leandro Barros anteriormente ao peticionário informar que este faria contato com ela, demosntrando que a própria servidora e a Secretaria de Estado a Saúde já tinha relação com referida pessoa, aliás trabalharam juntos na SES em Governo anterior.

101. Ainda, em momento algum Leandro Barros, ao falar via aplicativo de WhatsApp com a servidora Márcia, cita o nome do ora requerente.

102. Desse modo, pelo que foi exposto, observa-se a desnecessidade da segregação preventiva do ora invsetigado para conveniência da instrução criminal.

103. Ainda, como ficou demonstrado acima, o peticionário não teve **NENHUMA PARTICIPAÇÃO** na aquisição dos respitadores e, portanto, não pode ser

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5680

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5682 RUBRICA

responsabilizado por eventual pagamento. A garantia da ordem econômica não pode ser utilizada em seu desfavor.

104. Em depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito e perante o GAECO e Policia Civil, ficou claro que o peticionário é responsável pelas licitações da sua antiga pasta, não podendo ser responsabilizado por outra Secretaria de Estado. Data máxima venia, cada Secretário de Estado é reponsável pela sua pasta, além de não existir hierarquia entre eles. Não há que se falar em ascendência de um Secretário com os demais.

105. Pelas oitivas prestadas no GAECO e Polícia Civil, vários funcionários (em torno de dezesseis) participaram do procedimento de dispensa de licitação na Secretaria de Estado de Saude - SES para aquisição dos 200 (duzentos) respiradores e nenhum conhecia ou teve contato com o investigado, o que afasta ainda mais sua participação na aquisição dos respiradores, bem como exime de resposabilidade quanto ao pagmento.

106. Quanto a garantia da ordem pública, não há nada nos autos que evidencie que o requerente é contumaz em contudas delituosas, tampouco que represente periculosidade capaz de reiterar práticas delituosas semelhantes as investigadas nestes autos ou quaisquer outras. Inclusive, as provas amealhadas dão conta de que o requerente não participou da aquisção dos respiradores.

107. *Concessa venia*, pelo que foi até o momento exposto, não procede o fundamento que o ora requerente, juntamente com outros investigado agiu de forma espúria objetivando dar credibilidade a contratação de uma empresa para aquisição de respiradores. Isso porque, as imagens extraídas do celular do requerente evidenciam que ele sempre buscou zelar pela administração em geral, notadamente buscando agregar orgãos de controle do Estado nas ações da SES no período da pandemia.

108. Inclusive naquele cenário de vulnerabilidade social, econômica e política o requerente se pautava pelo não pagamento antecipado ou por modalidade de licitação que não fosse de dispensa, conforme provado nas mensagens acima colacionadas na presente petição.

PROCURADORIA PÁG. 5681

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5683 RUBRICA

109. Além disso, após oitiva de mais de 40 pessoas, nenhuma afirmou que a ordem de pagamento teve interferência do ora investigado. Pelo contrário a prova documental é no sentido de que da data de 25 de março de 2020 até 01 de abril de 2020 o investigado não manteve contato com a servidora Márcia Pauli ou qualquer membro da SES vinculadoa todo o procedimento de quisição dos 200 (duzentos) respiradores, inclusive em relação ao pagamento, diga-se antecipado.

110. Quanto ao seu endereço, por ocasião da diligência ocorrida em 09.05.2020, no seu interrogatório o peticionário esclareceu os motivos pelos quais não estava no endereço citado em 02.05.2020, além de informar seu endereço atual na praia de São Miguel, esclarecendo igualmente, acerca da residência existente em condominio residencial no município de Biguaçu/SC.

111. O requerente, não podendo precisar datas nesse momento, inicio do ano foi residir em sua morada de praia e, em razão da pandemia, não retornou ao seu antigo endereço (objeto da primeira busca e apreensão). Ainda, deixou claro em seu interrogatório a intenção de colaborar espontaneamente com as autoridades, tanto é verdade que entregou voluntariamente seu celular para perícia. Ora, se fosse sua intenção ou se tivesse destruído prova(s) sequer teria entregue espontaneamente o aparelho celular, não faz sentido!

112. Ademais, os elementos de prova documentados acima somado a quase todos os depoimentos prestados durante as investigações afastam a autoria de qualquer ilícito por parte do ora peticionário.

113. Nesse diapasão, não se observam carcaterizados os elemenos da segregação preventiva pelos fatos e fundamentos expostos.

114. A carta constitucional assegura a todo o cidadão o "status libertatis", sendo que no art. 5º, inc. LXVI, estabelece:

> *"Ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança."*

115. Por sua vez, o artigo 312 do Código de Processo Penal prevê que:

PROCURADORIA PAG. 5682

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5684 RUBRICA

> *"Artigo 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria."*

116. Não há dúvida que tratando-se de direito fundamental (liberdade) – segundo bem jurídico mais importante após a vida – as hipóteses autorizadoras da segregação cautelar devem ser interpretadas a luz de um critério de estrita necessidade, o que não se demonstra pelos elementos anteriormente delineados.

117. Além disso, ausentes, na visão da defesa, os requisitos do artigo 312 do CPP, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que para a fixação de qualquer medida cautelar (inclusive a medida mais gravosa de prisão) é necessária uma ligação concreta entre a sua necessidade e a situação atual, o que não ocorre pela farta documentação elencada nesta petição.

118. Logo, máxima venia, não parece crível que diante de toda a prova colacionada acima seja interesse do investigado destruir provas ou se furtar de eventual aplicação da lei penal. Pelo contrário, seu interesse é aclarar a situação para provar que não teve qualquer participação na aquisição dos respiradores.

IV. DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ARTIGO 319 DO CPP

119. Conforme argumentos expostos anteriormente, não se mostra como medida mais adequada a prisão cautelar do peticionário para conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, podendo ser substituída por medidas cautelares diferentes da prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

120. No sistema penal brasileiro, a custódia constitui uma exceção, ainda mais, por tratar-se do direito de ir e vir, sendo certo que sua situação prisional merece ser reavaliada, em atendimento aos ditames legais da sistemática das novas medidas acautelatórias introduzidas pela Lei nº 12.403/11, não sendo demais recordar a isonomia de tratamento prevista pela Constituição Federal ente brasileiros e estrangeiros.

PROCURADORIA PÁG. 2023

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5685 RUBRICA

121. Assim, uma vez que o ora requerente em liberdade não traz risco algum a sociedade, muito menos a instrução criminal, ordem pública e, tão pouco a aplicação da lei penal, impõe-se a substituição do aprisionamento por outras medidas menos drásticas, que possam vir a atingir o mesmo objetivo.

122. Acerca do assunto, colhem-se os comentários de Silvio Maciel, in verbis:

> "A criação das medidas cautelares diversas da prisão, como se vê, é uma necessária reverência ao princípio constitucional da presunção de inocência. Uma determinação legislativa de concretização desse princípio. A prisão provisória deixou de ser a única saída do juiz para acautelar os escopos do processo penal. Como se sabe, a prisão provisória, desde que efetivamente necessária, não viola o princípio do estado de inocência, ao contrário, significa uma legítima exceção a ele. Ocorre que na prática essas prisões ditas cautelares, não raras vezes, são decretadas sem o pressuposto da real necessidade, numa indevida antecipação de pena cuja aplicação é incerta. Prova disso é a torrencial jurisprudência das Cortes Superiores que, diuturnamente, revogam e relaxam prisões provisórias decretadas sem um mínimo de fundamentação consistente e de demonstração empírica de necessidade. A morosidade judicial em dar uma resposta ao delinquente transformou a prisão cautelar num indevido sucedâneo da pena.[3]"

123. Ainda, a prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu *jus libertatis* antes do pronunciamento condenatório definitivo. Além do que, a prisão preventiva "[...] não pode ser utilizada como instrumento de punição antecipada do indiciado ou do réu, nem permite complementação de sua fundamentação pelas instâncias superiores"4.

---

[3] Prisão e medidas cautelares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 173 e 174

[4] HC n. 93.498/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 18/10/2012.

PROCURADORIA PÁG. 84

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 586 RUBRICA

124. Se eventual endereço residencial tenha sido ponto de controvérsia em algum momento, atualmente as autoridades já têm todos os dados do requerente, além do mesmo estar, desde o início, representado por advogado.

125. Portanto, analisando-se o caso dos autos constata-se que não há, com toda a vênia, qualquer elemento concreto que justifique a segregação cautelar do requerente, tornando-se evidente que a segregação se revela, com toda a vênia, desproporcional, cabendo sua substituição, inclusive por medidas cautelares.

126. Nesse sentido, colacionamos entendimento jurisprudencial do nosso e. Tribunal de Justiça:

> "HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. MEDIDA EXTREMA, TODAVIA, INADEQUADA AO CASO CONCRETO. DECISÃO COMBATIDA QUE APESAR DE FUNDAMENTADA, NÃO APRECIOU DE FORMA SEGURA A IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. PERICULUM LIBERTATIS NÃO EVIDENCIADO. REINCIDÊNCIA QUE POR SI SÓ NÃO SERVE PARA EMBASAR O CÁRCERE. AUSÊNCIA DE OUTRO ELEMENTO CONCRETO A CORROBORAR A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA. PRECEDENTES. PACIENTE QUE OSTENTA UMA ÚNICA CONDENAÇÃO APTA A GERAR REINCIDÊNCIA, CUJOS FATOS FORAM PRATICADOS HÁ MAIS DE DOZE ANOS E JÁ HOUVE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS ACERCA DE SEU ENVOLVIMENTO EM OUTROS ILÍCITOS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE SE MOSTRAM ADEQUADAS. ORDEM CONCEDIDA."[5]

127. Na mesma linha de entendimento, colhemos julgado do Superior Tribunal de Justiça:

[5] TJSC, Habeas Corpus (Criminal) n. 4030584-75.2019.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Luiz Neri Oliveira de Souza, Quinta Câmara Criminal, j. 31-10-2019

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG 5085

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5087 RUBRICA

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. DECRETO DEVIDAMENTE MOTIVADO. PACIENTE QUE RESPONDE A OUTRA AÇÃO PENAL POR TRÁFICO. PEQUENA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. PROPORCIONALIDADE, SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO. FIXAÇÃO QUE SE IMPÕE.

1. **Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal.**

2. Na espécie, o decreto de prisão está devidamente motivado, pois destacou o Juízo de piso o fato de o paciente responder a outra ação penal também por tráfico de drogas.

3. Todavia, a custódia cautelar é providência extrema que, como tal, somente deve ser ordenada em caráter excepcional, conforme disciplina expressamente o art. 282, § 6º, do Diploma Processual Penal, segundo o qual "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)".

4. Embora o édito prisional indique a necessidade da prisão cautelar, a imposição das medidas cautelares revela-se mais adequada e proporcional ao caso. Isso porque a quantidade de droga apreendida (2g de crack) não é indicativa, por si só, da periculosidade do paciente, a ponto de justificar o encarceramento preventivo.

5. Ordem parcialmente concedida a fim de substituir a custódia preventiva do paciente por medidas cautelares diversas da prisão, as quais deverão ser fixadas pelo Juízo de primeiro

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5686

6 COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5688 RUBRICA

grau"

128. Ademais, é de se considerar que os supostos delitos investigados, não são daqueles cuja prática adota violência ou grave ameaça, bem assim, que a prisão preventiva é medida excepcional sendo plausível a concessão de liberdade provisória, inclusive, se entendido, com a imposição de medidas cautelares, que esse r. Juízo compreender adequadas.

129. Igualmente, uma vez colocado em liberdade se esclarece que o requerente tem residência fixa, bens de raiz onde vive com sua esposa e filhos, além de ser primário e de bons antecedentes **(doc. 04)**.

IV. DO PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR

IV.I. Da condição de grupo de risco coronavirus e da condição de advogado

130. Na data de ontem tomou-se conhecimento que os demais investigados foram recolhidos na Penitenciária de Florianópolis.

131. Contudo, deve ser considerada na hipótese, a recomendação n. 62 de março de 2020, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ onde foi declarada, "[...] situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus".

132. Ainda se extraí da mesma recomendação do CNJ, "*que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas*

---

[6] HC 492.276/CE, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, **julgado em 16/05/2019, DJe 30/05/2019**

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 687

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 687 RUBRICA

prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos".

133. De se levar a conhecimento de Vossa Excelência que **o requerente é hipertenso (doc. 05)**, conforme atestado médico incluso e, portanto, está incluído no grupo de risco do novo coronavírus, pois a hipertensão arterial é uma das comorbidades mais associadas às complicações fatais da Covid-19.

134. Por outro lado, é inconteste nos autos, que o requerente é advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina (o próprio mandado de prisão qualifica o requerente como advogado).

135. Em razão da sua condição de advogado, a Lei nº. 8.906/94 em seu artigo 7inciso V[7], assegura ao requerente que **não seja** recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e condições dignas e, na sua falta, em prisão domiciliar.

136. Sabe-se que os Tribunais Superiores, na ausência de sala de Estado Maior, permitem a prisão de advogado em instalações e comodidades adequadas de higiene e segurança, o que não ocorre na presente situação.

137. Ao que se sabe, a Penitenciária de Florianópolis, para onde indica será encaminhado o requerente, possui instalações precárias e inadequadas a tal fim.

138. A precariedade das instalações e das acomodações existentes no sistema carcerário catarinense, mostram a necessidade da prisão domiciliar uma vez não acatado o requerimento de aplicação de medidas cautelares.

139. Nesse sentido colacionamos o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

---

[7] Art. 7 [...]
V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas e, na sua falta, em prisão domiciliar;

PROCURADORIA PÁG. 5688

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5690 RUBRICA

> "Ementa: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO EM LOCAL NÃO COMPATÍVEL COM A SALA DE ESTADO MAIOR. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O recolhimento da paciente em local não condizente com as características de sala de Estado Maior, previstas no art. 7º, inc. V, da Lei 8.906/1994, está em descompasso com a jurisprudência desta Suprema Corte, que autoriza, à sua falta, a adoção de medida cautelar diversa. 2. No caso, a manutenção da paciente há quase dois anos em local inadequado, sem as condições básicas de assistência à pessoa encarcerada, conforme reiteradamente informado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Alagoas, traduz verdadeiro excesso de prazo da segregação cautelar. 3. Ordem concedida com fixação de medidas cautelares diversas da prisão.[8]"

140. Ainda, recentemente, o Min. Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 179861 de Santa Catarina, entendeu que a segregação provisória de advogado deve se dar em *"instalações e comodidades condignas"*, concedendo a ordem nos seguintes termos:

> "[...]
> Posto isso, com fulcro no art. 21, § 1º, do RISTF, dou parcial provimento ao recurso em habeas corpus para determinar que o recorrente seja transferido para uma Sala de Estado Maior ou para local que ofereça instalações condignas, nos termos do art. 7º, V, da Lei 8.906/1994.
> [...]"

141. Assim, data vênia, na falta de estabelecimento adequado e uma vez mantida a prisão, o que não se espera, requer o cumprimento da prerrogativa prevista no Estatuto da Advocacia, agregada a condição de saúde do requerente, na atualidade da pandemia que assola o planeta, o coloca no grupo de risco da COVID-19.

---

[8] HC 131555, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 08/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 22-03-2016 PUBLIC 28-03-2016

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORIA PÁG. 5691

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 5691 RUBRICA

142. Nesse passo, se faz necessário, caso mantida a segregação cautelar preventiva, em prol de sua saúde ou na ausência de Sala de Estado Maior, que se leve em consideração a hipótese da conversão da segregação cautelar em prisão domiciliar.

V. O PEDIDO

143. Ante o exposto, **requer-se** a Vossa Excelência concessão ao requerente de LIBERDADE PROVISÓRIA, expedindo-se o competente Alvará de Soltura, para que em liberdade possa responder eventual ação penal, sendo-lhe imposto o compromisso de comparecer diante da autoridade, policial ou judicial, sempre que convocado.

144. Em pedido sucessivo, **requer-se** a concessão de liberdade provisória com a aplicação de Medidas Cautelares diversas da prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, a critério deste honrado Juízo.

145. Por fim, caso mantida a segregação preventiva, em razão de sua prerrogativa de advogado, do seu quadro clínico de hipertensão, que na atual pandemia o coloca no grupo de risco da COVID-19, **requer-se** que o peticionário seja recolhido em Sala de Estado Maior e, na sua falta, **requere-se** o cumprimento da segregação em regime domiciliar.

Pede deferimento.
Florianópolis/SC, 10 de junho de 2020.

GIANCARLO CASTELAN
Advogado - OAB/SC 7.082

PAULO CESAR SCHMITT
Advogado – OAB/SC 25.638

LUIZ GUILHERME ZANELLA CASTELAN
Advogado – OAB/SC 52.382

PROCURADORIA
PÁG. 5690
P

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5692
RUBRICA

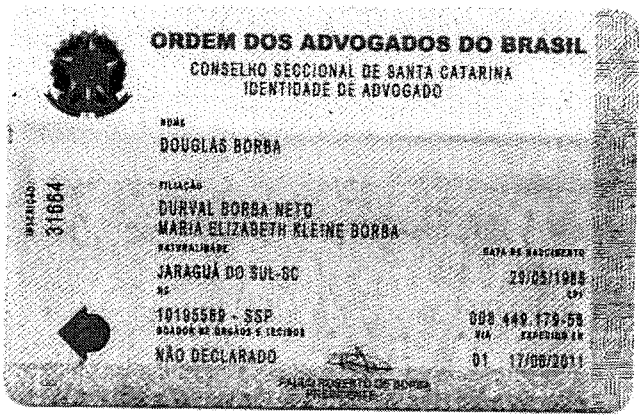

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DOUGLAS BORBA

FILIAÇÃO
DURVAL BORBA NETO
MARIA ELIZABETH KLEINE BORBA

NATURALIDADE
JARAGUÁ DO SUL-SC

DATA DE NASCIMENTO
29/05/1985

RG
10105569 - SSP

CPF
008.449.179-58

ÓRGÃO EXPEDIDOR
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDA EM
17/08/2011

PAULO ROBERTO DE BORBA
PRESIDENTE

SECCIONAL
31664

PROCURADORIA
PÁG. 5664

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 5693
RUBRICA